19ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

2ª Sessão Legislativa

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXIX | FLORIANÓPOLIS, 22 DE OUTUBRO DE 2020 | NÚMERO 7.730

## MESA

Julio Garcia
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**
Líder: Paulinha
Vice-Líder: Coronel Mocellin

**PARTIDOS POLÍTICOS**
(Lideranças)

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Luiz Fernando Vampiro

**PARTIDO SOCIAL LIBERAL**
Líder: Sargento Lima

**PARTIDO LIBERAL**
Líder: Ivan Naatz

**BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO**
Líder: Milton Hobus
Vice-Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:
**PSD** Kennedy Nunes
**PDT** Paulinha
**PSDB** Marcos Vieira
**PSC** Jair Miotto

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**
Líder: Fabiano da Luz

**PARTIDO NOVO**
Líder: Bruno Souza

**BLOCO PARLAMENTAR**
Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:
**PP** João Amin
**PSB** Nazareno Martins
**REPUBLICANOS** Sergio Motta

## COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
Romildo Titon - Presidente
Ivan Naatz – Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
João Amin
Ana Campagnolo
Maurício Eskudlark

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**
Volnei Weber – Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO**
João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

**COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA**
Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**
Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL**
Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**
José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA , MINAS E ENERGIA**
Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**
Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**
Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO**
Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL**
Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**
Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**
Marcius Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

**COMISSÃO DE SAÚDE**
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Jessé Lopes

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS**
Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**
Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Coordenadoria de Publicação:**
Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.

**Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:**
Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.

**DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES**

**Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:**
Responsável pela impressão.

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

## EXPEDIENTE

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**
**Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**
**Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500**
**Internet: www.alesc.sc.gov.br**

**IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX**
NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS

**ÍNDICE**

**Plenário**
Ata da 025ª Sessão Extraordinária realizada em 06/10/2020 ..... 2
.....
**Publicações Diversas**
Atas de Comissão Especial .... 3
Decreto Legislativo ..... 24
Mensagem Governamental .. 24
Projetos de Lei ..... 25
Redações Finais..... 27
Tribunal Especial de Julgamento..... 27

# PLENÁRIO

# ATA DA 025ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

## DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA
## REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020
## PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 17h26, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Carlos Humberto - Cesar Valduga - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Romildo Titon - Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Mauro de Nadal.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

**********

**Ordem do Dia**

Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0018/2020, de autoria do Governador do Estado, que regulariza a remuneração dos integrantes das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria do Estado da Segurança Pública, institui o regime remuneratório especial dos militares estaduais e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foram apresentadas emendas modificativas e emenda aditiva.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os Srs. Deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

| | |
|---|---|
| DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA | |
| DEPUTADO ALTAIR SILVA | sim |
| DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO | sim |
| DEPUTADO BRUNO SOUZA | não |
| DEPUTADO CARLOS HUMBERTO | sim |
| DEPUTADO CESAR VALDUGA | |
| DEPUTADO CORONEL MOCELLIN | sim |
| DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO | |
| DEPUTADO FABIANO DA LUZ | sim |
| DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO | |
| DEPUTADO FERNANDO KRELLING | |
| DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS | sim |
| DEPUTADO IVAN NAATZ | sim |
| DEPUTADO JAIR MIOTTO | sim |
| DEPUTADO JERRY COMPER | sim |
| DEPUTADO JESSÉ LOPES | sim |
| DEPUTADO JOÃO AMIN | sim |
| DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER | sim |
| DEPUTADO JULIO GARCIA | |
| DEPUTADO KENNEDY NUNES | sim |
| DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER | sim |
| DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI | |
| DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO | sim |
| DEPUTADO MARCIUS MACHADO | sim |
| DEPUTADO MARCOS VIEIRA | sim |
| DEPUTADA MARLENE FENGLER | |
| DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK | sim |
| DEPUTADO MAURO DE NADAL | |
| DEPUTADO MILTON HOBUS | sim |
| DEPUTADO MOACIR SOPELSA | |
| DEPUTADO NAZARENO MARTINS | sim |
| DEPUTADO NEODI SARETTA | sim |
| DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA | sim |
| DEPUTADA PAULINHA | |
| DEPUTADO RICARDO ALBA | sim |
| DEPUTADO ROMILDO TITON | |
| DEPUTADO SARGENTO LIMA | sim |
| DEPUTADO SERGIO MOTTA | sim |
| DEPUTADO VALDIR COBALCHINI | sim |
| DEPUTADO VOLNEI WEBER | sim |

Votação nominal realizada de forma híbrida digital e manual. O senhor Presidente da sessão, Deputado Mauro de Nadal, acolheu as manifestações dos(as) Deputados(as) Ada Faraco De Luca, Cesar Valduga, Fernando Krelling, Marlene Fengler e Paulinha favoráveis ao projeto, fora do sistema eletrônico de

votação. Totalizando assim 33 votos, sendo 32 sim, 1 não e nenhuma abstenção.

Está encerrada a votação.

Votaram 33 Deputados.

Temos 32 votos "sim", um voto "não" e nenhuma abstenção.

A matéria foi aprovada em segundo turno.

Está Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, extraordinária, às 17h30, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores) [Transcrição: Taquígrafa Ana Maria] [Revisão: Taquígrafa Sara

# PUBLICAÇÕES DIVERSAS

## ATAS DE COMISSÃO ESPECIAL

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA**
**COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSÕES**

**ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023-DL/2020, QUE TEM A FINALIDADE DE EMITIR PARECER À REPRESENTAÇÃO Nº 0002.6/2020 POR CRIME DE RESPONSABILIDADE PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E PELA SENHORA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 9H, NO PLENÁRIO DEPUTADO OSNI RÉGIS, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Bom dia, senhoras Deputadas e senhores Deputados.

Havendo quórum regimental, declaro abertos os trabalhos da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Especial, constituída pelo Ato da Presidência nº 023-DL, de 2020.

Constato a presença da Deputada Ada De Luca e do Deputado Marcius Machado, que participam de maneira remota; e presencialmente estão o Deputado Valdir Cobalchini; a Deputada Ana Campagnolo; a Deputada Paulinha; o Deputado Kennedy Nunes; o Deputado Nazareno Martins; e o Deputado Sergio Motta.

Inicialmente, coloco em discussão e votação a ata da 3ª Reunião, encaminhada aos senhores Deputados por *e-mail*.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Dando prosseguimento à pauta, passamos aos documentos recebidos, aos quais peço a atenção dos senhores Deputados. Eu faço a leitura de um requerimento recebido do advogado, doutor Marcos Fey Probst, representante do Governador Carlos Moisés da Silva.

(*Passa a ler.*)

"**CARLOS MOISÉS DA SILVA**, Governador do Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados signatários, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer a seguinte **questão de ordem.**

Como amplamente divulgado na mídia[1], a defesa do Governador do Estado obteve acesso a recentes documentos junto ao Inquérito nº 1.427/DF (2020/0192571-4), em tramitação perante o Superior Tribunal de Justiça, que provam a lisura e retidão do Governador do Estado no que toca ao processo de aquisição dos 200 respiradores (PSES 37070/2020). Tratam-se de provas umbilicalmente atreladas aos fatos imputados pelos Denunciantes nos autos do processo de *impeachment* nº 6.919/2020.

Ocorre que referidos documentos encontram-se sob sigilo no âmbito do Inquérito nº 1.427/DF, motivo que ensejou o peticionamento, em caráter de urgência, em 12/10/2020, ao Ministro Benedito Gonçalves, para que o mesmo autorize o compartilhamento do Relatório do GAECO especificado na petição em anexo (Laudos Periciais de origem de n. 9100.20.1112 e n. 9100.20.1137).

Ressalta-se ser medida de extrema relevância e compatível com o devido processo legal (material e substancial), especialmente porque nada obsta que a Comissão Especial promova o adiamento da discussão e votação do parecer e decreto legislativo por até 10 sessões[2], para viabilizar o compartilhamento do material referido e a ampla discussão dos fatos intrinsicamente ligados à acusação no presente processo de impedimento.

Requer-se, assim, o adiamento, por até 10 sessões, da discussão e votação do parecer e decreto legislativo, até que seja autorizado pelo Ministro Benedito Gonçalves, nos autos do Inquérito nº 1.427/DF (2020/0192571-4), o compartilhamento do Relatório do GAECO especificado na petição em anexo (Laudos Periciais de origem de n. 9100.20.1112 e n. 9100.20.1137).

Respeitosamente, requer deferimento.

Florianópolis/SC, 13 de outubro de 2020.

(a)Marcos Fey Probst

OAB/SC 20.781." (*Cópia fiel.*)

Coloco em discussão e também em votação.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputado Kennedy Nunes.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Bom dia a todas e a todos.

Eu queria... A informação que o Governador levou na televisão ontem me fez buscar algumas... a submergir novamente nos meus papéis da CPI que estavam guardados, até porque, como sempre nas minhas posições, quero estar ao lado da verdade e baseado na Justiça.

A fala do Governador, ontem, fez-me, como disse, olhar, e eu chego a uma conclusão: que o que o Governador está dizendo, a bala de prata que o Governador está utilizando para tentar procrastinar essa decisão não passa de uma bala de festim, porque em momento algum nós, da CPI dos Respiradores, os nove membros, ressaltando a presença e a participação do Relator, Deputado Ivan Naatz, e do Presidente Sargento Lima, colocamos que o Governador faltara com a verdade quando falava sobre se ele tinha mandado investigar ou não. A falta da verdade, Deputada Paulinha, que nós da CPI vimos, foi exatamente na questão crucial que era se o Governador sabia ou não da questão.

Foram 21 reuniões da CPI, senhor Presidente, 32 depoentes, 4.100 horas de depoimentos! Foram 4.100 horas de depoimentos! E o que nós chegamos à conclusão, que está no relatório, era o fato... e por isso encaminhamos as perguntas por escrito, porque o Governador não quis vir conversar com a gente, preferiu responder por escrito, que era exatamente, Deputada Ana Campagnolo, se ele sabia ou não do fato. Até porque a Márcia Regina tinha uma data; o ex-Secretário Helton Zeferino tinha outra data; o ex-Secretário Douglas Borba tinha outra data, e o Governador tinha uma outra data, o que foi... e o Presidente do TCE teve uma outra data. E foi aí, justamente, que nós vimos a falta da verdade em relação a esse fato, ao fato de saber ou não. Mas todas essas datas foram questionadas, inclusive pelas próprias *lives* do Governador todos os dias, quando ele falava no final da tarde. [*Transcrição: taquígrafa Maria Aparecida Orsi / Revisão: taquígrafa Sibelli D'Agostini*]

Eu faço esse preâmbulo, senhor Presidente – e por isso teve pessoas que se assustaram quando eu vim com tantos papéis aqui, mas é que eu tive que mergulhar para saber, para verificar –, porque existe um lapso temporal do final da CPI e agora, eu com uma nova missão, que é outro assunto, e por isso que estou falando sobre este tema que está relacionado. Mas, depois disso tudo, eu queria dizer, senhor Presidente, que eu recebo agora – e queria pedir vênia aos Deputados – a informação de que o Gaeco acaba de dar uma nota oficial sobre a questão. Eu queria pedir para fazer a leitura dessa nota oficial do Gaeco em relação à questão que o Governador coloca aqui. Diz a nota:

(*Passa a ler.*)

"O conteúdo do relatório do GAECO mencionado nesta segunda-feira pelo Governador catarinense em entrevista à imprensa não foi utilizado pela Força-Tarefa O2 para requerer a remessa ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) da investigação sobre a compra emergencial pelo Estado de 200 respiradores.

As referências ao Governador do Estado que embasaram a decisão judicial que determinou a remessa ao STJ foram identificadas em outros aparelhos telefônicos.

A citação do nome do governador entre investigados na Operação Oxigênio, e agora com conteúdo parcialmente revelado, faz parte de material enviado recentemente ao STJ sobre os investigados no polêmico processo de compra dos respiradores, envolvendo exclusivamente o empresário Leandro Adriano de Barros. Mas a conversa que motivou o envio o inquérito ao Superior Tribunal de Justiça, com referências ao governador, consta de outra análise diferente feita pelo Gaeco, e por isso remetida a Brasília, em função do foro privilegiado.

O governo emitiu nota dizendo que o governador Carlos Moisés iria responsabilizar o autor do equívoco, quando esta falha não se registrou, segundo o Gaeco, por são investigações, análise e conversas diferentes entre 50 investigados. A referência ao governador está contida nos documentos obtidos na busca e apreensão no escritório e residência do empresário e advogado Leandro Adriano de Barros, preso e depois liberado na operação oxigênio. Essas conversas constantes da investigação e documentos recolhidos são exclusivos da análise do Gaeco sobre o suposto envolvimento do advogado preso. E esta documentação é que foi separada da principal pela decisão do ministro Gilmar Mendes, do STJ, ao conceder habeas corpus a Leandro de Barros.

Estas as explicações de fontes do Gaeco, esclarecendo que o inquérito sobre o governador Carlos Moisés da Silva e a citação de empresários ao nome do governador são específicos e nada tem a ver com este material recolhido no escritório e residência de Leandro Barros e agora conhecido.

Outro fato relevante: o pedido do Ministério Público Federal de realização de busca e apreensão na Casa do Governador nada tem a ver com o material recolhido no escritório de Leandro Barros. A conversa dos empresários investigados, citando a participação do governador, tem outros personagens e outro conteúdo.

Os integrantes do Gaeco terão reunião amanhã para examinar a situação criada com a decisão de Gilmar Mendes e a manifestação do governador pedindo a responsabilização do autor daquilo que ele considera conclusão equivocada. Além disso, o processo que se encontra com o ministro Benedito Gonçalves tramita em segredo de Justiça." (*Cópia fiel.*)

A nota do Gaeco, senhor Presidente e senhores Deputados, deixa-me muito à vontade de que a CPI continua no caminho certo, as posições da CPI continuaram no caminho certo. Resumindo, para quem está nos assistindo entender, o Governador aproveitou de uma decisão do Ministro Gilmar Mendes em relação ao advogado Leandro Barros, este relatório vazou e o Governador, como sempre querendo enganar a situação, porque a verdade do Governador e do governo foi explícita na fala do Secretário da Saúde atual, numa entrevista, dizendo o seguinte: que este assunto é velho; que o assunto dos R$ 33 milhões, Deputada Ana, é velho e deveria ser enterrado e esquecido. Não! Não! Ninguém esqueceu ainda dos R$ 33 milhões, e nós não vamos enterrar. E com todo o respeito à defesa do Governador, neste caso, é o processo normal da defesa, mas eu entendo, senhor Presidente, que está muito claro para nós, Deputado Nazareno, que o Governador está tentando fazer com que algo que não tem nada a ver relacionado ao fato de o nome dele ter subido para o Superior Tribunal de Justiça, querendo de novo procrastinar, empurrar mais dez sessões na tentativa de esquecermos do assunto e enterrarmos os R$ 33 milhões da compra dos respiradores.

Portanto, senhor Presidente, faço esse alerta aos nobres Deputados, e como diria aquele grande filósofo, uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. E vou pedir ao meu nobre Deputado Neodi Saretta (*sic*), Valdir Cobalchini e vossa excelência, senhor Presidente, que somos nós, os quatro Deputados, que enfrentamos 4.100 horas de reuniões, em 23 reuniões, com 32 depoimentos, que não é numa hora dessas que vão querer enganar a opinião pública. Portanto, a nota do Gaeco coloca uma pá de cal nesse pedido da defesa do Governador e, pela minha posição, senhor Presidente, colocamos isso em votação, que já tem o meu voto contrário e vamos para a leitura do parecer.

Obrigado, senhor Presidente.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Pela ordem, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Só um minuto, Deputada Paulinha.

Só quero comunicar que nós recebemos aqui o requerimento da Deputada Paulinha, protocolado às 9h09min, no mesmo sentido, solicitando a prorrogação por cinco sessões. O [requerimento] do Governador pede por dez sessões e o da Deputada Paulinha pede por cinco sessões e a juntada de documentos. [*Transcrição: Grazielle da Silva / Revisão: Clovis Pires da Silva*]

Então, como é o mesmo tema, nós analisaremos e faremos uma votação só.

Com a palavra a Deputada Paulinha.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Primeiramente, bom dia a todos e a todas.

Antes de tudo, senhor Presidente, quero relembrar qual é a razão que nos trouxe esse processo. Eu chamava, Deputado Kennedy, esse pedido de *impeachment* de *impeachment* do fim do mundo, porque tinham tantas razões do pedido de *impeachment*, inclusive a retirada de votação da matéria da Previdência – vossas excelências sabem.

Pois bem, a nossa consultoria jurídica dissecou o pedido que chegou na Casa e nos deixou dois temas para análise: a questão do hospital de campanha, que a meu ver ? haja vista que não houve efetiva contratação de serviço ? é um assunto superado, e o tema mais agressivo aos olhos do cidadão e da sociedade catarinense, que é a questão dos respiradores.

Sobre isso eu quero começar dizendo e justificando os meus pedidos: o que os autores da denúncia que formularam esse pedido de *impeachment* disseram? Eles disseram que o Governador merece ser afastado por três questões...

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Deputada Paulinha...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Eu queria justificar o meu requerimento. Posso concluir?

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Sim, sim, eu gostaria que a senhora ficasse restrita ao requerimento.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Mas eu vou estar. Vossa excelência... É que eu preciso concluir o meu raciocínio, é uma construção de raciocínio. Vossa excelência vai entender onde eu quero chegar.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Nós já conhecemos bem. A senhora vá direto ao requerimento.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Eu gostaria de pedir para o Presidente, com todo o carinho que lhe tenho, que me assegurasse a palavra.

O Deputado Kennedy falou um monte de coisa que ele quis, por que eu não posso? A gente não pode ter dois pesos e duas medidas, gente! Pelo menos falar o que eu penso.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputada Paulina, prossiga.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – A senhora entendeu bem, Deputada Paulinha.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Eu entendi, mas...

Então assim, o pedido da denúncia se baseou em três questões: a ciência do Governador, que ele tinha ciência de que foi feito um pagamento antecipado; de um possível falso testemunho do Governador, que teria mentido na CPI que não sabia dos prazos - que foi o que o Deputado com Kennedy falou; e a outra questão foi a omissão no tocante à exoneração dos Secretários da Casa Civil e da Secretaria da Saúde. Pois bem, questões que eu nem advogo.

O Deputado Cobalchini fez um relatório preciso, nos estratificou e resumiu tudo aquilo que tinha no processo, as defesas da Vice e do Governador. Não exarou o seu voto, deve trazer hoje, naturalmente, que é o prazo estabelecido para isso. Eu quero dizer que um dos requerimentos que eu tenho é o pedido de juntada de documentos de uma resposta que eu recebi do Presidente Adircélio. Na semana passada, vocês lembram, eu fiz um pedido para que a gente pudesse fazer uma diligência ao Presidente do Tribunal, porque, a meu ver, o depoimento dele não estava aclarado satisfatoriamente em relação à participação do Governador. E como foi negado aqui, eu tomei a iniciativa de encaminhar esse pedido ao Presidente Adircélio e ele fez uma resposta.

Eu estou fazendo esta fala para esclarecer que eu tenho dois requerimentos distintos a serem analisados pelo plenário, como o Presidente entendeu que deveríamos discutir todos.

Nesse primeiro requerimento do Adircélio, o que eu peço? Apenas isso: a juntada do depoimento por escrito, com os devidos anexos, que me foi entregue pelo Presidente Adircélio na última sexta-feira. Este é um pedido. Em aceito, em sendo possível que esses documentos se consubstanciem no processo, aí, sim, eu pediria ao Relator que pudesse analisá-los, porque até então, se eles não estão no processo, o Relator não pode usufruir desses conteúdos, que são diversos a matéria ? esse é um requerimento.

O segundo requerimento que eu apresento e que me fez trabalhar até tarde da noite... Eu quero deixar uma coisa dita aqui para os Colegas: eu fiz um grande esforço para assistir a maioria dos depoimentos, mas eu não trabalhei a metade que vossa excelência trabalhou, Deputado Kennedy, naquele período. Por isso que agora eu preciso estudar mais, e estudei muito, fiquei ontem até a madrugada construindo o que eu chamo de voto-vista, que nem sei se vou apresentar ainda, porque não conheço o voto do Relator. Por que eu trabalhei ontem até muito tarde? Porque ? e eu quero fazer esse destaque aqui, gente ? nós tivemos fatos novos noticiados agora na imprensa, fatos importantes que são amparados no relatório do próprio Gaeco, que diz ali que uma das conversas que teria sido feita entre o Governador e o investigado Leandro teria sido objeto do telefone corporativo de uma conta comercial, cujos outros 44 mil catarinenses tinham acesso. É uma informação que pode mudar o curso da investigação se ela foi amparada nisso.

Vossa excelência teve o privilégio de receber uma carta do Gaeco, compartilhou conosco e eu agradeço, mas, a meu ver, com

esse episódio... E mais, haveria também nessas conversas uma outra fala que foi postada em junho no processo, de 22 de abril, entre o Paulo Koerich e o ex-Secretário Helton, que justamente confirmava a versão do Governador que ele não teria mentido, como diz, na verdade, os inquerentes aqui que o Governador teria mentido.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Senhor Presidente, pela ordem.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Eu quero concluir, depois vossa excelência tem a ordem que quiser. Eu escutei o seu raciocínio por completo.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – É que...

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Concluindo, Deputada Paulinha.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – A meu ver, gente, se nós temos fatos que modificam as acusações, nós temos que ter um tempo para parar e analisar isso, sob pena de cometer uma injustiça.

O meu pedido é mais modesto, eu nem sabia do pedido do Governador, eu estou pedindo um prazo regimental. Por que eu pedi um prazo regimental de cinco sessões? Porque está aqui, na Seção IV:

(*Passa a ler.*)

"Do Adiamento da Votação

Art. 260. O adiamento da votação de qualquer proposição só poderá ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou pelo Relator da proposição.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 5 (cinco) Sessões." (*Cópia fiel.*)

É uma previsão regimental. E, por isso, eu gostaria, sim, de fazer esses dois pedidos, de ter vista do voto do Deputado Cobalchini por essas cinco sessões, e que essa vista fosse concedida de forma coletiva. E ofertar também esse documento que eu produzi, e vou disponibilizar para vossas excelências hoje, para que vocês possam ter conhecimento do voto-vista que eu venho preparando, para que vossas excelências possam, inclusive, votar contra com consciência, porque vossas excelências vão conhecer hoje. [*Transcrição: Janis Joplin Zerwes Leite / Revisão: taquígrafa Ana Rita Moriconi de Souza*]

Eu não quero protelar até o fim, viu, Deputado Kennedy, eu não estou aqui para isso. Mas eu quero que tenhamos um processo que permita que a gente conheça todos os fatos, que nos manifestemos com tranquilidade. Cinco sessões é um prazo regimental que pode ser acolhido.

É neste sentido que eu faço o apelo aos Colegas.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Senhor Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Só um pouquinho.

Senhores Deputados, Deputada Paulinha, apenas comunicando a todos os Deputados que nós estamos aqui seguindo o Ato da Mesa 221, de 24 de julho de 2020...

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – É sobre isso, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – ...que rege os prazos que nós precisamos cumprir e também a Lei 1.079.

Mais alguém para discutir? Nós vamos colocar em votação.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Questão de ordem, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputado Kennedy.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Eu peço uma questão de ordem para que a gente possa restabelecer a ordem do processo.

Primeiro de tudo, esses fatos novos que são trazidos tanto pela defesa do Governador como pela Deputada Paulinha não estão na denúncia que nós estamos investigando. Porque o que nós estamos investigando, o que chegou até agora a nós não é relacionado aos fatos que estão em segredo de Justiça no Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, na minha visão, senhor Presidente, sequer vossa excelência deveria aceitar, acatar, mas como vossa excelência é muito democrático, coloca para uma decisão de colegiado. Mas seguindo o rito, isso sequer deveria ser... Até porque, como vossa excelência falou, o pedido da Deputada foi protocolado às 9h09min de hoje, já estava em andamento a sessão e, portanto, todos os prazos já tinham sido vencidos.

Então primeiro, pela ordem, eu queria colocar aqui que essa questão...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Não entendi, não entendi que prazo vencido?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Eu queria colocar aqui que essa questão não pode ser juntada neste momento, deveria ter sido juntada no outro momento se por acaso tivesse... Mas entendendo, Deputada, o vosso desejo de mostrar que poderá ter uma inversão do processo.

Senhor Presidente, senhores Deputados, tudo isso, o que a defesa do Governador e a Deputada Paulinha estão querendo incluir neste momento para atrasar as decisões aqui, poderão, caso o relatório seja aprovado, seja pela continuidade – porque eu recebi o relatório e nem vi –, caso o relatório seja pela continuidade da investigação, caso o plenário aceite a investigação, caso feita a formação do Tribunal, todos esses fatores poderão ser colocados lá no julgamento. Nós estamos aqui atendendo a uma denúncia e nós precisamos prestar atenção nisso.

Não existe condição, neste momento, de ser colocado nenhum fato novo, até porque o fato relacionado está em segredo de Justiça.

Obrigado, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Ainda em discussão.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputado Cobalchini.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Presidente, pela ordem de novo.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Eu apenas peço, aqui ninguém encaminha votação, mas como Relator quero só informar os Deputados e as Deputadas que o relatório, que teve como Relatora Adjunta a Deputada Ana, está adstrito, não foge um milímetro dos autos. Não existe aqui no relatório nada, absolutamente nada que esteja em segredo de Justiça. Para nós é totalmente irrelevante, irrelevante. o fato que foi levantado. Aliás, que chegou aqui através de requerimento, que o próprio Gaeco emitiu uma nota, um ato - eu não quero entrar nesse mérito -, e se nós porventura acatássemos... E o rito que nós estamos seguindo, observem, é o rito da Lei 1.079, que foi aprovado pelo Supremo Tribunal Federal. São cinco sessões, cinco sessões, e hoje é a quinta sessão. Todos os Deputados sabem, não é uma novidade. Aliás, na última reunião de quinta-feira, quando nós entregamos um relatório prévio, que é aquele que está no miolo deste relatório entregue para cada um, só faltava, naquele relatório prévio, o preâmbulo, que é a introdução, e o voto. Não tem a previsão de vista por cinco dias (*sic*).

Os demais processos legislativos, o que está no Regimento em relação a outras matérias que tramitam da Assembleia, não vou discutir, mas neste caso específico, o prazo é de cinco dias (*sic*), que se encerra hoje. Ainda que não tivesse essa previsão regimental, eu disponibilizei o relatório aos Deputados, também me coloquei à inteira disposição para que os Deputados, se assim entendessem, pudessem fazer alguma sugestão e nós poderíamos acatar no relatório – e creio que o relatório tenha sido técnico o bastante e suficiente para que todos tenham entendido –, e eu não recebi, pelo menos eu não recebi, nenhuma sugestão para inclusão de outros fatos.

Se nós acatarmos fatos estranhos, fatos que não constam dos autos, nós teríamos, sim, que dar vista à denúncia e às defesas e aí extrapolaríamos a lei, o Supremo, a Casa. Nós não temos esse poder, essa prerrogativa. Que isso fique bem claro.

Então é o meu voto como Relator, claro que seguindo... Claro que a discussão ainda está aberta, mas quero expor, como Relator, a todos os Deputados, e todos sabem do diálogo que sempre norteou a minha atividade aqui na Assembleia que vai até o limite do limite, mas a gente não pode transigir aquilo que determina a lei, e é o que nós estamos fazendo aqui. Se temos cinco sessões, hoje é a quinta sessão, nós vamos deliberar o relatório que apresentamos e que entregamos fisicamente. [*Transcrição e revisão: taquígrafa Almerinda Lemos Thomé*]

Eu consulto o Deputado Marcius e a Deputada Ada, que se encontram remotamente, se já estão de posse do relatório para que possam conhecê-lo na sua integralidade, incluindo o preâmbulo e o voto. Seria importante que todos o tivessem para ter conhecimento, na íntegra, daquilo que nós estamos oferecendo, que é a síntese da peça da denúncia, do parecer da Procuradoria, do acatamento da Mesa e das defesas do Governador e da Vice-Governadora. Absolutamente é isso, 100% disso.

Então, acatar qualquer documento diferente seria postergar, adiar a tramitação deste processo, estaríamos incorrendo contra a lei e isso, certamente, vai causar uma nulidade, algo com o qual nós não podemos concordar.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Senhor Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Senhores Deputados, eu sei que, com argumentos e contra-argumentos, os senhores têm bagagem suficiente para ficarem horas aqui debatendo.

Então, eu quero dizer a todos que na fala da Deputada Paulinha eu vou encerrar a discussão e vamos colocar o ofício e os requerimentos em votação e aí vamos para a leitura do relatório do Deputado Cobalchini, o qual nós ainda não conhecemos e não sabemos qual é o seu conteúdo.

Aproveito para cumprimentar o Deputado Moacir Sopelsa, que com a sua experiência, seriedade e maturidade está acompanhando esta sessão, aprendendo um pouco aqui conosco e só pelo olhar nos ensinando muita coisa.

Deputada Paulinha com a palavra.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Obrigada, senhor Presidente.

Eu pedi para discutir novamente porque eu não posso aqui, de modo algum, deixar que fique a impressão de que a minha manifestação de hoje vem no sentido de postergar, atrapalhar ou de criar qualquer dificuldade sobre o processo. Não é isso! Mas eu quero dizer a vossas excelências que eu também estudei muito nesses dias.

A ADPF 378, de 2015, que sustenta os processos de pedidos de *impeachment* complementarmente e que subsidiam também as orientações desta Casa, ela é explícita quando diz que tem que garantir no processo de *impeachment*, em todas as suas fases, o direito dos denunciados ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

Eu encontro acolhida naquilo que diz o Deputado Valdir Cobalchini quando se apega às cinco sessões que foram determinadas por um ato da Mesa. Sim, isso é verdade, e eu quero lhes dizer que eu tinha preparado um voto até ontem, uma discussão para trazer apenas naquilo que foi dito pelo Presidente Adircélio, senhores. A questão de discutir fatos novos ou não pode promover uma injustiça sem tamanho, caso, porventura, se acolha um pedido de *impeachment* contra um inocente.

Esse processo continua fazendo com que o Estado de Santa Catarina sangre, e se tiver que sangrar, Deputado Kennedy, que assim seja, mas e se for injusto? Se nós estamos discutindo um pedido de *impeachment* sobre um processo que nem acabado está, que pode em definitivo comprovar que não há a participação do Governador, e aí a gente segue ele adiante?

O que eu quero, para encerrar aqui a discussão, é dizer o seguinte: nós vamos conhecer um voto hoje. O Deputado Cobalchini foi muito disponível, ele se colocou à disposição sábado e domingo, apresentou o relatório, mas o voto nós vamos conhecer só hoje, com a leitura, nós nem temos, nem recebemos ainda em mãos, ele vai nos passar agora. Da mesma forma que eu quero apresentar contestações, e nós não vamos ter nem um dia para analisar? A gente vai ter que deliberar hoje, porque o prazo é hoje?

Eu só peço que cada um de vossas excelências examinem as suas consciências, se cinco sessões é um prazo impossível de ser acolhido, porque na minha consciência nós não estamos causando nenhum prejuízo ao processo ao, pelo menos, nos dar o direito de conhecer os argumentos das partes e aí, sim, nos manifestarmos com isenção. Escolhi cinco sessões não a bel-prazer, mas porque está aqui no Regimento desta Casa, que é soberano a um ato da Mesa, é soberano a um ato da Mesa, sim!

Claro, compete a cada um de vossas excelências fazer o juízo de valor, mas eu, francamente, eu me decepciono em saber que, recebendo todos esses conjuntos e conteúdos que podem interferir no nosso juízo de valor, decidimos por ignorá-los.

Era isso, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Obrigado, Deputada Paulinha.

Senhoras Deputadas e senhores Deputados, eu vou colocar em votação o ofício e os requerimentos, do governo do Estado e também da Deputada Paulinha, solicitando prorrogação de prazo de sessões para a leitura e votação do relatório e também da juntada de documentos.

Eu vou fazer, nominalmente, a chamada dos senhores Deputados. Os que votarem favoráveis ao ofício e ao requerimento votam favoráveis à prorrogação; e os que votarem contrários votam pela manutenção da leitura do relatório no dia de hoje.

Começo pela Vice-Presidente, Deputada Ada De Luca. Como vota a Deputada?

**A SRA. VICE-PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Bom dia, Presidente, bom dia, caros colegas, com muita responsabilidade eu voto contra.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputado Valdir Cobalchini.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Voto contra, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputada Ana Campagnolo.

**A SRA. RELATORA ADJUNTA (Deputada Estadual Ana Campagnolo)** – Voto contra, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputada Paulinha.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Eu, naturalmente, voto a favor, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputado Kennedy Nunes.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Senhor Presidente, a minha preocupação aqui é com quem está nos assistindo. Pela última fala da Deputada Paulina, parece que ela quer colocar que nós não estamos dando amplo direito de defesa, conforme diz a ADPF.

Quero dizer aqui que todos os prazos de defesa, dentro do amplo direito de defesa, esta Casa fez. Só para registrar que nós não estamos atropelando nada. O que há, sim, é um desejo de empurrar o processo. Por isso eu voto contra o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputado Marcius Machado. [*Transcrição e revisão: taquígrafo Eduardo Delvalhas dos Santos*]

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCIUS MACHADO** – Senhor Presidente, de acordo com a legislação ela não permite, o senhor estava comentando, essa postergação, então vai prejudicar o andamento do processo. Só para que a gente não perca e não venha a precluir os prazos. O senhor pode...

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Sim, o rito são cinco...

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini**) – São prazos, Deputado Marcius, são prazos judiciais, aqui estão as duas peças de defesa e são seguidos exatamente os prazos previstos na lei. Não há reclamação da defesa, até porque não tem essa possibilidade, os prazos estão precluídos.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCIUS MACHADO** – Então eu voto contra o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputado Nazareno Martins.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL NAZARENO MARTINS** – Quero cumprimentar o Presidente, o Relator, todos os senhores Deputados e todas as senhoras Deputadas. Mas eu voto pela continuidade do processo.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputado Sergio Motta.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL SERGIO MOTTA** – Senhor Presidente, também voto contra.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Então, por maioria dos votos contrários, a leitura do relatório do Deputado Valdir Cobalchini será feita a partir de agora.

Passo, então, a palavra ao Relator...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Senhor Presidente, pela ordem, só por uma questão de esclarecimento. A juntada de requerimento...

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Foi votado junto.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Foi votado junto, então não foi (*ininteligível*).

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Eu anunciei que nós votaríamos os dois requerimentos...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Tá.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – ...e o seu...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Não, era só para entender.

Eu quero, só antes de começar a leitura do relatório, com todo o respeito aos Colegas, dizer que eu vou me retirar. Eu já sei qual é o fim, eu vou me retirar, vou subir, fazer as minhas reflexões, porque eu realmente acho que nós estamos sendo injustos em querer fechar os olhos por conta de um prazo de cinco sessões.

Eu vejo que... Não era esse o meu objetivo, não era essa a minha intenção, senhor Presidente, mas nada que eu disser aqui vai valer, vai importar, está tudo resolvido, está tudo decidido. Então eu vou para o meu gabinete me recolher...

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES –** Deputada Paulinha...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – ...com tristeza...

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES –** Eu peço...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – ...com tristeza.

Foram fatos novos que a gente está ignorando, Deputado, isso não é certo!

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Mas, Deputada...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – A minha consciência não me permite concordar, desculpe. Eu respeito, a vida é assim, a gente ganha, a gente perde, mas eu não coaduno com isso. Eu estou falando de cinco sessões...

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES –** Mas, Deputada...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – ...para se analisar aquilo que está sendo trazido, e todo mundo faz de conta que não é com a gente. É com a gente, não é diferente, é o mesmo caso...

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Deputada Paulinha...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – O motivo do *impeachment* é porque se diz que o Governador mentiu, e se existe uma prova...

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES –** Deputada Paulinha...

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Deputada Paulinha...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – ...que apareceu que ele não mentiu, a gente vai ignorar?

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Deputada Paulinha, enquanto não mudar a lei, não há o que se falar. A lei é assim. Nós estamos...

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES –** Eu vou fazer um pedido à Deputada Paulinha. Em respeito a sua biografia, Deputada, e a forma como a senhora chegou, com o número de eleitores que vossa excelência está aqui, com o papel que a senhora tem feito, eu peço que a senhora fique, eu peço que a senhora fique. Se a senhora não ficar, se a senhora abandonar isso daqui agora, vai ficar uma mancha na sua biografia. Eu sei que vossa excelência tem condições de fazer, toda Santa Catarina entende o seu papel. Agora, se a senhora se levantar dessa cadeira e se afastar daqui, vai parecer o que a senhora não é, daquelas meninas mimadas que quando não consegue, sai fora. Então eu peço que vossa excelência fique, porque isso aqui é um Parlamento feito de posições distintas e nós estamos dentro de um processo.

Então, admirando-a pela sua biografia, admirando a pessoa justa que vossa excelência é, sabendo o tamanho do peso que vossa excelência tem de carregar, que é a liderança de um governo, eu peço que vossa excelência fique. Não em respeito a nós, não, em respeito ao catarinense. Esse é o meu pedido.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Vossa excelência sabe do carinho, da estima e do respeito que tenho por vossa excelência, mas se tem alguma coisa que a minha vida não me permitiu é que eu fosse mimada, Deputado. A minha vida é de luta e de sofrimento, e é justamente em respeito aos 51 mil votos que recebi que não posso ficar.

Um homem muito sábio, que passou pela nossa política, chamado Luiz Henrique da Silveira, dizia o seguinte: Paulinha, nós podemos tomar qualquer que seja a decisão, mas nós jamais podemos trair a nossa consciência. Eu respeito vossas excelências de todo o meu coração, mas a minha consciência é contrária a esse rito que imputa a nossa decisão, que nos espreme, que nos obriga a tomar uma decisão precipitada sobre um caso que merecia mais esclarecimentos e investigações.

Eu posso até, no decorrer do tempo, retornar, mas agora eu preciso sair e tomar um ar para o meu próprio bem.

Obrigada.

(*A senhora Deputada Estadual Paulinha retira-se do plenário.*)

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Senhoras e senhores, dando prosseguimento à pauta, passo a palavra ao senhor Relator, Deputado Valdir Cobalchini, para que proceda à leitura do seu parecer.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini) –** São 9h52min. Faz parte da democracia todo esse debate.

Antes de iniciar a leitura do relatório, eu quero agradecer aqueles que nos ajudaram na sua construção, os advogados Paulo Madeira e Carlos e os consultores jurídicos da Assembleia, doutor Gerson, doutor Fábio, doutor Victor, doutor Fabiano, bem como os demais colaboradores, que nos emprestaram o seu tempo para nos ajudar na construção deste relatório; agradecendo imensamente a participação de cada Parlamentar, mulher e homem, que escolhidos pelas suas bancadas entenderam a grandeza de estarmos neste momento discutindo algo extremamente relevante que nenhum de nós provocou, mas foi provocado, neste caso específico, por um grupo de cidadãos catarinense. E nós, dentro das nossas prerrogativas e das nossas obrigações, temos que dar as respostas devidas dentro da lei, adstritos à lei, nada além disso. [*Transcrição: Lucas Valente Munhoz Madeira / Revisão: Bruna Maria Scalco*]

(*Passa a ler.*)

"**REPRESENTAÇÃO Nº 0002.6/2020**

**Autores**: Hélio Cesar Bairros e outros

**Relator**: Deputado Valdir Cobalchini

**EPÍGRAFE**

**'Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, pois serão saciados'**

**Mateus 5:6.**

**PREFÁCIO**

Hoje é, sim, um dia histórico. Mas também é, e não podemos negar, um dia triste para Santa Catarina. Um impeachment nunca é um processo desprovido de traumas. Ele é a solução última quando os Governantes traem a confiança popular. Quando extrapolam do mandato recebido nas urnas. Quando desconhecem do Contrato Social que nos mantém em uma convivência civilizada e pacífica.

Como nos ensina o Ministro Celso de Mello, decano do Supremo Tribunal Federal, o impeachment é a solução última. *'O impeachment é uma solução extrema: o primeiro juiz das autoridades eleitas numa democracia deve ser sempre o voto popular'.* Sendo assim, o impeachment é um remédio amargo quando a espera pelo voto se afigura longa demais e põe em risco a vida em sociedade.

Quero deixar claro que minha motivação neste processo foi única e exclusivamente a busca da verdade. A busca da Justiça. A busca do interesse maior de Santa Catarina.

Busquei inspiração em Paulo Brossard, um dos quadros mais brilhantes que já iluminaram a Nação brasileira com seu saber jurídico e com sua capacidade de trabalhar em prol do cidadão brasileiro. Um homem que foi um democrata convicto por toda sua vida e, certamente, foi o maior especialista em impeachment no Brasil.

Sua obra 'O Impeachment', lançada em 1965 e relançada em 1992, pela ocasião do processo de impeachment do ex-Presidente Fernando Collor de Mello, é o verdadeiro livro de cabeceira de todos quantos queiram entender este complexo tema do ponto de vista histórico, filosófico e prático.

Nela, Brossard mostra as diferenças entre o modelo de impeachment inglês, que vigorou no Brasil no período do Império e do impeachment americano, adotado por todas as nossas Constituições do período republicano.

O grande estadista gaúcho explica que o objetivo do impeachment não é punir culpados por crimes, mas proteger o Estado da ação de maus governantes.

Brossard critica o uso da expressão 'crime de responsabilidade' na Constituição, por criar confusão e dar a entender que o impeachment é algo que não é – preferia ele o uso de 'infrações políticas', um termo mais claro para qualificar as instâncias passíveis de impeachment.

A crítica de Brossard era focada no que ele considerava uma certa lentidão do impeachment para sanar problemas. Felizmente, para nosso país, o instrumento se mostrou mais eficaz do que o maior especialista em seu entendimento jamais previu.

O saudoso Ulysses Guimarães, com quem tive a honra de conviver na Câmara dos Deputados – ele, na condição de lenda da República e eu na condição de jovem assessor parlamentar – ao promulgar a Constituição Federal em 1988, pronunciou palavras que definem o que deve ser o exercício da atividade pública por homens e mulheres honrados e sérios. *'A Nação nos mandou executar um serviço. Nós o fizemos com amor, aplicação e sem medo'.*

Ao nos eleger, senhor Presidente, senhoras e senhores Deputados, o povo catarinense nos mandou executar um serviço. O serviço de legislar, de fiscalizar, de direcionar o orçamento do estado de modo que inclua a totalidade dos catarinenses no exercício de sua plena cidadania. E novamente me socorrendo de Ulysses Guimarães, faço questão de registrar: *'Só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa'.*

Esta é a luz do farol que guia minhas ações como representante de parcela importante do povo catarinense. Esta é a luz que, tenho certeza, também guia os 40 Deputados e Deputadas que exercem seus mandatos nesta Casa do Povo que é a Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

E é preciso que, nesta hora tão grave, coloquemos alguns pingos nos is, clareemos a escuridão e dissipemos a neblina que alguns tentam trazer ao debate político em nosso estado.

Não, não é apenas o Executivo que tem a legitimidade do voto popular. Não, de forma alguma é exclusividade do Executivo esta legitimidade. Muito pelo contrário: não há na história de Santa Catarina um único Governador que tenha tido maior representatividade de votos do que o Parlamento catarinense.

Quem está aqui nesta casa, eleito pelo voto proporcional, no atual sistema, representa a totalidade dos eleitores que se dirigiram às urnas no último pleito. A soma dos nossos votos representa a totalidade do eleitorado catarinense.

Estão representados neste Parlamento todos os catarinenses.

Não há, nunca houve e certamente nunca haverá um Governador ou Governadora que goze de semelhante legitimidade popular.

É preciso respeitar o Parlamento. Esta Casa do Povo não se chama assim à toa. Não se trata apenas de palavras bonitas para adornar discursos. Trata-se, isso sim, da mais pura e cristalina vontade expressa pelo povo e seus representantes no ordenamento democrático brasileiro.

É preciso que se respeite a democracia! E democracia se faz com três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário. E nos freios e contrapesos que uns impõem aos outros, a vontade popular é respeitada, a vida em comunidade se torna possível e os avanços rumo à verdadeira cidadania propugnada por Ulysses vão ocorrendo, ainda que nem sempre na velocidade que desejaríamos.

Não podemos permitir que o desânimo expresso por nossa Águia de Haia, Ruy Barbosa, em discurso proferido no Senado Federal no já distante ano de 1914, se apodere de nossos espíritos. Dizia Ruy: *'De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto'.*

É dever deste Parlamento impedir que prospere a desonra. É dever desta Casa do Povo lutar para que a injustiça não cresça. É imperioso que nós, os legítimos representantes do povo catarinense, não aceitemos que o poder se agigante nas mãos dos maus. Não podemos permitir que o povo catarinense se desanime da virtude, que ria da honra ou que se envergonhe de sua honestidade.

Faço agora um breve histórico de como chegamos a este momento terrível, em que analisamos denúncia em face do Governador e da Vice-Governadora do Estado por crime de responsabilidade e decidimos pelo seu prosseguimento ou não.

Estamos vivendo neste 2020 aquela que, certamente, é a maior crise que esta geração já enfrentou. Ouso afirmar que o único paralelo possível é com a geração que viveu a última grande Guerra Mundial.

A pandemia da Covid-19 afetou a todos, indistintamente. Trancafiou as pessoas em casa por um longo período de tempo. Trouxe medo, apreensão, pânico. Afetou a economia catarinense. Gerou milhares de desempregados apenas em nosso estado.

Enfim: foi uma guerra que lutamos contra um inimigo invisível, minúsculo, silencioso e que não podíamos e, infelizmente, ainda não podemos enfrentar de peito aberto.

É imperioso reconhecer que Santa Catarina reagiu rapidamente aos alertas e orientações feitos por entidades internacionais e pelo próprio Governo Federal.

Tomou rapidamente diversas medidas e com cautela máxima. Talvez, excessiva. Mas sejamos francos: nunca há excesso quando se trata de tentar proteger vidas humanas.

Reconhecido isso, logo em seguida tivemos uma sequência de ações do Governo do Estado que jogaram por terra todo o trabalho inicial, desacreditando os agentes públicos num momento em que deveriam gozar do máximo de confiança da nossa população. Também trouxe para Santa Catarina a realidade das negociatas, dos conchavos, de conluios que o nosso estado simplesmente não tinha vivenciado até então.

Começou na tentativa de se construir, às pressas e sem qualquer estudo que explicasse sua necessidade, um Hospital de Campanha no valor de R$ 76 milhões de reais.

Sim, senhoras e senhores Deputados; sim, povo catarinense: SETENTA E SEIS MILHÕES DE REAIS em um Hospital que seria montado e desmontado rapidamente, assim que o pico da pandemia passasse.

E isso foi proposto sem que houvesse superlotação dos hospitais. Pior: sem que houvesse o menor sinal de colapso do sistema de saúde em Santa Catarina.

Isso ocorreu no momento de maior disciplina e engajamento de nosso povo no enfrentamento da pandemia, quando ostentávamos índices de isolamento social ultrapassando a casa dos 70%.

Como vimos por todo o Brasil, inclusive em São Paulo, maior unidade da Federação, os tais Hospitais de Campanha não serviram para absolutamente nada. Foram desmontados com a mesma velocidade com que foram montados. Geraram grandes gastos e nenhum retorno ao povo.

Graças a Deus e aos órgãos de investigação e controle, este verdadeiro absurdo com o dinheiro do povo catarinense não foi adiante. Mas a cupidez, ou seja, o despudor, a ânsia de faturar, aquilo que o povo costuma chamar de 'olho grande', se apresentaria logo em seguida, com uma velocidade inesperada.

E então chego a um dos objetos desta Comissão de Impeachment.

A famigerada compra de 200 respiradores no valor de R$ 33 milhões, juntamente com o Hospital de Campanha.

A compra dos respiradores foi feita às pressas, com dispensa de licitação, literalmente à toque de caixa. Em moldes muito semelhantes aos quais o Governo já havia tentado construir o Hospital de Campanha. Uma compra que ignorou os mais básicos cuidados que se deve ter ao tratar do dinheiro do povo.

Fui membro da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por esta casa que apurou essa compra. Assim como agora, não foi para mim um momento de alegria, regozijo ou prazer. Antes, foi o senso de missão que me levou a aceitar aquele posto e a ajudar a descobrir os responsáveis e levar até eles a necessária Justiça que nosso povo quer, pede e merece.

O relatório daquela CPI, aprovado de modo unânime por seus membros, mostrou o descaso, a negligência, o despreparo dos servidores e a clara omissão e a lentidão na reação do senhor Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva.

Retornemos ao objetivo desta introdução ao relembrar as conclusões da CPI dos Respiradores, uma Comissão em que trabalhamos muito, incansavelmente, muitas vezes adentrando à madrugada em busca das provas necessárias para que chegássemos aos responsáveis pelo descaso com o dinheiro do povo catarinense.

Apontamos a responsabilidade de catorze pessoas, sendo dez na esfera penal, inclusive o senhor Governador do Estado e outras quatro na esfera administrativa. Mostramos que, no processo de aquisição, existiram diversas irregularidades, incluído a omissão e ineficiência do Chefe do Executivo em relação à compra com pagamento antecipado.

Por fim, sugerimos diversas medidas para que Santa Catarina nunca mais tivesse que passar por algo semelhante.

Desde que aprovamos o nosso relatório, o Parlamento catarinense tem sido alvo de ataques torpes, vis, de quem mesmo diante da fragilidade de seu efêmero poder ainda não entendeu que recebeu das urnas um mandato popular para governar e não uma procuração em branco para agir como monarca absolutista.

Insisto: aquele relatório foi aprovado por unanimidade. Assim como foi por unanimidade que a Comissão de Impeachment aprovou o andamento do primeiro processo de impeachment em desfavor do senhor Governador e da senhora vice-governadora.

Para além dos crimes cometidos e demonstrados às fartas, por ampla documentação, por dezenas de depoimentos, por um trabalho técnico impecável feito em todas as fases do processo e também durante esta Comissão de Impeachment, ainda pesa sobre o senhor Governador sua atitude arrogante, sua falta de autocrítica.

É momento de agradecer ao trabalho eminentemente técnico e jurídico desempenhado pela Assessoria desta Casa do Povo, tanto nesta Comissão de Impeachment quanto na Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a compra dos respiradores.

É momento de agradecer ao desprendimento da ampla maioria dos parlamentares nesta Casa, que colocou seus interesses partidários ou particulares de lado para pensar no bem do povo.

É hora de reestabelecer a verdade, muitas vezes nublada na violenta batalha política em que nos envolvemos: enquanto o Executivo espera uma carta branca para governar o estado de modo autocrático, deitando por terra as leis e os direitos dos catarinenses, o Parlamento e o Judiciário têm reagido fortemente para que a ordem legal não seja rompida.

O povo de Santa Catarina esperava de seu Governo um extremo cuidado com a saúde, sobretudo naquele que, certamente, é o momento da maior crise sanitária do estado em toda a sua história. Recebeu, ao invés disso, um desfalque de R$ 33 milhões. Desfalque esse que teria sido ainda maior se a construção do desnecessário Hospital de Campanha tivesse acontecido.

É um dinheiro que dificilmente voltará em sua integralidade aos cofres do estado. Que encheu os bolsos de alguns e que enriqueceu uma verdadeira rede de criminosos que se organizaram para assaltar os cofres do nosso estado.

Como diria o grande estadista e ex-Primeiro Ministro da Inglaterra, Benjamin Disraeli: *'Quando os homens são puros, as leis são desnecessárias; quando são corruptos, as leis são inúteis'.*

Também faço questão de lembrar as palavras de nosso genial poeta Carlos Drummond de Andrade em seu poema 'Nosso Tempo': *'Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos. As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei'.*

Evidentemente as leis não bastam. Mas sem elas, caímos na barbárie. Evidentemente o que assistimos em nosso estado durante a pandemia foi uma verdadeira operação que rasgou as leis.

É tempo de retomarmos o caminho que Santa Catarina sempre trilhou. É tempo de retomarmos o caminho da seriedade no trato do dinheiro público, do desenvolvimento, do empreendedorismo, da harmonia entre os poderes, do respeito à legislação.

Tiradentes dizia, há mais de 200 anos, que se quiséssemos poderíamos fazer deste grande país, que é o Brasil, uma grande Nação. Pois eu digo: Santa Catarina sempre foi um grande estado e, com a graça de Deus e o empenho do povo catarinense, voltará para seu trilho natural.

Não é sem dor no coração que enfrento este momento. Carlos Moisés e Daniela Reinehr foram eleitos com 71% dos votos no segundo turno da última eleição estadual. Uma onda de esperança que não víamos desde muito tempo tomou conta do estado.

Era a onda da mudança, da renovação, da nova política que embalou tanto a eleição do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, quanto aqui em nosso estado.

A promessa de nova política, de uma gestão técnica, da eficiência do setor privado catarinense levada ao setor público, transformou-se em uma compra de respiradores injustificável sob qualquer ponto de vista, seja legal ou moral.

O mesmo se aplica à tentativa da construção do Hospital de Campanha.

No segundo parágrafo de seu discurso de posse o senhor Governador Carlos Moisés afirmou: 'Ações valem muito mais do que as palavras'. Nisto, Carlos Moisés está coberto de razão: ações sempre valeram muito mais do que palavras.

Ainda em seu discurso de posse, Carlos Moisés dizia: *'O que a sociedade espera é por uma Santa Catarina boa não para quem governa, mas para todos que vivem aqui – sem exceção'*. Infelizmente, não foi o que assistimos ao longo destes quase dois anos de sua gestão.

A propalada nova política proporcionou um verdadeiro furacão político/administrativo em nosso Estado, nos anos de 2019/2020, senão vejamos:

**1. Quedas de Secretários:**

1.1- Infraestrutura e Mobilidade;
1.2- Lider do Governo I;
1.3- Lider do Governo II.
1.4- Procuradoria Geral do Estado;
1.5- Saúde;
1.6- Casa Civil I;
1.7- Casa Civil II;
1.8- Desenvolvimento Econômico Sustentável;
1.9- Administração;
1.10- Controladoria Geral do Estado;
1.11- Defesa Civil;
1.12- SC Parcerias;
1.13- Porto de São Francisco do Sul;
1.14- Porto de Imbituba;
1.15- Articulação Nacional.

**2. Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI**

2.1- Respiradores Fantasmas;
2.2- Fraudes;
2.3- Pagamento Antecipado no valor de R$ 33 milhões reais;

**3. Operação Oxigênio I e II, desencadeado pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado de Santa Catarina – GAECO (MP/SC, POLÍCIA CIVIL, TCE/SC, IGP, DEIC, POLICIA MILITAR):**

3.1- Busca e apreensão;
3.2- Prisões;
3.3- Organizações Criminosas;
3.4- Conluio.

**4. Impeachment I;**

4.1 – Majoração do salário dos Procuradores do Estado sem autorização legislativa.

**5. Impeachment II.**

5.1- Aquisição de respiradores fantasmas, com pagamento antecipado no valor de R$ 33 milhões de reais;

5.2- Contratação do Hospital de Campanha no valor de R$ 76 milhões de reais.

5.3- Omissão na apuração e tomada de providências em face de subordinados, entre outras.

Muitos querem passar a idéia que nada de anormal ou atípico aconteceu em nosso Estado durante a pandemia. Dessa forma, convido os catarinenses a formarem o seu próprio juízo quanto aos governantes e aos atos por eles praticados.

Concluo esta introdução citando o Apóstolo Paulo, em sua segunda epístola ao seu discípulo Timóteo: *'Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé'*.

Espero em Deus que esta Casa do Povo tenha a serenidade para bem julgar e a sabedoria para fazer justiça, a fim que possamos, enfim, recuperar a dignidade perdida de nosso estado.

Havermos de fazer de Santa Catarina, novamente, o estado vitorioso, empreendedor, inovador, corajoso e desenvolvido que sempre foi." (*Cópia fiel.*)

Concluindo esta parte, consulto o Deputado Kennedy Nunes se pode continuar fazendo a leitura, agora, sim, do relatório propriamente dito.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Sim, senhor.

(*Continua lendo.*)

"**DO RELATÓRIO**

**1. RELATÓRIO À COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA DL Nº 23/2020, 'COM A FINALIDADE DE EMITIR PARECER À REPRESENTAÇÃO Nº 0002.6/2020 *(IMPEACHMENT)'*.**

1. Na condição de Relator, trato de exarar Relatório aos membros da Comissão Especial, constituída pelo Ato da Presidência DL nº 23, de 22 de setembro de 2020, com a finalidade de emitir parecer à Representação nº 0002.6/2020, que consubstancia denúncia por crimes de responsabilidade, oferecida pelos cidadãos **Hélio Cesar Bairros, Bruno de Oliveira Carreirão, Beatriz Campos Kowalski, Marcelo Batista de Souza, José Marciel Neis, Nilton Silva Pacheco, Carlos Alberto Vieira, Fernando de Mello Vianna, Leonardo Borchardt, Dulcianne Beckhauser Borchardt, Anselmo Cerello, Ivo Borchardt, Gabriele Beckhauser Rodriguez, Adauto Beckhauser, Josué Ledra Leite, Filipe Henrique Brosele, Sérgio Cunha Cardoso e Nelson Lucera Filho**, em desfavor do Governador do Estado de Santa Catarina, **Senhor Carlos Moisés da Silva,** e da Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina, **Senhora Daniela Cristina Reinehr Koelzer**, com base no art. 72 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos incidentais arts. 4º, 9º e 11 da Lei nacional nº 1.079, de 10 de abril de 1950, bem como no art. 342 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Rialesc), 'a fim de que seja decretada a perda de seus cargos, bem como a inabilitação para o exercício da função pública'.

2. Segundo a denúncia, os **denunciados** praticaram crimes de responsabilidade tipificados pelas condutas comissivas e omissivas a seguir sintetizadas (págs. 1/102 da versão eletrônica do processo).

**2.1. Em relação ao Governador do Estado:**

2.1.1. Irregularidades no processo de aquisição dos 200 'respiradores fantasmas', efetuado sem a existência de garantias à Administração Pública. Os denunciantes imputam ao Governador do Estado a anuência e o planejamento do pagamento antecipado do importe de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) à empresa Veigamed, mesmo ciente do risco de fraude representada por tal conduta (art. 11, '1', da Lei nº 1.079/1950), quando ordenou despesa não autorizada por lei e sem observância das prescrições cabíveis;

2.1.2. Depoimento falso prestado pelo Governador do Estado à Comissão Parlamentar de Inquérito desta Casa Legislativa (CPI dos Respiradores). Alegam os denunciantes ter o Governador mentido acerca do momento em que tomou conhecimento do pagamento antecipado dos R$ 33 milhões de reais à Veigamed e que teria anuído com a concretização do dispêndio;

2.1.3. Destinação de crédito extraordinário de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o combate à Covid-19, com simultâneo lançamento de Edital viciado para instalação e operação de hospital de campanha em Itajaí/SC. Há imputação da prática de ordenação de despesas não autorizadas por lei, sem a observância dos requisitos legais, visando à contratação da empresa 'Hospital Mahatma Gandhi', mediante processo de dispensa de licitação concluído em tempo recorde, sem possibilitar a participação de outros interessados. Houve, segundo a denúncia, desconsideração de graves falhas apresentadas na proposta vitoriosa, com a desclassificação dos demais proponentes, para benefício da empresa contratada (art. 11, '1', da Lei nº 1.079/1950);

2.1.4. Omissão do Governador no tocante à responsabilização do ex-Chefe da Casa Civil e do ex-Secretário de Estado da Saúde, tendo sido a ambos facultada a voluntariedade de eventual exoneração, não obstante a ocorrência de delitos funcionais e da prática de atos contrários à ordem constitucional (art. 9, '3', da Lei nº 1.079/1950);

2.1.5. Ordenação de despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais (art. 11, '1', da Lei nº 1.079/1950), realizadas pelo Governador e pela Vice-Governadora do Estado, em relação ao sigiloso e ilegal empenho de verba aos Procuradores do Estado; e

2.1.6. Retirada de tramitação, de forma imotivada, pelo Governador do Estado, do Projeto de Lei da Reforma da Previdência, incidindo em grave ofensa ao processo legislativo e ao princípio da separação dos Poderes, configurando (I) impedimento ao funcionamento de qualquer das Comissões da Assembleia Legislativa (art. 6, '1', da Lei nacional nº 1.079/1950), e (II) requisição de forma contrária a disposições expressas da Constituição Federal (art. 9, '4', da Lei nº 1.079/1950).

**2.2. Em relação à Vice-Governadora do Estado:**

2.2.1. Negligência quanto à conservação do patrimônio, ao omitir-se criminosamente frente as suas responsabilidades para com o Poder Executivo, deixando de fiscalizar o processo que culminou com a compra de 200 'respiradores fantasmas' pelo Estado de Santa Catarina, e de punir os responsáveis pela contratação do hospital de campanha (art. 11, '1' '5', da Lei nacional nº 1.079/1950, nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Lei Complementar estadual nº 4/1975);

2.2.2. Omissão perante a ilegal 'verba de equivalência' paga aos Procuradores do Estado, negligenciando a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio, inclusive durante o mês de janeiro de 2020, quando em exercício do cargo de Governador (art. 11, '5', da Lei nacional nº 1.079/1950, nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Lei Complementar estadual nº 4/1975), e, nos meses subsequentes, como Vice-Governadora, ao defender-se do Processo de Impeachment 0754/2020, quando, ao consentir o referido pagamento, encampou a ilegalidade do ato; e

2.2.3. Inércia quanto à retirada imotivada da proposta da Reforma da Previdência e às investidas do Executivo contra o duodécimo, que importaram em flagrante quebra da separação dos Poderes de Estado e afronta ao Legislativo e ao Judiciário, incorrendo em (I) negligência da arrecadação das rendas, impostos e taxas, (art. 11, '5', da Lei nacional nº 1.079/1950), e (II) oposição direta ao livre exercício do Poder Judiciário e ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças (art. 6, '5', da Lei nacional nº 1.079/1950 e nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Lei Complementar estadual nº 4/1975).

2.3. A petição firmada pelos cidadãos denunciantes acima nominados, juntamente com a documentação instrutória, tencionando a imputação de crime de responsabilidade ao Governador, Carlos Moisés da Silva, e à Vice-Governadora, Daniela Cristina Reihner Koelzer, e a decretação da perda de seus cargos, bem como a inabilitação para o exercício da função pública, foi formalmente recebida neste Poder, em 10 de agosto de 2020 e, posteriormente, encaminhada à Procuradoria Jurídica, para verificação dos requisitos de admissibilidade, estabelecidos pelo art. 76 da Lei nacional nº 1.079, de 1950, e no art. 342, *caput*, e § 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

2.4. Consta na petição a narrativa individualizada de cada conduta comissiva ou omissiva, com a consequente tipificação, visando dar guarida à materialidade aos fatos imputados aos denunciados.

2.5. Foram juntados aos autos desta Representação nº 0002.6/2020, pelos denunciantes, diversos documentos quanto à prova da materialidade, segundo eles, dos quais destaco os seguintes: **(I)** Reportagem do *The Intercept Brasil*; **(II)** Processo SEA 00003404/2020; **(III)** depoimento do Presidente do TCE perante a Força-Tarefa do Ministério Público; **(IV)** Processo SES 00040501/2020; **(V)** Processo SES 00037070/2020; **(VI)** Notas de Empenho e comprovantes de liquidação e pagamentos efetuados à Veigamed, extraídos do Portal da Transparência; **(VII)** Contrato Administrativo firmado com a empresa Intelbrás; **(VIII)** Parecer da Comissão da Moralidade Pública da OAB; **(IX)** Autos da CPI dos Respiradores; **(X)** processo SDC 1262/2020; **(XI)** Processo REP 20/00144556 – TCE/SC; **(XII)** Processo PGE 4421/2019; (**XIII)** RLI 20/00050947 TCE/SC; (**XIV)** Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 13/2019; **(XV)** Projeto de Lei Complementar nº 335/2019; e **(XVI)** Projeto de Lei nº 894/2019, além de várias reportagens, para servir-lhe de suporte.

2.6. No dia 28 de agosto de 2020, a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo manifestou-se no Processo nº 1969/2020, parte integrante destes autos da Representação nº 002.6/2020, por meio do Parecer de fls. 7.647 a 7.662, **CONCLUINDO**, nos seguintes termos, que:

**Diante de todo o exposto, é possível vislumbrar, em tese, a justa causa, isto é, indícios da autoria e prova da materialidade, de Crimes de Responsabilidade praticados pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina, Senhor Carlos Moisés da Silva e da Excelentíssima Vice-Governadora, Senhora Daniela Cristina Reinehr Koelzer, previstos no art. 6, '1'; art. 9, '3' e '4'; art. 11, '1' e '5'; c/c art. 74, todos da Lei federal nº 1.079, de 1950, art. 40, XX e 47, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina simultaneamente, no tocante à Vice-Governadora, nos termos do art. 3º, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 4, de 1975.**

**Diante destas conclusões, sugere esta Procuradoria, s.m.j., o recebimento da denúncia/representação.**

(grifo acrescentado)

2.7. Na sequência, no dia 3 de setembro de 2020, a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com fulcro no art. 40, XX, da Constituição do Estado de Santa Catarina, amparando-se no citado Parecer da Procuradoria Jurídica, decidiu acolher a Representação nº 0002.8/2020, por considerar a existência de suporte probatório mínimo da materialidade do crime de responsabilidade, bem como de indícios de autoria, demonstrando a necessidade de abertura da competente discussão por esta Assembleia Legislativa (Processo nº 6919/2020), consignando que:

Todas as análises acerca das condutas omissivas e comissivas dos DENUNCIADOS, frente aos fatos narrados, merecem, doravante, análise exauriente, à exceção daquelas representadas pelos itens 2.3.2 e 2.4.4, quais seja, as condutas omissivas e comissivas praticadas pela VICE-GOVERNADORA e pelo GOVERNADOR no que tange à tentativa de supressão do duodécimo e à retirada do Projeto de Reforma da Previdência. Sem embargo de eventual irregularidade das manobras realizadas, não há, em um primeiro momento, como considerá-las enquadráveis junto à Lei n. 1.079/50, não caracterizando, assim, crime de responsabilidade.

Ainda, no que tange à denúncia da ilegalidade do aumento concedido procuradores da PGE de forma administrativa, em processo sigiloso, com tramitação recorde perante a Administração, não obstante a conduta imputada configure crime de responsabilidade, certo é que já tramita um processo de impeachment precedente (de número 754), que imputa o mesmo fato ao GOVERNADOR e à VICE-GOVERNADORA. Assim, em que pese estarmos sob o fenômeno da continência, contudo, para que não reste caracterizado o bis in idem, deve ser privilegiado, para análise desta temática, o processo de *impeachment* n. 754, de sorte que, no presente processo, a citada conduta (aumento da remuneração dos procuradores da PGE) deixa de ser conhecida por esta Presidência.

Todas as demais condutas narradas pelos Denunciantes são, portanto, conhecidas por esta Presidência e contém, à luz dos fundamentos explicitados no decorrer desta decisão, justa causa apta a justificar o recebimento desta denúncia. Sobre a justa causa, consiste na existência de suporte probatório mínimo da materialidade do crime de responsabilidade e da existência de indícios de autoria, demonstrando a necessidade de abertura de discussão por esta Assembleia Legislativa.

2.8. Nesse sentido, o Presidente deste Poder, (I) decidiu por **CONHECER O PEDIDO DE *IMPEACHMENT*,** recebendo a denúncia em desfavor do **GOVERNADOR**, Senhor Carlos Moisés da Silva, e da **VICE-GOVERNADORA** do Estado de Santa Catarina, Senhora Daniela Cristina Reihner Koelzer, determinando que, após lida em Plenário tal decisão, fosse encaminhada aos denunciados para, uma vez notificados e querendo, prestassem informações, no prazo de 10 (dez) Sessões Ordinárias, e, em ato seguinte, encaminhassem sua defesa à Comissão Especial, a ser criada e constituída nos termos do art. 342 do Regimento Interno deste Poder; e, quanto ao rito procedimental a ser adotado, (II) determinou que se deveria seguir aquele definido na Lei nacional nº 1.079/50, na interpretação dada pelo Pleno do STF na ADPF 378, com aplicação do Regimento Interno desta Casa, garantindo-se, em todas as suas fases, o direito dos denunciados ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, tudo em conformidade com o disposto nos Atos da Mesa ns. 221 e 262, ambos de 2020.

2.9. Tal deliberação, após lida em Plenário, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 7.697, de 3 de setembro de 2020 (fls. 7.687 a 7.689).

2.10. E, exatamente, nesse mesmo 3 de setembro de 2020, os denunciados foram devidamente notificados da decisão de acatamento da denúncia pelos crimes de responsabilidade de que tratam os presentes autos (fls. 7.691 e 7.692).

2.11. Em 22 de setembro de 2020, após a indicação de seus respectivos membros, pelos Líderes e Blocos partidários (fls. 7.693 a 7.693), foi constituída esta Comissão Especial, 'com a finalidade de emitir parecer à Representação nº 002/2020 (*impeachment*)' [integrada pelos Senhores Deputados Marcius Machado, Ana Campagnolo, Kennedy Nunes, Paulinha, Fabiano da Luz, Nazareno Martins, Sérgio Motta, Ada De Luca e este Relator], por meio do Ato da Presidência nº 023-DL, de 22 de setembro de 2020 (fls. 7.699), publicado no Diário da Assembleia Legislativa nº 7.709, na mesma data (fl.7.700).

2.12. Em razão disso, os Deputados membros desta Comissão Especial foram nominadamente convocados pela Deputada Ada De Luca, que presidiu a primeira Reunião, para a respectiva instalação, ocorrida em 24 de setembro de 2020, por meio de videoconferência (fl. 7.707).

2.13. Após instalada a Comissão Especial, foram eleitos como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz e a Senhora Deputada Ada De Luca, e, como Relator e Relatora Adjunta, respectivamente, este Deputado e a Deputada Ana Campagnolo.

2.14. Em 29 de setembro de 2020, foi peticionada ao Presidente da Comissão Especial a juntada das informações advindas dos denunciados (fls. 7.709 a 7.870), prestadas tempestivamente, sublinhe-se, as quais, na sequência, serão comentadas neste Relatório.

2.15. No dia 30 de setembro de 2020, conforme requerido por esta relatoria (fls. 7.886), foi aprovado, por unanimidade, o *Roteiro de Trabalhos – Comissão Especial REP 0002.6/2020* (fls. 7.887 a 7.889), como segue:

2.15.1. 1ª Reunião, em 1º de outubro de 2020 – Distribuição das defesas do Governador e Vice-Governadora aos membros deste Colegiado;

2.15.2. 2ª Reunião, em 6 de outubro de 2020 – Esclarecimentos de eventuais questões de ordem e verificação da necessidade de diligências relacionadas aos fatos que autorizem, ou não, a instauração do processo de *impeachment*;

2.15.3. 3ª Reunião, em 8 de outubro de 2020 – Reunião técnica para eventuais diligências, encaminhamentos quanto aos procedimentos de leitura e apresentação do parecer prévio à Comissão; e

2.15.4. 4ª Reunião, em 13 de outubro de 2020 – Entrega e leitura do parecer final a esta Comissão com manifestação sobre a autorização, ou não, da instauração do processo de *impeachment*.

2.16. **Das Informações Prestadas pelo Governador do Estado**

2.16.1. Em observância ao disposto no art. 2º, II, do Ato da Mesa nº 221, de 24 de julho de 2020, o Governador do Estado, por meio de seus procuradores (fl. 7.745), tempestivamente trouxe aos presentes autos as informações suscitadas, instruídas com 9 (nove) documentos, a este Relatório Preliminar anexados (fls. 7.710/7.793), as quais estão sintetizadas a seguir.

2.16.2. O Governador, antes de prestar, especificamente, as Informações relativas à denúncia, apresentou, de início, uma espécie de balanço das ações governamentais as quais liderou, destacando os investimentos nas áreas da educação e saúde, além de elencar as obras públicas concluídas e em andamento.

2.16.3. Nesse norte, enfatizou a aprovação das contas do Governo do exercício de 2019, pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), com o menor número de ressalvas nos últimos 10 (dez) anos, bem como elencou as contratações, que qualifica de exitosas, levadas a termo pelo Poder Executivo, ao passo que reconhece, à fl. 7.719 dos autos, a 'desastrosa' (termo utilizado nas Informações) compra de respiradores.

2.16.4. Destacou, ainda, os resultados provenientes das ações implementadas pelo Poder Executivo, no curso do período da pandemia que alcançou o conjunto da sociedade mundial, entre as quais destaca as medidas para evitar alta taxa de letalidade em Santa Catarina, que, segundo Sua Excelência, é a menor apurada entre os diversos Estados da Federação e uma das menores em comparação à apurada nos países do Primeiro Mundo.

2.16.5. Também apontou a recuperação da atividade econômica no Estado e informou que Santa Catarina apresentou, em julho do corrente ano, alta na geração de empregos, e mantém a menor taxa de desemprego no país.

2.16.6. Ato contínuo, assentou que o Presidente desta Casa acolheu a denúncia contida na presente Representação, no tocante aos fatos constantes dos itens 'i' a 'iv', deixando de acolher os dos itens 'v' e 'iv', relativos, respectivamente, à verba de equivalência aos Procuradores do Estado, por ser objeto do Processo de Impeachment nº 754/2020, e ao suposto atentado contra a separação dos Poderes de Estado, quando da retirada de propostas legislativas em apreciação nesta Casa (Reforma da Previdência dos Servidores do Estado), por entender não caracterizar crime de responsabilidade.

2.16.7. Dessa forma, detalhou que, nos termos da denúncia e à luz da decisão do Presidente desta Assembleia Legislativa, **restaram as seguintes imputações ao representado**:

(i) Ciente das irregularidades no processo de aquisição dos 200 respiradores fantasmas e da ausência de garantias à Administração Pública, o Governador do Estado ordenou despesa não autorizada por lei e sem observância das prescrições legais relativas às mesmas, ao anuir e mesmo planejar o deliberado pagamento antecipado do importe de R$ 33 milhões à empresa Veigamed, quando já se sabia que esta não cumpriria com a oferta e o processo revelava nítido risco de fraude (art. 11, '1' da Lei n.1.079/7950);

(ii) Consciente e voluntariamente, o Governador do Estado prestou informações falsas à Comissão Parlamentar de Inquérito desta Casa Legislativa (CPI dos Respiradores), mentindo de forma deliberada acerca do momento em que tomou conhecimento do pagamento antecipado de R$ 33 milhões à Veigamed, quando comprovado ter o mesmo anuído com a concretização do dispêndio, estando ciente do processo de compra dos respiradores fantasmas (art. 47, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina);

(iii) Destinando crédito extraordinário de R$ 100 milhões para o combate à Covid-19 e simultaneamente lançando edital viciado para instalação e operação de hospital de campanha em Itajaí/SC, o Governador do Estado ordenou despesas não autorizadas por lei e sem observância das prescrições legais, visando à contratação da empresa Hospital Mahatma Gandhi, mediante processo de dispensa de licitação concluído em tempo recorde, sem possibilitar a participação de outros interessados, desconsiderando as graves falhas na proposta vitoriosa e ainda propositalmente desclassificando proponente para beneficiar a empresa contratada (art. 11, '7', da Lei n. 1.079/1950);

(iv) Mesmo diante de indícios e provas infestáveis, deixou o Governador do Estado de adotar qualquer ato destinado à punição de subordinados, com destaque para o ex-secretário da Casa Civil e o ex-secretário da Saúde, delegando aos mesmos sua eventual exoneração, omitindo-se ante a necessária responsabilização pela inocorrência em delitos funcionais e prática de atos contrários à Constituição (art. 9, '3', da Lei n. 1.079/1950);

2.16.8. Assim sendo, esta Relatoria esclarece que, conforme deliberado pela Presidência desta Assembleia, a Representação apresentada em face do Governador do Estado, ora objeto de análise por esta Comissão Especial, cinge-se, portanto, aos crimes de responsabilidade a que se referem os arts. 9º, item '3', e 11, itens '1' e '7', da Lei nacional nº 1.079/50, e o art. 47, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina (itens 'i' a 'iv' da denúncia).

2.16.9. Nesse viés, inicialmente, no tocante à imputação constante do item 'i' da denúncia (art. 11, item '1', da Lei nacional nº 7.079/50), o Chefe do Poder Executivo ratificou as informações prestadas à CPI, no sentido de que só teve conhecimento do pagamento antecipado dos respiradores à empresa Veigamed em 22 de abril de 2020." (*Cópia fiel.*)

Senhor Presidente e senhor Relator, eu gostaria que ficasse registrado, até para uma correção, que no item 2.16.9 está ali colocada a Lei 7.079 quando, na verdade, é a Lei 1.079. É só um erro de digitação, mas que pudesse, depois, ser mudado.

(*Continua lendo.*)

"2.16.10. Informou que, (I) diferentemente das alegações contidas na Representação, foi ele quem provocou a Procuradoria-Geral do Estado sobre o tema, que, por sua vez, ajuizou a ação da qual resultou o bloqueio de aproximadamente 1/3 (um terço) do valor total relativo à contratação dos respiradores; e (II) a ação popular ajuizada pelo Deputado Bruno de Souza logrou êxito no bloqueio de outros valores, da ordem de R$ 483.219,34 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

2.16.11. Ademais, no que se refere ao alegado conhecimento prévio do pagamento antecipado à empresa Veigamed e a sua participação ativa no processo de compra, informa que:

2.16.11.1. o Projeto de Lei gestado na Secretaria de Estado da Administração, fruto do entendimento de órgãos do Poder Executivo e de controle externo, tendente a obter autorização legislativa para efetuar pagamento antecipado a fornecedores em geral, relativo a produtos e serviços que concorressem para o enfrentamento da pandemia, (I) não possuía conexão direta com a compra dos respiradores; bem como (II) a sua retirada de tramitação foi solicitada pela Casa Civil;

2.16.11.2. a conversa telefônica mantida com o Presidente do TCE/SC bem como a consulta formulada àquele órgão de controle externo tinham por objeto toda e qualquer contratação que demandasse pagamento antecipado, não guardando estrita relação com o pagamento antecipado dos respiradores;

2.16.11.3. o processo de compra dos respiradores em nenhum momento tramitou no Gabinete do Governador, tendo sido iniciado e concluído na Secretaria de Estado da Saúde; e

2.16.11.4. o protocolo de intenções firmado com a empresa Intelbrás, no qual consta a assinatura eletrônica de Sua Excelência, previa o pagamento contra-entrega, denotando a forma regular de contratação por parte do Estado.

2.16.12. No que se refere à segunda imputação, constante do item 'ii' da denúncia (art. 47, § 4º, da CE/1989), o Governador reafirma que prestou informações verdadeiras à CPI, no dia 17 de julho do corrente ano, e descreve cronologicamente os fatos ocorridos, anotando as seguintes datas:

A primeira delas é o dia 20/4/2020, quando o então Secretário de Estado da Saúde, Sr. Helton Zeferino, reportou ao Governador do Estado sobre a existência de problemas no prazo de entrega de respiradores adquiridos no âmbito da SES.

[...]

Dois dias após, em 22/4/2020, em reunião da qual fizeram parte o Secretário de Estado da Saúde, o Chefe da Casa Civil e o Chefe de Gabinete, o Governador do Estado foi informado pelo primeiro sobre a existência do pagamento antecipado à empresa contratada e a indefinição na entrega dos equipamentos adquiridos.

[...]

Na semana seguinte, em 28/4/2020, o site The Intercept Brasil veiculou matéria intitulada Coronavírus: SC aceita propostas forjadas e gasta R$ 33 milhões na compra de respiradores fantasmas, expondo indícios de fatos ainda mais gravosos, a exemplo da suposta

existência de 'propostas forjadas' e da 'compra de respiradores fantasmas', a motivar a realização de coletiva, no dia 29/4/2020, na qual o Governador do Estado utiliza a expressão 'tão logo tomei conhecimento desses fatos no dia de ontem' para reportar-se às informações veiculadas na referida matéria.

2.16.13. Além disso, o Governador afirma que, aos Estados, é vedado inovar em matéria de crime de responsabilidade, a exemplo do previsto no art. 47, § 4º, da Constituição do Estado, evocado pela denúncia.

2.16.14. Quanto à imputação constante do item 'iii' da denúncia (art. 11, '7', da Lei nº 1.079/50), informa que (I) não apôs a sua assinatura eletrônica no processo de contratação do hospital de campanha, tendo determinado, inclusive, a prévia apreciação pela Casa Civil; e (II) todos os editais e contratos da Defesa Civil são publicados na seção 'Gabinete do Governador', do Diário Oficial do Estado, por força de previsão legal.

2.16.15. Ademais, assinala que:

[...] não interferir diretamente na condução do processo administrativo da contratação em testilha, não foi responsável pela emissão de ordenação de despesa quanto ao caso, sendo certo que a contratação sequer chegou a ser eficaz, sobrevindo cancelamento da contratação não apenas em função das constatações jurídicas apuradas nas ações judiciais e nas considerações do TCE/SC, mas também em função da possibilidade de locação de leitos de UTI junto à rede privada, alternativa que passou a ser considerada pela Secretaria de Estado da Saúde, sem prejuízo do foco na ampliação de leitos na rede pública.

2.16.16. No tocante à imputação inserta no item 'iv' da denúncia (art. 9º, '3', da Lei nacional nº 1.079/50), o Governador elencou as ações empreendidas com vistas a apurar os fatos, punir os responsáveis e coibir novos desvios, a seguir descritas:

2.16.16.1. notificação à Polícia Civil, para fins de instauração das medidas criminais cabíveis destinadas à restituição dos valores pagos antecipadamente à empresa Veigamed;

2.16.16.2. instauração de processos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, para o fim de recomendar providências à Secretaria de Estado da Saúde, no tocante às irregularidades na contratação e pagamento antecipado à empresa Veigamed, visando à responsabilização das empresas e dos servidores envolvidos;

2.16.16.3. abertura de sindicâncias no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para apurar possíveis irregularidades em outras contratações destinadas ao enfrentamento da pandemia; e

2.16.16.4. edição de portarias no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, com a finalidade de concentrar naquela Pasta as contratações destinadas ao enfrentamento à pandemia.

2.16.17. Por fim, informa que o STF consolidou entendimento de que o processo de impeachment tem natureza político-administrativa, tratando-se de um instrumento jurídico-constitucional, e que [...] *'justamente por isso, deve o processo de Impeachment observar as normas constitucionais e legais que regem o devido processo legal, sem o que não há de se falar em legítima utilização do poder punitivo estatal.'*, e arremata afirmando que inexistem indícios do cometimento de crime de responsabilidade, requerendo a deliberação pelo arquivamento do processo.

**2.17. Das Informações Prestadas pela Vice-Governadora**

2.17.1. À vista do precitado Ato da Mesa nº 221, de 2020, a Vice-Governadora, por meio de suas advogadas devidamente habilitadas nos autos, prestou, tempestivamente, as Informações constantes às fls. 7.794/7.870 dos autos (incluídos seus Anexos 1 a 14, relativos, respectivamente, aos quatorze Ofícios GVG/GAB, citados na parte tocante ao mérito), as quais sintetizo a seguir.

2.17.2. Inicialmente, a Vice-Governadora registra que o pedido inicial foi recebido 'EM PARTE, pelo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, que dele excluiu os itens 2.3.2 e 2.4.4 [...], permanecendo, assim, 'APENAS como substrato da acusação contra a Vice-Governadora, as seguintes condutas':

**2.4) Condutas atribuídas a VICE-GOVERNADORA**

**2.4.1) Conduta: Fraude. A VICE-GOVERNADORA calou-se e não procedeu com o dever de ofício ao longo dos acontecimentos. (Tipicidade/Fundamento Legal: art. 11, '1' e '5' da Lei Federal nº 1.079/50 e art. 3º, II e III, da Lei Complementar nº 4/1975.)**

**[...]**

**2.4.2 Conduta: a VICE-GOVERNADORA não acompanhou, não fiscalizou e tampouco se responsabilizou pela aquisição emergencial de 200 respiradores junto à Veigamed pelo importe de R$ 33 milhões, evidenciado ato de negligência criminosa perante o contribuinte catarinense.**

**Fundamento legal: art. 11, '5', da Lei Federal nº 1.079/50. (Decisão do Presidente da Assembleia Legislativa, em fls. 7.665 a 7.666).**

[Grifo no original]

2.17.3. Em razão disso, a Vice-Governadora arguiu, preliminarmente, as seguintes 'questões processuais e prejudiciais':

2.17.3.1. 'Revogação tácita da Lei Complementar estadual nº 04, de 08 de maio de 1975' (fls. 7.797/7.804), consignando que:

O enquadramento é nulo, por dois motivos evidentes:

1) A Lei Complementar Estadual n. 04/75 não pode ser utilizada para estabelecer descrição típica de crime de responsabilidade, eis que a competência para legislar sobre tal assunto é da União, conforme preceitua a Súmula Vinculante n. 46, do Supremo Tribunal Federal, que reza: 'A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivos normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.'

2) E, ainda que pudessem utilizar a referida Lei Complementar Estadual 04/75 para enquadrar a Vice-Governadora em crime de responsabilidade, esta foi revogada por legislação posterior que deu nova estrutura administrativa ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

Portanto, a tipicidade da conduta omissiva imputada pelos denunciantes está estritamente fundamentada em lei revogada, imprestável para o fim pretendido pelos requerentes.

2.17.3.2. 'Ausência de unidade orçamentária para a Vice-Governadora' (fls. 7.804/7.806), por entender que a execução orçamentária e financeira do Gabinete da Vice-Governadora (GVG) pertence à Casa Civil, nos termos do art. 20, VIII, alínea 'c', da Lei Complementar estadual nº 741/2019, destacando que:

[...] as verbas alocadas ao pagamento dos respiradores saíram de unidades orçamentárias específicas, sem qualquer envolvimento **da Vice-Governadora que não possui fonte orçamentária própria.**

(Grifo no original)

2.17.3.3. 'Inépcia da Representação por ausência de individualização de condutas' (fls. 7.806/7.808), assinalando que:

É inepta a representação que descreve de forma genérica acusações sem definição de condutas ativas ou de **contribuições passivas imprescindíveis para os resultados apontados pela inicial**, eis que a acusação recebida pelo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa está sintetizada nos seguintes verbos: '**negligenciou', 'omitir-se', 'deixando'**, sem apontar qualquer conluio ou participação entre o Governador e a Vice-Governadora [...]

[...]

Não existe em toda a narrativa dos peticionantes, ou do Relatório de recebimento da denúncia pelo Presidente da Assembleia Legislativa, elementos de convicção necessários à conformação típica das condutas em crimes de responsabilidade da Vice-Governadora, nem tampouco descreve os elementos subjetivos de sua consumação quanto aos verbos de **'Ordenar' e 'Negligenciar a arrecadação'** ou '**Negligenciar conservação do patrimônio nacional'**.

[Grifos no original]

2.17.4. No que diz respeito ao MÉRITO, a Vice-Governadora, em resumo, alega o seguinte:

Acusam os peticionantes que houve omissão da Vice-Governadora quanto à compra dos respiradores e à falta de agir para punir os servidores envolvidos com a contratação do hospital de campanha.

Ocorre, ao contrário do alegado, que medidas administrativas foram devidamente realizadas pela Vice-Governança, inclusive além das previstas pelo poder-dever, cuja linha histórica vem a seguir analisada.

**SEQUÊNCIA HISTÓRICA POR DATA DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA VICE-GOVERNADORA E QUE COMPROVAM QUE NÃO HOUVE OMISSÃO A ELA IMPUTADA:**

1) **No dia 14 de abril de 2020, pelo Ofício GVG/GAB nº 068/2020, constante no ANEXO 01**, foi solicitado ao Governador Carlos Moisés o **ABANDONO da contratação do Hospital de Campanha** pela entidade Mahatma Gandhi e **ADOÇÃO em tal circunstância do modelo do Ministério da Saúde**, a fim de se obter um único padrão de contratação, diante da economia, transparência e pela existência de procedimentos já aceitos pelos órgãos de controle.

[...]

2) No **dia 14 de abril de 2020**, pelo **Ofício GVG/GAB** nº 69/2020, em **ANEXO 02**, a mesma solicitação foi encaminhada ao Procurador-Geral do Estado, Sr. ALISSON DE BOM DE SOUZA

[...]

3) No **dia 17 de abril de 2020**, pelo **Ofício GVG/GAB** nº 71/2020, constante do **ANEXO 03**, foi solicitado ao Governador do Estado, Sr. Carlos Moisés, **o cancelamento do contrato inicial do Hospital de Campanha de Itajaí** e lançamento de processo licitatório para aumento do número de leitos no Estado, além de outras sugestões para serem levadas em consideração no processo decisório.

[...]

Vê-se que não houve omissão, MUITO MENOS negligência ou desistência da apuração dos fatos, pois a requerida sempre solicitou

transparência e celeridade às autoridades competentes, clamando pela responsabilização dos gestores por suas decisões na execução dos contratos firmados, conforme se vê do documento juntado pelos próprios denunciantes.

[...]

**4)** No dia **28 de abril de 2020**, pelo **Ofício GVG/GAB nº 074/2020**, constante no **ANEXO 04**, foi solicitado ao **Governador Carlos Moisés** a apuração dos fatos sobre a compra dos respiradores, diante da evidência de irregularidade administrativa e superfaturamento contratual [...]

[...]

**5) No dia 29 de abril de 2020**, **pelo Ofício GVG/GAB nº 75/2020**, foi acionado o Controlador-Geral do Estado, em **ANEXO 5**, para apurar as possíveis irregularidades de todos os contratos realizados, mediante dispensa de licitação, decorrentes do COVID 19.

Ou seja, uma COMPLETA VARREDURA sobre todos os contratos administrativos vinculados à pandemia [...]

[...]

Tendo-se como resposta da Controladoria-Geral do Estado, pelo Ofício CGE nº 0405/2020, no dia 07 de agosto de 2020, **em ANEXO 05**, que as medidas administrativas de apuração, deflagradas pela Vice-Governadora do Estado, estavam sendo providenciadas [...]

[...]

**6) No dia 05 de maio de 2020**, pelo **Ofício GVG/GAB nº 77/2020**, em **ANEXO 06**, foi encaminhado novo pedido de esclarecimentos ao **Governador do Estado Carlos Moisés**, de todas as aquisições e prestações de serviços realizados durante a pandemia, desde a edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020 [...]

[...]

**7) No dia 05 de maio de 2020, pelo Ofício GVG/GAB nº 78/2020, em ANEXO 07, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado, Dr. FERNANDO DA SILVA COMIN, solicitação de instauração de procedimentos de apuração de POSSÍVEIS ilicitudes civis e criminais ocorridas nas Secretarias do Estado de Santa Catarina, em especial da Saúde e da Casa Civil**, diante das inúmeros (*sic*) notícias e denúncias de SUPOSTAS fraudes licitatórias, com INDICATIVOS de superfaturamento de compras e desvio de recursos públicos, entre outros, a pretexto de atender emergência à saúde pública [...]

[...]

**8) No dia 05 de maio de 2020**, **pelo Ofício GVG/GAB nº 79/2020,** em **ANEXO 08,** endereçado ao **Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR, em que solicita o acompanhamento e a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado dos procedimentos licitatórios e contratos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde.**

[...]

**9) No dia 05 de maio de 2020,** pelo **Ofício GVG/GAB nº 80/2020**, **ANEXO 09**, foi endereçado ao Sr. Deputado Estadual **JÚLIO CESAR GARCIA, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, cujo texto é essencial transcrever-se abaixo:

[...] venho a presença de Vossa Excelência **solicitar o empenho dessa Casa Legislativa na apuração dos fatos divulgados pela imprensa e mídias sociais, em que apontam SUPOSTAS irregularidades administrativas na Secretária de Estado da Saúde, a pretexto de atender situação emergencial do Coronavirus (Covid19), a fim de possibilitar esclarecimentos à população, tendo em vista as poucas informações encontradas no Portal de Transparência e as prestadas pelos demais órgãos públicos responsáveis que apresentam apenas justificativas em linhas gerais.**

**E, CONSIDERANDO QUE A PRESENTE AUTORIDADE ELEITA ESTÁ FORA DO PROCESSO DECISÓRIO, POR INICIATIVA DO PRÓPRIO GOVERNO DO ESTADO, A ATUAÇÃO DESSA CASA LEGISLATIVA É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A SOCIEDADE CATARINENSE QUE PODERÁ TRAZER À TONA TODOS OS FATOS** que até o momento, APARENTEMENTE, estão obscuros.

[...]

**10) No dia 05 de maio de 2020,** pelo **Ofício GVG/GAB nº 081/2020**, em **ANEXO 10**, endereçado ao Presidente da OAB/SC, Sr. RAFAEL DE ASSIS HORN, em que se coloca à disposição da OAB/SC, na defesa da moralidade pública.

[...]

**11) No dia 05 de maio de 2020**, pelo **Ofício GVG/GAB nº 82/2020**, **ANEXO 11**, encaminhado ao Sr. ALISSON DE BOM DE SOUZA, Procurador-Geral do Estado, foi pedida a verificação e análise jurídica quanto à legalidade, lisura e interesse público nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação realizados durante o período de flexibilização, a partir da Edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que inicialmente dispôs das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavirus (COVID19), publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.222-A, COM MAIOR BREVIDADE.

[...]

**12) No dia 06 de maio de 2020**, pelo **Ofício GVG/GAB nº 85/2020**, **em ANEXO 12**, encaminhado ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, pedindo o afastamento do Sr. Douglas Borba, envolvido na compra dos respiradores.

[...]

**13) No dia 06 de maio de 2020**, pelo **ofício GVG/GAB nº 88/2020**, em **ANEXO 13**, endereçado ao Sr. Governador Carlos Moisés, em que foi solicitado o afastamento do Sr. Douglas Borba, envolvido na compra dos respiradores.

[...]

**14) No dia 14 de maio de 2020**, pelo **ofício GVG/GAB nº 92/2020**, em **ANEXO 14**, encaminhado ao Sr. Governador Carlos Moisés, nova solicitação de afastamento do Subchefe da Casa Civil.

Por tudo isso, verifica-se que a imputação de omissão é totalmente descabida e sem nexo causal, eis que de forma cristalina, tomou todas as medidas administrativas cabíveis para apuração dos fatos e oposição direta ao Governador quanto a determinadas condutas praticadas, levando às autoridades responsáveis pelo controle interno e externo suas razões, não havendo fundamento (justa causa) para deflagrar processo de impeachment por não fazer, quando, sim, o foi feito.

[Grifos no original]

2.17.5. Ainda no mérito ressalta que o Relatório Final da CPI dos Respiradores não apresentou nenhuma (I) 'responsabilidade à Vice-Governadora, não lhe imputando nenhum fato (sequer indício) relacionado com a compra dos respiradores, cuja investigação foi exaustiva'; ou (II) 'acusação ou imputação de qualquer natureza à Vice-Governadora, muito menos omissão como crime de responsabilidade, restando, por tudo isso, imperioso o arquivamento da presente representação de processo de impeachment, por inexistência de ato omissivo'.

2.17.6. Ao final das Informações prestadas, a defesa da Vice-Governadora reafirma os argumentos expendidos e formula pedidos, nestes termos:

Não havendo substrato fático e jurídico a sustentar a incidência do crime previsto no **art. 11, '1', '5', da Lei nº 1.079/50, mormente diante da revogação tácita da LC 04/75 e da ausência integral de preenchimento dos requisitos legais, em razão** da inexistência de prova de prática de **ato ensejador de crime de responsabilidade**, resta insubsistente a pretensão deduzida.

Entretanto, caso haja alguma dúvida a ser sanada, requer sejam adotadas as seguintes providências em homenagem ao contraditório e da ampla defesa:

1) **Separação do Processo de Impeachment n. 6919**, em processos distintos, sendo um para a Vice-Governadora e outro para o Governador;

2) Uma vez separados em Processos de Impeachment distintos, **suspensão do Processo de Impeachment contra a Vice-Governadora** até que seja julgado por completo o do Governador;

3) E, por consequência, no Plenário da Assembleia Legislativa, **votação nominal separada e distinta, primeiro do Governador do Estado e, posteriormente, da Vice-Governadora.**

Para, ao final e, no mérito, independentemente do pedido principal ou subsidiário, julgar integralmente improcedentes os pedidos formulados em face da Vice-Governadora, **nos termos da fundamentação**.

[Grifos no original]

2.18. Finalmente, informo aos membros deste Colegiado que, até esta data, os presentes autos acham-se constituídos por 46 (quarenta e seis) volumes.

É o Relatório." (*Cópia fiel.*)

Termino aqui, senhor Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Passo a palavra à Deputada Ana Campagnolo para dar continuidade à leitura do relatório.

**A SRA. RELATORA ADJUNTA (Deputada Estadual Ana Campagnolo)** – Obrigada, senhor Presidente.

(*Continua lendo.*)

"**VOTO**

3.1. Natureza do Processo de Impeachment – Aspectos Formais

Antecedeu recentemente ao presente processo de impeachment um outro, de nº 0001.5/2020, em que a Comissão Especial, sob a relatoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Luiz Fernando Vampiro, teve oportunidade de elucidar os contornos, nos seguintes termos:

*'2.1 Do Fundamento e da Natureza do Processo de Impeachment e dos Crimes de Responsabilidade*

*O impeachment vem desde a época posterior à Revolução Francesa. O primeiro registro de sua utilização foi no século XIV, na Inglaterra, no reinado de Eduardo III, com denúncia contra William Latimer formalizada à Câmara dos Comuns, que tinha a competência de decidir por seu recebimento ou não. Uma vez recebida ou admitida a denúncia, a Câmara dos Lordes (órgão julgador) organizava-se para o julgamento da denúncia.*

*Por certo, o sistema brasileiro vem inspirado no modelo acima transcrito, com as adaptações também do sistema francês e norte-americano. No entanto, mantém, no caso de impeachment contra Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado em crimes conexos com aqueles, o sistema de admissibilidade e julgamento por duas câmaras distintas, mesmo o Estado não possuindo duas casas legislativas (bicameralismo).*

*O impeachment é característica dos sistemas democráticos, sendo um meio de controle do exercício do poder e das funções públicas.*

*No Brasil, mesmo no período do Império, o impeachment já estava presente, como podemos observar na Constituição de 1824, que o previa no seu artigo 47:*

*'Art. 47. E' da atribuição exclusiva do Senado*

*I. Conhecer dos delictos individuaes, commettidos pelos Membros da Familia Imperial, Ministros de Estado, Conselheiros de Estado, e Senadores; e dos delictos dos Deputados, durante o período da Legislatura.*

*II. Conhecer da responsabilidade dos Secretarios, e Conselheiros de Estado.'*

*A previsão constitucional de impeachment esteve presente em todas as demais Constituições brasileiras (1891, 1934, 1937, 1946, 1967) e está devidamente previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 85:*

*'Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:*

*I - a existência da União;*

*II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;*

*III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;*

*IV - a segurança interna do País;*

*V - a probidade na administração;*

*VI - a lei orçamentária;*

*VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.*

*Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.'*

*Portanto, o impeachment tem previsão legal e constitucional, sendo uma conquista da democracia, não podendo ser rotulado como um 'golpe de estado'. Nesse sentido, é posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 378:*

*'(...) A consagração do princípio da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo configura 'uma conquista fundamental da democracia e, como tal, é elemento essencial da forma republicana democrática que a Constituição brasileira adotou (...)' (PAULO DE LACERDA, 'Princípios de Direito Constitucional Brasileiro', vol. I/459, item n. 621).*

*A sujeição do Presidente da República às consequências jurídicas de seu próprio comportamento é inerente e consubstancial, desse modo, ao regime republicano, que constitui, no plano de nosso ordenamento positivo, uma das mais relevantes decisões políticas fundamentais adotadas pelo legislador constituinte brasileiro. (...)' Min. Celso de Mello, ADPF 378, pág. 318.*

*'(...) Na realidade, o 'impeachment' – que não pode ser degradado nem reduzido à figura inconstitucional do golpe de Estado – traduz, em função dos objetivos que persegue e das formalidades rituais a que necessariamente se sujeita, um dos mais importantes elementos de estabilização da ordem constitucional lesada por comportamentos do Presidente da República que, configurando transgressões dos modelos normativos definidores de ilícitos político-administrativos, ofendem a integridade dos deveres do cargo e comprometem a dignidade das altas funções em cujo exercício foi investido.' Min. Celso de Mello, ADPF 378, pág. 322.*

*Não é demais lembrar que o impeachment é uma sanção de índole político-administrativa. Nesse sentido:*

*'O 'impeachment' – enquanto prerrogativa institucional do Poder Legislativo – configura sanção de índole político-administrativa destinada a operar, de modo legítimo, a destituição constitucional do Presidente da República, além de inabilitá-lo, temporariamente, pelo período de oito anos, para o exercício de qualquer função pública, eletiva ou de nomeação. Min. Celso de Mello, ADPF 378, pág. 321.*

*'13. A despeito da controvérsia doutrinária que o tema suscita, o impeachment tem, na formatação do instituto adotada no direito brasileiro, reitero, feição de instrumento constitucional de controle – político, administrativo, disciplinar –, e não de instituto de direito penal. Seu sujeito passivo é a pessoa investida de autoridade, como e enquanto tal:*

*'Entre nós, como no direito norte-americano e argentino, o impeachment tem feição política, não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos – julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de critérios jurídicos. Isto ocorre mesmo quando o fato que o motive possua iniludível colorido penal e possa, a seu tempo, sujeitar a autoridade por ele responsável a sanções criminais, estas, porém, aplicáveis exclusivamente pelo Poder Judiciário.' (BROSSARD, Paulo. O Impeachment. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 75).*

*Limitado em seu alcance no que respeita às pessoas e restrito quanto à sanção. Vale, para nós, a observação de Tocqueville a respeito do modelo norte-americano, que nos inspirou:*

*'o fim principal do julgamento político nos Estados Unidos é retirar o poder das mãos do que fez mau uso dele, e de impedir que tal cidadão possa ser reinvestido de poder no futuro. Como se vê, é um ato administrativo ao qual se deu a solenidade de uma sentença.' (TOCQUEVILLE. A Democracia na América.)*

*Repiso: o impeachment, enquanto processo político, não visa a punir, não tem o condão de atingir a pessoa em sua liberdade ou em seus bens. Tem como efeito destituir do cargo o seu detentor, a quem, por razões políticas, se nega a capacidade de exercê-lo. Nesse sentido as elucidativas as palavras do atual decano desta Corte, o eminente Ministro Celso de Mello, ao julgamento do HC 70.055 (Relator Ministro Ilmar Galvão, julgamento em 04.3.1993):*

*'O impeachment – enquanto prerrogativa institucional do Poder Legislativo – configura processo e sanção de índole político-administrativa, destinados a operar, de modo legítimo, a destituição constitucional do Presidente da República, além de inabilitá-lo, temporariamente, pelo período de oito anos, para o exercício de qualquer função pública eletiva ou de nomeação.*

*O processo de impeachment, promovido contra o Chefe de Estado pela prática de crime de responsabilidade, quer em virtude da função instrumental que desempenha, quer em razão da natureza mesma das infrações que justificam a sua instauração, não legitima a imposição de qualquer sanção que ofenda a incolumidade do status libertatis do Presidente da República'. Min. Rosa Weber, ADPF 378, págs. 241/242.*

*A exigência de 'lei especial' vem da Constituição Federal de 1946, tendo sido editada a Lei nº 1.079/1950, a qual está em vigor até os dias atuais.*

*O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 378, confirmou a recepção da Lei n. 1.079/1950 pela Constituição Federal de 1988, com exceção de alguns dispositivos. Tais exceções estão sendo devidamente observadas por essa Casa Legislativa, já que o rito estabelecido pela Mesa Diretora foi convalidado por decisão do eminente Ministro Roberto Barroso, em julgamento das Reclamações 42.627 e 42.861.*

*A ADPF 378 esclareceu também o papel da Câmara dos Deputados, que vem a ser o mesmo desempenhado pela Assembleia Legislativa nesta representação, e de lá chegou-se às seguintes conclusões: (1) compete à ALESC autorizar a instauração de processo; (2) a deliberação da ALESC deve obedecer ao quórum qualificado de 2/3 e não implica o afastamento automático dos denunciados, que apenas ocorre se o Tribunal Misto instaurar o processo; (3) a ALESC exerce um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados, que constitui condição para o prosseguimento da denúncia; (4) a atuação da ALESC deve ser entendida como parte de um momento pré-processual, isto é, anterior à instauração do processo pelo Tribunal Misto; (5) a ALESC apenas autoriza a instauração do processo, não o instaurando por si, muito menos determinando que o Tribunal Misto o faça; (6) a ALESC não tem a função do dizer técnico de 'tribunal de pronúncia', não havendo, na fase da ALESC, uma ampla fase instrutória, com o depoimento de testemunhas ou, requisição de documentos para elaboração de parecer sobre a 'procedência ou improcedência da denúncia', cuja competência é do Tribunal Misto; (7) a ALESC verifica se a acusação é consistente, se tem ela base em alegações e fundamentos plausíveis, ou se a notícia do fato reprovável tem razoável procedência, não sendo uma mera acusação; e (8) a ALESC, no dever de autorizar ou não a instauração do processo, deve verificar as condições de procedibilidade.*

*Portanto, neste momento, deve-se verificar as condições de procedibilidade da representação, sem adentrar se ao mérito,*

*verificando se ocorreram ou estão devidamente configurados os delitos imputados, exercitando um juízo eminentemente político sobre os fatos.*

*1.2 Da Autorização do Prosseguimento – A Procedibilidade*

*O Ministro Celso de Melo, do Supremo Tribunal Federal, em voto no Mandado de Segurança nº 21.564-DF, às fls. 90-91, traça o caminho a seguir nesta Comissão Especial para análise da autorização do prosseguimento do processo de impeachment, in verbis:*

*'.....*

*A prerrogativa outorgada ao denunciado para defender-se encontra-se, neste momento procedimental, limitações de ordem material, estabelecidas, ditadas e justificadas pelo novo perfil que a Câmara dos Deputados ostenta na fase pré-processual do impeachment.*

*Somente aspectos de ordem formal – tais como, exemplificativamente, os pertinentes à legitimidade ativa dos denunciantes ou à eventual ilegitimidade passiva do agente público denunciado, ou à inépcia jurídica da peça acusatória, ou à observância das formalidades rituais, ou ainda, aos próprios pressupostos de validade instauração do procedimento parlamentar – podem constituir, perante a Câmara dos Deputados, objeto de contestação pelo denunciado, eis que o locus adequado para a extensa discussão da matéria e para efetivação de ampla dilação probatória, fundamentalmente no que concerne ao próprio mérito da acusação popular, é, hoje, o Senado da República, a cujo domínio não se pode usurpar, sob pena de tumultuária inversão da ordem ritual, o exercício de uma prerrogativa que é essencialmente indisponível.*

*.....'*

*Então, dividiu-se os requisitos de procedibilidade para autorização do prosseguimento do processo de impeachment em duas partes: legitimidade ativa/passiva e interesse processual. Isto porque é uma fase pré-processual do procedimento*

*2.2.1 Legitimidade Ativa e Passiva*

*O parágrafo único do artigo 85 da Constituição Federal prescreveu que lei nacional definirá as normas de processo e julgamento do processo de crime de responsabilidade.*

*Já a ADPF nº 378, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, dispôs que a Lei nacional nº 1.079/50 foi recepcionada em parte pela Constituição Federal de 1988, e deve ser utilizada como norma de processo e julgamento do procedimento de crime de responsabilidade.*

*Segundo o art. 75 da Lei nacional nº 1.079/50, qualquer cidadão tem legitimidade ativa para propor denúncia por crime de responsabilidade praticado por Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado perante a Assembleia Legislativa. O direito constitucional pátrio conceitua cidadão como a pessoa física, nacional, no pleno exercício dos direitos políticos.'*

*[...]*

*Com relação à legitimidade passiva, como requisito de procedibilidade, há necessidade de digressão aos mandamentos constitucionais previstos nos artigos 51, I, e 52, I, da Constituição Federal, os quais legitimam passivamente para responder pela prática de crimes de responsabilidade nacional: o Presidente, o Vice-Presidente e os Ministros de Estado, sendo que este mandamento foi simetricamente reproduzido no art. 40, XX, da Constituição do Estado, para prática de crime de responsabilidade estadual por Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado.*

*O Ministro Celso de Melo, do Supremo Tribunal Federal, em voto na PET nº 1.954-7-DF, assim se posiciona quanto à procedibilidade de legitimação passiva do processo de responsabilização por crime de responsabilidade:*

*'[...]*

*Sabemos que o processo de impeachment destina-se a operar, de modo legítimo, a destituição constitucional de determinados agentes políticos, dentre os quais Ministro de Estado, desde que condenados, por órgão estatal competente, pela pratica de crime de responsabilidade. Esse instrumento jurídico-constitucional visa a promover – e a tanto se resumem os efeitos decorrentes de sua utilização – a remoção compulsória, com a sua consequente inabilitação funcional temporária, dos agentes públicos, que em face de sua especial condição política, são qualificados, expressamente, pelo ordenamento constitucional, como sujeitos ativos de 'crime de responsabilidade'.*

*Cumpre assinalar, neste ponto, no que se refere à legitimação passiva para o processo de impeachment, que a Carta da República, ao dispor sobre os ilícitos político-administrativo, referiu-se, em rol exaustivo, a determinados agentes políticos, como Ministro de Estado, aptos a ostentar, só eles, para tal efeito, a condição formal de autores dessa particular modalidade infracional, consoante adverte o magistério da doutrina (PAULO BROSSARD, 'O impeachment', p. 61/62, item n. 41, 2ª ed., 1992, Saraiva)*

*Na realidade, uma das notas caracterizadoras do crime de responsabilidade refere-se à circunstância de que somente os agentes estatais expressamente mencionados na Constituição qualificam-se como sujeitos ativos das infrações político-administrativas, expondo-se, em decorrência dessa especial condição, ao processo de impeachment e às consequências de ordem constitucional resultante da pertinente condenação (destituição do cargo ou do mandato e inabilitação temporária, por oito (8) anos, para o exercício de qualquer função pública, eletiva ou de nomeação).*

*[...]'*

*Nos termos da Constituição do Estado de Santa Catarina e interpretando a decisão do Supremo Tribunal Federal supracitada, o Governador do Estado, Senhor Carlos Moisés da Silva, a Vice-Governadora do Estado, Senhora Daniela Cristina Reinehr, e o Secretário de Estado da Administração, Senhor Jorge Eduardo Tasca, são agentes políticos legitimados para figurar no polo passivo da representação por crime de responsabilidade.*

*Não restam dúvidas de que, neste quesito de procedibilidade, os Denunciados são os legitimados constitucionalmente para figurar no polo passivo da Denúncia, descabendo quaisquer argumentos em contrário deduzidos nas defesas. Portanto, sim, há legitimidade passiva dos Denunciados nesta fase processual.'*

Diante desse norte, evidentemente excluindo desta análise a figura do Sr. Secretário do Estado de Administração, não denunciado no pedido em análise, passo a analisar os pressupostos que se impõem a este momento processual, a saber: os indícios de autoria e materialidade.

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DOS DENUNCIADOS

3.1.1 A legitimidade passiva é um requisito fundamental para a procedibilidade da representação. Assim, tomando como premissa os artigos 51, I, e 52, I, da Constituição da República, os quais legitimam passivamente para responder pela prática de crimes de responsabilidade nacional: o Presidente, o Vice-Presidente e os Ministros de Estado, e sua simetria reproduzida na Constituição Estadual no artigo 40, XX, que define a competência para processar, pela prática de crime de responsabilidade, o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado tem-se, em tese, a legitimidade dos denunciados para figurar no polo passivo da representação.

3.1.2 O egrégio Supremo Tribunal Federal, segundo posicionamento do Ministro Celso de Melo, por meio do voto PET nº 1.954-DF, definiu requisito de procedibilidade quanto a legitimidade passiva em processo de crimes de responsabilidade, conforme excerto:

'[...]

Sabemos que o processo de *impeachment* destina-se a operar, de modo legítimo, a destituição constitucional de determinados agentes políticos, dentre os quais Ministro de Estado, desde que condenados, por órgão estatal competente, pela prática de crime de responsabilidade. Esse instrumento jurídico-constitucional visa a promover – e a tanto se resumem os efeitos decorrentes de sua utilização – a remoção compulsória, com a sua consequente inabilitação funcional temporária, dos agentes públicos, que em face de sua especial condição política, são qualificados, expressamente, pelo ordenamento constitucional, como sujeitos ativos de 'crime de responsabilidade'.

Cumpre assinalar, neste ponto, no que se refere à legitimação passiva para o processo de impeachment, que a Carta da República, ao dispor sobre os ilícitos político-administrativo, referiu-se, em rol exaustivo, a determinados agentes políticos, como Ministro de Estado, aptos a ostentar, só eles, para tal efeito, a condição formal de autores dessa particular modalidade infracional, consoante adverte o magistério da doutrina (PAULO BROSSARD, 'O impeachment', p. 61/62, item n. 41, 2ª ed., 1992, Saraiva)

Na realidade, uma das notas caracterizadoras do crime de responsabilidade refere-se à circunstância de que somente os agentes estatais expressamente mencionados na Constituição qualificam-se como sujeitos ativos das infrações político-administrativas, expondo-se, em decorrência dessa especial condição, ao processo de *impeachment* e às consequências de ordem constitucional resultante da pertinente condenação (destituição do cargo ou do mandato e inabilitação temporária, por oito (8) anos, para o exercício de qualquer função pública, eletiva ou de nomeação).

[...]'

3.1.3 Sob a ótica Constitucional e a interpretação da decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal supracitada, o Governador do Estado Carlos Moisés da Silva e a Vice Governadora Daniela Reihnert são agentes políticos legitimados para figurar no polo passivo da representação por crime de responsabilidade, de modo que esse requisito de procedibilidade encontra-se cumprido e depreende-se que há legitimidade passiva dos Denunciados nesta fase processual.

3.1.4 Superada a etapa de legitimidade, passa-se a analisar os fatos atribuídos ao denunciados.

3.2 – DO GOVERNADOR CARLOS MOISÉS

3.2.1 – Conhecimento a respeito da aquisição de 200 Respiradores

3.2.2.1 A primeira conduta analisada é referente a aquisição de 200 respiradores pulmonares da Empresa Veigamed. Tal fato foi objeto de investigação policial em conjunto com Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, por meio da Operação O2, bem como foi objeto de minuciosa apuração através da CPI dos respiradores, junto a esta Casa de leis.

3.2.2.2 O procedimento de aquisição dos respiradores apresentou diversas irregularidades, como: (1) edital secreto de aquisição; (2) falta de zelo na condução do processo de compra nominado SES 37070/2020; (3) possível fraude na 'concorrência' das propostas apresentadas; (4) tempo exíguo entre o edital e a proposta 'vitoriosa'; (5) irregularidade no recebimento da mercadoria adquirida para possibilitar o pagamento (pagamento antecipado).

3.2.2.3 Na denúncia são apresentados vários argumentos de forma a atribuir a responsabilidade ao Governador, como: (1) compra dos respiradores era fundamental para o combate a pandemia provocada pelo Coronavírus; (2) apresentação do projeto de lei autorizando pagamento antecipado (retirado antes de sua tramitação sem motivo plausível); (3) depoimento do presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, a respeito de aquisições com pagamento antecipados; (4) falta de zelo na condução do processo SES 37070/2020; (5) formalização contratual foi posterior ao pagamento dos bens, e seus desdobramentos.

3.2.2.4 Assim, diante dos fatos narrados, os denunciantes imputam ao Governador do Estado a prática de crime de responsabilidade previsto no art. 11, item 1, da Lei Federal n. 1.079/50, qual seja: 'ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas'.

3.2.2.5 Por sua vez, em sua defesa (Governador Carlos Moisés da Silva – petição fls. 7709-7748 e documentos 7749-7793), contra argumenta que: (1) o dano decorrente da aquisição foi minimizado pelos esforços da Procuradoria Geral do Estado; (2) caráter geral do projeto de lei que previa a possibilidade do pagamento antecipado; (3) conversa entre o Governador e o Presidente do TCE/SC não versava especificamente sobre a aquisição dos respiradores; (4) a tramitação do Processo SES37070/2020 ocorreu exclusivamente na Secretaria Estadual de Saúde, não tendo ocorrido assinatura, por parte do denunciado, no referido processo.

3.2.2.6 Da análise do nosso ordenamento não resta dúvida que compete ao gestor público, e principalmente ao Governador do Estado, a proteção e fiscalização direta do erário público. Neste sentido, a Constituição Estadual determina que dentre as competências exclusivas do Governador do Estado está a de direção superior do Governo do Estado:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

*'I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual'.*

*(...)*

3.2.2.7 Outrossim, os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, destacando-se, àqueles que se referem à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência como** norteadores da realidade administrativa do ente público.

3.2.2.8 O professor *Hely Lopes Meirelles* definiu o princípio da eficiência, como 'o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros', e acrescenta que '**o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração**'. **(MEIRELLES, 2002).**

3.2.2.9 Passando as justificativas da defesa, a alegação de que houve a atuação da PGE para minimizar o 'dano' causado pela compra 'perversa' dos respiradores, esta era competência do órgão responsável pela segurança jurídica do Estado, e, sob uma análise superficial não tem o condão de afastar eventual responsabilidade do denunciado.

3.2.2.10 Da análise das demais argumentações, depreende-se a existência de indícios robustos de responsabilidade na aquisição, pois apesar da defesa sustentar que a conversa entre o senhor Governador e o Presidente do TCE/SC não versou exclusivamente sobre a aquisição dos respiradores, também o tratou (*'E uma outra pergunta que veio também era com relação ao pagamento antecipado, não só dos respiradores, **mas também dos respiradores**, [...]'*), assim num juízo sumário não é possível afastá-la do que é transcrito da denúncia (fls 18-19), existindo indícios s serem apurados:

'E outro questionamento era com relação ao pagamento antecipado, não só dos respiradores, mas também dos respiradores, mas também de todos os equipamentos envolvidos: máscaras, EPIs, enfim. E o que nós colocamos para ele é que **o pagamento antecipado, via de regra, ele não era possível,** mas como nós vivíamos uma situação de excepcionalidade e em situações excepcionais era possível que, esses pagamentos, eles ocorressem. **Mas era preciso, para isso, que aqueles pagamentos se cercassem de uma série de garantias: solidez da empresa, se possível colocar um garante no meio do processo** e ele entendeu e eu coloquei muito claramente para ele: se hoje a gente está vivenciando a dificuldade de ter o equipamento, **pior vai ser se fizermos o pagamento antecipado e a gente ficar sem o equipamento e sem o dinheiro. Seria o pior dos mundos.** E eu coloquei à disposição o Tribunal de Contas para que a gente emitisse um parecer técnico, que ele nos formalizasse isso daí e nós emitiríamos um parecer técnico dizendo em que condições e em que circunstâncias seria possível fazer o pagamento antecipado. **Isso foi uma conversa que nós tivemos ali, final de março. Dias depois, o Governador também me ligou com essa preocupação, dos pagamentos antecipados. Eu falei a mesma coisa que eu falei para o Secretário, eu falei para o Governador:** que nos colocamos a disposição para que pudéssemos emitir um parecer técnico que pudesse resguardar o Executivo desses pagamentos antecipados, mas **desde que fosse feito com as seguranças, com as garantias que nós entendíamos que eram necessárias a fim de resguardar o erário e não expor o poder público a uma situação de completa desvantagem: você paga antecipado para quem não tem garantia e depois você corre o risco de ficar sem o equipamento e sem o dinheiro.**'

3.2.2.11 Minutos 10:26-12:26 do vídeo do depoimento do presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Sr. Adircélio Moraes Ferreira Junior, perante a Força-Tarefa do Ministério Público de Santa Catarina – Documento nº 4 – Denúncia – conforme original.

3.2.2.12 Verifica-se no depoimento que o Senhor Adircélio Moraes Ferreira Junior afirmou claramente que a compra dos ventiladores pulmonares foi abordada tanto com o Governador, quanto com o Secretário de Estado da Saúde.

3.2.2.13 Posteriormente, houve ainda uma consulta formal sobre o assunto ao TCE, assinada pelo Governador, conforme o Processo SES 00040501/2020 (fls. 181-194). Na oportunidade, o Tribunal de Contas recomendou uma série de providências para que o Governo do Estado pudesse efetuar a compra com pagamento antecipado, com garantias. Essas recomendações não foram seguidas, pois o pagamento já havia sido efetuado

3.2.2.14 Ademais, a protocolização de Consulta ao TCE quando o pagamento já havia sido realizado denota, ao menos em um primeiro momento, que seu intuito foi somente 'pro forma', porquanto teria eficácia zero, à medida que eventual resposta desaconselhando o pagamento não traria resultado prático nenhum à dúvida em exame. Como, de fato, ocorreu.

3.2.2.15 Portanto, os elementos presentes nos autos dão indícios de que o Governador participou do processo de compra e do pagamento de forma antecipada.

3.2.2.16 Quanto ao projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa, existe assinatura aposta pelo denunciado, e em decorrência do momento de tramitação legislativa (apesar de ser genérica e exigir cautelas), não é possível afastar a pertinência com a compra dos respiradores.

3.2.2.17 A cópia do Processo SEA 00003404/2020 (fls. 150-179) comprova que o Governador enviou no dia 31 de março a esta Casa projeto de lei com o seguinte objeto: 'Autoriza o Poder Executivo a antecipar, parcial ou totalmente, os pagamentos nas contratações de bens, serviços, locação de móveis, imóveis e equipamentos e execução de obras necessárias à efetivação de medidas de mitigação dos impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do coronavírus (COVID-19)'. Esse projeto de lei foi encaminhado no mesmo dia em que foi realizado o pagamento para a empresa Veigamed, conforme nota de empenho de fls. 410-411.

3.2.2.18 Embora o Governador afirme em sua defesa que o projeto de lei tinha como objetivo uma 'autorização geral' e não especificamente a compra dos ventiladores pulmonares, a coincidências de datas é indício de que era essa compra específica que o Governador estava tentando legalizar. Ademais, o Governador não trouxe aos autos documentação que comprove quais outros equipamentos além dos ventiladores pulmonares foram comprados com pagamento antecipado." (*Cópia fiel.*)

Concluo nesta página, senhor Presidente e senhor Relator.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Obrigado, Deputada Ana Campagnolo.

Deputada Ada De Luca, vossa excelência com a palavra para continuar a leitura.

**A SRA. VICE-PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Pois não.

(*Continua lendo.*)

"3.2.2.19 Assim, de forma análoga ao exposto anteriormente, faz-se necessária uma cognição exauriente com amplo conjunto probatório, o qual compete ao Tribunal Misto, de modo que se entende pela existência de fortes indícios.

3.2.2.20 Relativamente à tramitação do Processo SES 37070/2020, pela documentação acostada, vê-se que ocorreu (formalmente) exclusivamente na Secretaria de Estado da Saúde, contudo, pelo exposto anteriormente, o Denunciado (Governador Carlos Moisés da Silva) aparenta ter conhecimento pleno do andamento do processo de compra, baseado nas oitivas da CPI dos respiradores e exposto nas constantes *'lives'* em que o próprio Denunciado conversava com o ex Secretário da Saúde, senhor Helton Zeferino nas exposições diárias a respeito das ações de combate ao COVID-19.

3.2.2.21 No que se refere ao prévio conhecimento do Denunciado acerca da contratação e pagamento dos respiradores, o relatório da 'CPI dos Respiradores' foi categórico ao demostrar as incongruências existentes, doravante analisadas.

3.2.2.22 Quanto às irregularidades ocorridas, os autos do Processos SES 37070/2020 (fls. 196-408) comprovam a existência de propostas sem os mínimos dados necessários para identificação das proponentes.

3.2.2.23 A proposta da empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar EIRELI (fls. 207-2012), por si só, já denotava extrema suspeição, eis que continha em seu cabeçalho o nome de outra empresa (Brazilian International Business). Posteriormente, foi revelado que a empresa Veigamed havia copiado uma proposta feita anteriormente pela Brazilian International Business, empresa de Joinville, conforme entrevista dada por seu administrador, Rafael Wekerlin (fls. 443-446).

3.2.2.24 Nos autos do Processos SES 37070/2020 não há nem mesmo um contrato assinado com a empresa fornecedora dos ventiladores pulmonares.

3.2.2.25 Portanto, os elementos da cotação de preços dão indícios de uma fraude cometida com o objetivo de contratar empresa que não tinha capacidade de entregar o equipamento objeto da compra, com anuência do Governador do Estado de Santa Catarina.

3.2.2.26 Por todo o exposto, com base em cognição sumária do conjunto probatório, opina-se pela existência de fortes indícios de crime de responsabilidade – ordenar a compra dos respiradores sem observância do regramento jurídico – definidos no Artigo 11, '1' da Lei 1.079/1950.

3.3.1 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS A CPI

3.3.1.1 A divergência de datas a respeito do conhecimento da situação da aquisição dos respiradores tem como desdobramento a 'prestação de informações falsas (ou não)' à Comissão Parlamentar de Inquérito que investigava a compra.

3.3.1.2 Os Denunciantes informam que a ciência teria ocorrido antes da aquisição (ao menos em 31 de março – conversa com o Presidente do TCE/SC), enquanto o Denunciado sustenta que somente estaria a par do ocorrido em 22 de abril, conforme a prestação de informações a referida CPI.

3.3.1.3 A situação é bastante imprecisa, pois o Denunciado em 29 de abril (através de suas redes sociais) informou que somente teve ciência no dia anterior (28/04 – segundo Denunciantes) e num segundo momento, quando prestou informações a CPI a data seria 22/04 (prestadas em 17/07/2020). Contudo, da transcrição do depoimento do Presidente do TCE/SC, infere-se o conhecimento da aquisição com pagamento antecipado, pois conforme excerto do depoimento anteriormente transcrito (*'E uma outra pergunta que veio também era com relação ao pagamento antecipado, não só dos respiradores, **mas também dos respiradores**, [...]'*), o assunto aquisição de respiradores com pagamento antecipado foi tópico da conversa, demonstrando, ao menos preliminarmente, o conhecimento da situação.

3.3.1.4 Neste ponto, o relatório final da CPI do Respiradores (cópia integral juntada a denúncia) traz as incongruências apresentadas pelo denunciado.

3.3.1.5 Extrai-se do relatório existente nos autos:

'A primeira incongruência começa aos **27/03/2020**, quando ao lado do GOVERNADOR em uma *live*, o ex-secretário de Estado da Saúde HELTON ZEFERINO diz que por falta de respiradores a pronta entrega no Brasil foi necessário fazer uma *'compra internacional'*.

Esse fato também foi apontado em um dos depoimentos da ex-superintendente de gestão administrativa da SES, Sra. MÁRCIA, que disse que o GOVERNADOR demonstrou saber da compra dos respiradores junto à VEIGAMED, desde 27/03/2020; Ela lembrou à CPI que neste dia durante uma coletiva à imprensa ao responder uma pergunta feita por um jornalista a respeito dos preços que estariam sendo pagos pelos equipamentos, que seriam maior do que os praticados no mercado, HELTON disse que havia a busca de todos os Estados por insumos, através de vendedores tradicionais e muitos não tradicionais que estavam se aproveitando do momento. O então secretário, chamando de 'canibalismo' a guerra pelos respiradores entre os Estados, explicou que o Ministério da Saúde centralizou as aquisições junto às empresas do Brasil, tornando necessária uma compra internacional. Após outras perguntas, aos 57 minutos e 51 segundos da *live*, então o GOVERNADOR MOISÉS voltou à pergunta feita pelo mesmo jornalista, dizendo que percebeu a impossibilidade de aquisição dos respiradores no mercado nacional, vindo os representantes do mercado internacional a propor a venda.

Na oportunidade o GOVERNADOR ainda questionou o Secretário HELTON sobre a referência histórica dos menores e maiores valores que foram pedidos a ele pelos respiradores. Em resposta, ouviu do Secretário que o preço normal era entre R$ 60 mil e R$ 70 mil reais, no entanto, com o início da pandemia, o valor passou dos R$ 100 mil chegando aos R$ 335 mil reais; *'Percebe que não é um fornecedor local, que ele repete um preço, que vem da China, ou de outro país'* completou o GOVERNADOR CARLOS MOISÉS.

Já em outra *live*, a do dia 31/03/2020, é o GOVERNADOR CARLOS MOISÉS que diz, ainda sem detalhes, que *'foi feita uma aquisição'*. A fala acontece na véspera dos 02 (dois) depósitos de R$ 16,5 milhões cada à empresa VEIGAMED, dia 01/04/2020, totalizando R$ 33 milhões de reais. Passados alguns dias, em **11/04/2020**, o GOVERNADOR CARLOS MOISÉS disse em mais uma de suas *lives* que: *'temos processos de importação, estamos lutando para que esses respiradores cheguem aqui'*. À época, pelo que se extrai dos depoimentos de integrantes e ex-integrantes do governo do estado, já existia, dúvidas se a empresa VEIGAMED conseguiria ou não cumprir o contrato.

Ademais aos trechos de *lives*, pode-se somar mais 02 (dois) documentos assinados pelo GOVERNADOR CARLOS MOISÉS que não se referem especificamente à aquisição dos respiradores junto à VEIGAMED, mas que apontam que o tema pagamento antecipado já estava em discussão em seu governo. O primeiro deles, com data de **31/03/2020**, se refere ao projeto de lei encaminhado a esta Assembleia Legislativa que objetivava autorizar o Poder Executivo *'a realizar a antecipação de pagamentos, total ou parcial, nas contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, e à execução de obras necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus'*. E que foi retirado de tramitação no mesmo dia, segundo o governador: *'por ter sido encaminhado antes da discussão estar concluída internamente'*.

Lembra-se que quando questionado sobre o pagamento antecipado de compras para o enfrentamento à pandemia o GOVERNADOR respondeu que o assunto estava sendo debatido pela PGE e pela Secretaria da Administração, o que resultou num projeto de lei para a devida regulamentação da matéria. Ou seja, o GOVERNADOR escreveu: *'Particularmente, nunca determinei ou orientei a realização de pagamento antecipado, somente tomando ciência da sua efetiva prática na reunião do dia 22 de abril'*.

No entanto salta aos olhos que o projeto de lei foi assinado por ele no dia 31/03/2020, às 16h22min, portanto, fica evidente que não era somente um debate interno da Secretaria da Administração e da PGE.

O segundo documento assinado pelo GOVERNADOR CARLOS MOISÉS é o Ofício GABGOV nº 060/2020 direcionado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE), datado de 02/04/2020, que se trata de uma consulta àquele órgão *'acerca da viabilidade de a Secretaria de Estado da Saúde realizar pagamento antecipado para empresas nacionais e internacionais (modelo Invoice), haja vista a necessidade de aquisição imediata de equipamentos de proteção individual e de equipamentos hospitalares para as unidades de saúde de Santa Catarina, objetivando o enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus)'*. A resposta do TCE a tal ofício, veio após dois dias, com a recomendação que não fossem feitos pagamentos antecipados, porém, admitindo a possibilidade de realização desde que fossem dadas garantias pela empresa. A consulta é genérica, sendo tanto formulada como respondida quando já havia sido efetivado o pagamento dos R$ 33 milhões à VEIGAMED.

Já aos 03/04/2020, durante uma nova coletiva à imprensa, exatamente aos 7 minutos e 38 segundos, o GOVERNADOR CARLOS MOISÉS fala que era necessário ter uma produção local de respiradores, devido às dificuldades causadas pela pandemia. Ele pediu então ao Secretário HELTON que falasse em que 'pé' andavam as compras, principalmente a dos respiradores; os quais o GOVERNADOR definiu como o 'calcanhar de Aquiles' no processo de criação de UTIs. A resposta do secretário HELTON então foi quanto à dificuldade de conseguir equipamentos, destacando, por sua vez, que o governo estava em momento difícil quanto à garantia de entrega.

Vale acrescentar que no dia 07/04/2020, segundo o que foi coletado do depoimento do senhor Thyago Silva Martins (gerente financeiro do Fundo Estadual da Saúde) a esta CPI, um dos gerentes de relacionamento do Banco do Brasil da Agência Setor Público alertou via *SMS* o Governo de Santa Catarina, que foram constatadas algumas fraudes em aquisições em outros estados, com importações vindas da China. Nada foi feito.

Ato contínuo, em outra coletiva de imprensa, aos 11/04/2020 mais uma vez questionado por um jornalista quanto ao Hospital de Campanha e seus altos custos, o senhor GOVERNADOR respondeu que era um momento de exceção e que todos estavam em busca dos mesmos equipamentos e que, por isso, seria natural que os preços aumentassem. O que chama a atenção é que ele, na oportunidade fez uma comparação com os respiradores, os quais segundo o senhor GOVERNADOR, até pouco tempo eram comercializados por R$ 30 mil reais, valor divergente da entrevista dada no dia 27/03/2020 quando havia mencionado valor diverso.

Mas o principal foi o que veio na sequência, aos 11/04/2020, quando o GOVERNADOR pediu para que o Secretário HELTON falasse dos valores aplicados no mercado; HELTON então tomou a palavra e informou que estavam entre R$ 120 e R$ 160 mil reais. Ai vem à fala do senhor GOVERNADOR: '***Quem paga R$ 160 mil não recebe, é a situação que estamos lidando hoje em Santa Catarina***' afirmou com HELTON ZEFERINO ao lado balançando a cabeça mostrando concordância ao que acabara de ouvir. O GOVERNADOR ainda seguiu com a palavra: '***Nós temos o processo de importação, estamos lutando para que esses respiradores cheguem aqui, mesmo com um preço, aí praticamente cinco vezes acima de seu preço de mercado. É o momento que as exceções viram a regra, porque estamos numa situação de exceção de fato***'.

Portanto, pela fala do GOVERNADOR nas coletivas, fica claro que ele tanto sabia dos valores pagos como sabia da dificuldade do Estado em receber os respiradores pulmonares adquiridos, posto que já era 11/04/2020, ou seja, já havia vencido o primeiro prazo de entrega. Entretanto não é esta mesma clareza que se tem ao interpretar as respostas do Governador a esta CPI. **Sendo que tantas contradições expõem que o GOVERNADOR CARLOS MOISÉS DA SILVA faltou com a verdade em uma das ocasiões: nas coletivas à imprensa ou à esta Comissão Parlamentar de Inquérito.**

3.3.1.6 A cronologia do acima exposto pode ser mais bem ilustrada no quadro abaixo:

'

3.3.1.7 Desta maneira é imperioso o aprofundamento do conjunto probatório para averiguar tal situação, pois a prestação de informações falsas a comissões parlamentares de inquérito, configura crime de responsabilidade, em hipótese incursa junto ao artigo 9º, 7 da Lei 1.079/50. Quanto a tal fato, importa notar que, muito embora o Denunciante tenha enquadrado tal fato típico junto ao artigo 47 da Constituição Estadual, este se mostra inaplicável ao caso, face a competência delineada pelo artigo 22, I e 85, parágrafo único da Constituição Estadual.

3.3.1.8 De toda sorte, o Denunciado se defende dos fatos ocorridos e que lhe são imputados, e não do enquadramento legal apontado. Assim, o fato denunciado (mentir/faltar com a verdade em depoimento prestado à CPI dos Respiradores) é passível de enquadramento como crime de responsabilidade, forte na Lei n. 1.079/50. Portanto, viável a admissibilidade do processo de impeachment quanto aos fatos narrados. Opina-se, portanto pelo prosseguimento da Representação referente a este tópico.

3.4.1– HOSPITAL DE CAMPANHA

3.4.1.1 O terceiro fato atribuído ao Denunciado refere-se à contratação do Hospital de Campanha previsto para instalação e funcionamento no Município de Itajaí.

3.4.1.2 Os Denunciantes vinculam a responsabilidade do ocorrido ao Denunciado em decorrência de: (1) procedimento de compra ser oriundo do Gabinete do Governador (SDC 1262/2020); (2) prazo exíguo de tramitação do processo (aproximadamente um dia para apresentação de propostas e em torno de 3 horas para seleção da vencedora); (3) falta de zelo na avaliação das propostas, que resultaria em prejuízo da ordem de 2,3 milhões de Reais resultante da diferença entre a proposta do Hospital Mahatma Gandhi e a desclassificada Instituto Nacional de Ciências da Saúde; (4) abertura de crédito extraordinário de R$ 100.000.000,00 no combate ao COVID-19; (4) ilegalidades no edital; (4) relação entre os atores da contratação com a alta cúpula do Executivo Estadual.

3.4.1.3. Em sua defesa o Denunciado demonstra que: (1) a publicação em DOE-SC como 'Gabinete do Governador' refere-se a Defesa Civil estar vinculada a este órgão; (2) a tramitação do PSDC 1262/2020 ocorreu somente na Defesa Civil e na Secretaria de Saúde, não tendo nenhum documento assinado pelo Governador; (3) ação do Governador para cancelamento da referida contratação.

3.4.1.4 Conforme a argumentação da defesa, o Governador não teria exarado o 'de acordo' ao despacho 14/2020, presente no Processo de compra do Hospital de Campanha (SDC 1262/2020), bem como não assinou nenhum outro documento no referido processo administrativo.

3.4.1.5 Em que pese a ausência de assinatura expressa no processo de aquisição, não pode ser afastado o seu conhecimento. Primeiramente, a proximidade da Defesa Civil ao Gabinete do Governador, pois tal vinculação é inerente ao objeto da pasta, exigindo maior atenção do Governador sobre as suas ações cotidianas.

3.4.1.6 Outro ponto também relevante é a abertura de crédito extraordinário assinado pelo Denunciado e destinado a ações de combate ao COVID-19. Tal ato demonstra o conhecimento prévio de que os recursos (expressivos – R$ 100.000.000,00) seriam atribuídos a uma compra vultosa.

3.4.1.7 De maneira análoga à compra dos Respiradores, tratava-se de uma compra estratégica para o combate a pandemia, de maneira que, como gestor primário, teria conhecimento de sua existência bem como de seu prosseguimento.

3.4.1.8 O panorama geral da 'contratação' do Hospital de Campanha com a realização de um procedimento atípico, tendo prazo para entrega de propostas com pouco mais de 24 horas e seleção da proposta vencedora em torno de 3 horas, revela necessidade maior aprofundamento sobre o conjunto probatório.

3.4.1.9 Consta ainda no processo que a proposta do Hospital Mahatma Gandhi era inferior por apenas 2 centavos à proposta da segunda colocada na cotação de preços. Posteriormente, a segunda colocada impetrou Mandado de Segurança e comprovou que a sua proposta tinha valor inferior à proposta do Hospital Mahatma Gandhi e a Justiça determinou que o Governo do Estado reanalisasse as propostas.

3.4.1.10 O Governo do Estado então desclassificou a empresa que agora comprovava que o seu preço era mais favorável, alegando o descumprimento de requisitos formais. É importante destacar, porém, que o Governo não havia se preocupado com tais requisitos quando a empresa ainda era a segunda colocada.

3.4.1.11 Todos esses elementos demonstram indícios de que a contratação estava direcionada desde o início para o Hospital Mahatma Gandhi, que tinha em seu corpo diretivo o advogado Leandro Adriano de Barros, ligado ao então Secretário de Estado da Casa Civil, Douglas Borba.

3.4.1.12 Os atores envolvidos no procedimento de compra eram de convívio próximo do Denunciado, de forma que se faz necessária averiguação adicional.

3.4.1.13 Ainda, a atuação do Denunciado para barrar o procedimento de compra iniciou-se somente após grande exposição da mídia com conotação desfavorável ao tipo de leitos hospitalares adquiridos.

3.4.1.14 Assim opina-se pelo prosseguimento da denúncia em relação ao processo de compra do Hospital de Campanha com procedimento extremamente célere, bem como a dubiedade de seus custos ao erário, desta forma existindo fortes indícios de crime de responsabilidade previstos no Artigo 11, '1' da Lei 1.079/1950." (*Cópia fiel.*)

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputada Ada, vossa excelência quer que o Deputado Kennedy leia um pouco?

**A SRA. VICE-PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Quero, sim.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Obrigado, Deputada Ada.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Obrigado, Deputada Ada.

Deputado Kennedy, eu farei a leitura a partir do item 3.6, para finalizar.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Sim, senhor Relator.

(*Continua lendo.*)

"3.5.1 – SINDICÂNCIA AOS SUBORDINADOS

3.5.1.1 Por fim, em decorrência dos fatos anteriores, tendo como ápice a aquisição dos Respiradores, dois Secretários de Estado apresentaram condutas supostamente ilegais, inclusive com prisão de um deles, sendo o Senhor Helton Zeferino (ex Secretário da Saúde) e o Senhor Douglas Borba (ex Secretário da casa Civil).

3.5.1.2 O Denunciado pontua que instruiu vários processos de sindicância para averiguação dos envolvidos, não somente dos dois ex-secretários, relacionando vários outros números.

3.5.1.3 Adicionalmente informou a respeito do pedido de investigação pela Polícia Civil, por meio do Delegado Luís Felipe Del Solar Fuentes, ocorrido em 23/04/2020.

3.5.1.4 Todavia, conforme as notícias de fls. 6471-6475 e fls. 6480-6484, em relação aos Secretário de Estado da Casa Civil e Secretário de Estado da Saúde, foram os próprios que pediram suas exonerações dos cargos.

3.5.1.5 Além disso, a nota oficial publicada pelo Governo do Estado com agradecimentos ao Secretário de Estado da Saúde, o Senhor Helton Zeferino, é indício da recusa do Governador do Estado em responsabilizá-lo pela compra irregular dos ventiladores pulmonares.

3.5.1.6 Soma-se aos documentos apresentados pelos denunciantes o ofício de fls. 7871-7873, apresentado pela Vice-Governadora, Senhora Daniela Cristina Reinehr, que recomendou ao Governador o afastamento do Secretário de Estado da Casa Civil, o Senhor Douglas Borba, que, no entanto, somente ocorreu a pedido dele próprio.

3.5.1.7 A ação do Denunciado, citada em sua defesa, demonstra estar de acordo com o esperado de um Governante, ou seja, a deflagração de investigação interna de eventuais irregularidades. Contudo, conforme exposto anteriormente no item referente às informações prestadas à CPI, a data de ciência sobre estas irregularidades é controvertida e necessita de maior averiguação, que compete ao Tribunal Misto, caso a denúncia seja recebida pelo plenário da ALESC.

3.5.1.8 Dessa forma, tendo em vista a incerteza na data de ciência dos fatos – o que é reprovável na administração pública-, o denunciado pode não ter agido tempestivamente no zelo administrativo esperado, no que se refere a seus subordinados, e assim opina-se pelo prosseguimento da denúncia em decorrência de prática prevista no Artigo 9, '3' da Lei 1.079/1950." (*Cópia fiel.*)

Para dar continuidade, o nobre Relator, Deputado Valdir Cobalchini.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Obrigado, Deputado Kennedy.

(*Continua lendo.*)

"3.6 – DA VICE GOVERNADORA

3.6.1 – Das preliminares apresentadas

3.6.1.1 Em sua defesa a denunciada arguiu três preliminares que seriam questões prejudiciais ao andamento e acatamento das denúncias apresentadas.

3.6.1.2 As questões preliminares são as seguintes:

a) Revogação tácita da Lei Complementar estadual nº 04, de 08 de maio de 1975;

b) Ausência de unidade orçamentária para a Vice-Governadora;

c) Inépcia da Representação por ausência de individualização de condutas.

3.6.1.3 No que se refere a insurgência descrita no Item 'c' não há como acolher a preliminar, uma vez que as condutas estão escritas de forma clara e objetiva e proporcionaram a denunciada o exercício da ampla defesa e do contraditório.

3.6.1.4 Nos termos da legislação processual penal, buscando uma analogia, a **denúncia** será inepta quando não contiver os seus requisitos essenciais, dentre os quais se incluem a descrição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias e a individualização do acusado ou referências pelos quais se possa identificá-lo.

3.6.1.5 A descrição dos fatos e os enquadramentos legais sugeridos pela denúncia foram suficientes para que não se configurasse qualquer cerceamento do direito de defesa da denunciada, não havendo, na visão deste relator, qualquer inépcia na denúncia apresentada.

3.6.1.6 Já com referência as preliminares descritas no Itens 'a' e 'b' as mesmas se confundem com as questões de mérito e serão oportunamente analisadas a seu tempo e modo.

3.6.1.7 Ingressando no mérito, tem-se que sem sombra de dúvidas a Vice Governadora é, de forma legítima, parte passiva na referente denúncia, estando sujeita a julgamento por crimes de responsabilidade.

3.6.1.8 Nos autos da ADPF 740, cujo requerente foi o Governador do Estado de Santa Catarina, restou reconhecida a legalidade do presente instrumento democrático constitucional de apuração de eventuais crimes de responsabilidade praticados pela Vice Governadora:

"10. Pela mesma ratio, uma vez reconhecida a plena eficácia dos arts. 51, I, e 52, I, da Constituição da República, no que definem a possibilidade de o Vice-Presidente da República figurar como sujeito passivo de crime de responsabilidade, inviável, no marco constitucional vigente, ter-se por inaplicável a Lei nº 1.079/1950 a Vice-Governador de Estado, considerada a regra de simetria inscrita no art. 25, caput, da CF, e o próprio princípio republicano, que repudia o exercício de autoridade sem responsabilidade. Reconhecida, ademais, no julgamento da ADI 5895, a validade de norma análoga, tampouco se vislumbra controvérsia constitucional apta a autorizar o conhecimento da ADPF no ponto (item j do pedido).' ADPF 740 – Ministra Rosa Weber – STF.

3.6.1.9 Neste sentido, deve ser analisado o mérito da denúncia.

3.6.2 – Do mérito – omissão na contratação do Hospital de Campanha e Aquisição dos Respiradores

3.6.2.1 O cargo de vice-governador é necessário para a imediata substituição do titular em caso da eventual ausência do governador. Além disso, o vice-governador auxilia o titular do mandato sempre que por ele convocado para missões especiais ou outra tarefa/cargo na administração pública estadual.

3.6.2.2 Dentro de suas limitações político-administrativas a Vice Governadora - quando não se encontra no exercício do cargo ou tem ciência dos fatos, como ocorrido no caso do Procuradores do Estado e objeto da Representação nº 001.5/2020 - fica a margem das decisões administrativa do Governo do Estado.

3.6.2.3 Quanto a esse fato, importante que se faça uma observação, inclusive para que se possa distinguir as ações e consequente responsabilidade, existente em cada caso. Enquanto na Representação n. 001.5/2020, que trata do crime de responsabilidade pela majoração do subsídio dos Procuradores do Estado, há inescusável conduta comissiva por parte da Vice-Governadora, com a defesa expressa de ato supostamente ilegal, o mesmo não ocorre no caso em apreço. Aqui, as condutas adotadas pela Vice-Governadora foram no campo oposto, no sentido de cobrar uma postura por parte do Governador do Estado, exigindo explicações acerca das condutas adotadas quanto ao Hospital de Campanha e à necessidade de afastamento, do cargo, dos Secretários de Estado envolvidos. Já na Representação n. 001.5/2020 a Vice-Governadora não adotou a mesma conduta cautelosa, deixando ao relento a prudência e responsabilidade que se espera de um Chefe de Governo, seja enquanto Governador Interino, seja enquanto Vice. Naqueles fatos, enquanto Governadora em exercício, a Denunciada deixou de ordenar a suspensão cautelar do pagamento questionado aos Procuradores - sendo que tal ato estava dentro de sua alçada, com Governadora à época – até que se apurasse a legalidade e regularidade de tal aumento. E, enquanto Vice, sua conduta naquele caso foi de defesa veemente do ato ilegal. Enquanto, neste processo, agiu com a prudência oficiando e buscando imprimir sua contrariedade às ilegalidades correntes, cobrando responsabilização e, inclusive, o afastamento dos Secretários de Estado citados.

3.6.2.4 Assim, a diferença nas condutas da Vice-Governadora nos processos por crime de responsabilidade é latente, e como tal, fundamenta e serve de premissa, da mesma forma, à sua responsabilização aos casos citados.

3.6.2.4 No caso em apreço, além de ter se mostrado diligente, não seria crível exigir que fizesse além do que o fez, acompanhando diuturnamente todas as aquisições e seus respectivos processos de compra durante a pandemia.

3.6.2.5 Mas quando ocorre um fato público e notório de ilegalidade/fraude dentro da administração estadual é cogente que a Vice Governadora busque a apuração dos fatos e a responsabilização dos culpados por lesar ou tentar lesar os cofres públicos.

3.6.2.7 Durante as investigações da CPI dos Respiradores, que embasam a denúncia desta Representação, não foram encontrados quaisquer indícios de sua participação ou conhecimento dos fatos ali investigados, que pudessem levar a uma dúvida mínima de que teria se omitido por ter conhecimento prévio dos fatos.

3.6.2.8 Não há indícios da conduta omissiva constante na denúncia, vez que, quando do conhecimento dos casos do Hospital de Campanha e da Compra dos Respiradores, buscou comunicar as autoridades competentes visando a apuração dos fatos e irregularidades.

3.6.2.9 A defesa da acusada traz a conhecimento da comissão especial e deste relator o envio de 14 ofícios, enviados entre 14/04/2020 e 14/05/2020, a seguir elencados:

1) **No dia 14 de abril de 2020,** pelo **Ofício GVG/GAB nº 068/2020**, constante no **ANEXO 01**, foi solicitado ao Governador Carlos Moisés o **ABANDONO da contratação do Hospital de Campanha** pela entidade Mahatma Gandhi e **ADOÇÃO em tal circunstância do modelo do Ministério da Saúde**, a fim de se obter um único padrão de contratação, diante da economia, transparência e pela existência de procedimentos já aceitos pelos órgãos de controle.

[...]

2) No **dia 14 de abril de 2020**, pelo **Ofício GVG/GAB** nº 69/2020, em **ANEXO 02**, a mesma solicitação foi encaminhada ao Procurador-Geral do Estado, Sr. ALISSON DE BOM DE SOUZA.

[...]

**3)**No **dia 17 de abril de 2020**, pelo **Ofício GVG/GAB** nº 71/2020, constante do **ANEXO 03**, foi solicitado ao Governador do

Estado, Sr. Carlos Moisés, **o cancelamento do contrato inicial do Hospital de Campanha de Itajaí** e lançamento de processo licitatório para aumento do número de leitos no Estado, além de outras sugestões para serem levadas em consideração no processo decisório.

[...]

**4)** No dia **28 de abril de 2020**, pelo **Ofício GVG/GAB nº 074/2020**, constante no **ANEXO 04**, foi solicitado ao **Governador Carlos Moisés** a apuração dos fatos sobre a compra dos respiradores, diante da evidência de irregularidade administrativa e superfaturamento contratual [...]

5) **No dia 29 de abril de 2020**, **pelo Ofício GVG/GAB nº 75/2020**, foi acionado o Controlador-Geral do Estado, em **ANEXO 5**, para apurar as possíveis irregularidades de todos os contratos realizados, mediante dispensa de licitação, decorrentes do COVID 19.

[...]

**6) No dia 05 de maio de 2020**, pelo **Ofício GVG/GAB nº 77/2020**, em **ANEXO 06**, foi encaminhado novo pedido de esclarecimentos ao **Governador do Estado Carlos Moisés**, de todas as aquisições e prestações de serviços realizados durante a pandemia, desde a edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020.

[...]

**7) No dia 05 de maio de 2020, pelo Ofício GVG/GAB nº 78/2020, em ANEXO 07, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado, Dr. FERNANDO DA SILVA COMIN, solicitação de instauração de procedimentos de apuração de POSSÍVEIS ilicitudes civis e criminais ocorridas nas Secretarias do Estado de Santa Catarina, em especial da Saúde e da Casa Civil**, diante das inúmeros (*sic*) notícias e denúncias de SUPOSTAS fraudes licitatórias, com INDICATIVOS de superfaturamento de compras e desvio de recursos públicos, entre outros, a pretexto de atender emergência à saúde pública.

[...]

**8) No dia 05 de maio de 2020**, **pelo Ofício GVG/GAB nº 79/2020,** em **ANEXO 08,** endereçado ao **Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR, em que solicita o acompanhamento e a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado dos procedimentos licitatórios e contratos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde.**

[...]

**9) No dia 05 de maio de 2020,** pelo **Ofício GVG/GAB nº 80/2020**, **ANEXO 09**, endereçado ao Sr. Deputado Estadual **JÚLIO CESAR GARCIA, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**.

**10) No dia 05 de maio de 2020,** pelo **Ofício GVG/GAB nº 081/2020**, em **ANEXO 10**, endereçado ao Presidente da OAB/SC, Sr. RAFAEL DE ASSIS HORN, em que se coloca à disposição da OAB/SC, na defesa da moralidade pública.

[...]

**11) No dia 05 de maio de 2020**, pelo **Ofício GVG/GAB nº 82/2020**, **ANEXO 11**, encaminhado ao Sr. ALISSON DE BOM DE SOUZA, Procurador-Geral do Estado, foi pedida a verificação e análise jurídica quanto à legalidade, lisura e interesse público nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação realizados durante o período de flexibilização, a partir da Edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que inicialmente dispôs das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavirus (COVID19), publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.222-A, COM MAIOR BREVIDADE.

[...]

**12) No dia 06 de maio de 2020**, pelo **Ofício GVG/GAB nº 85/2020**, **em ANEXO 12**, encaminhado ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, pedindo o afastamento do Sr. Douglas Borba, envolvido na compra dos respiradores.

[...]

**13) No dia 06 de maio de 2020**, pelo **ofício GVG/GAB nº 88/2020**, em **ANEXO 13**, endereçado ao Sr. Governador Carlos Moisés, em que foi solicitado o afastamento do Sr. Douglas Borba, envolvido na compra dos respiradores.

[...]

**14) No dia 14 de maio de 2020**, pelo **ofício GVG/GAB nº 92/2020**, em **ANEXO 14**, encaminhado ao Sr. Governador Carlos Moisés, nova solicitação de afastamento do Subchefe da Casa Civil.

3.6.2.10 Nota-se que os documentos, em sua maioria, tratavam de questões inerentes a pedidos de providência e apurações de ilegalidades cometidas na compra dos respiradores, na contratação do hospital de campanha e genericamente das demais efetivadas durante a pandemia.

3.6.2.11 Referidos ofícios foram encaminhados ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Assembléia Legislativa, Procuradoria Geral do Estado e ao próprio Governador.

3.6.2.12 Também é de conhecimento público e notório a distância administrativa existente entre os denunciados, inclusive com a emissão de 'carta pública' da Vice Governadora e dirigida ao Governador, manifestando sua discordância quanto ao modelo de gestão do Chefe do Poder Executivo, em uma espécie de rompimento administrativo informal.

3.6.2.13 Reconhecer qualquer indício de crime de responsabilidade a denunciada, referente a esses fatos, seria forçoso por parte deste relator, cabendo a Assembléia Legislativa a defesa das instituições democráticas, da população catarinense, com a apuração e manifestação dentro dos estritos ditames da lei e dos fatos.

3.6.2.14 Dessa forma, tendo em vista a ausência de indícios de omissão no caso da contratação do hospital de campanha e no processo de compra dos respiradores e em face da inexistência de crime de responsabilidade a ser apurado, opina-se pelo arquivamento da denúncia em face da Vice Governadora.

**4 - CONCLUSÃO**

Da análise da procedibilidade para configuração da responsabilidade político-administrativa dos Denunciados, **VOTA-SE** no sentido de**:**

**1) AUTORIZAR a instauração do processo de *impeachment*** em face do **Governador do Estado CARLOS MOISÉS DA SILVA,** pelos crimes de responsabilidade previstos no **art. 11º, item 1 (aquisição dos respiradores e processo de contratação do hospital de campanha)**; no **art. 9º, item 3 (prestação de informações falsas a CPI)** e **art. 9º, item 7 (ausência de punição a subordinados)**, todos da Lei nº 1.079/50, devendo seguir os trâmites constitucionais, legais e regimentais; e

**2) ARQUIVAR a denúncia em face da Vice-Governadora do Estado DANIELA CRISTINA REINEHR, pelos crimes de responsabilidade elencados na denúncia, devendo seguir os trâmites constitucionais, legais e regimentais;**

Sala das Sessões,

(aa) **VALDIR VITAL COBALCHINI**

Deputado Estadual – Relator

**ANA CAMPAGNOLO**

Deputada Estadual – Relatora Adjunta

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

Autoriza a instauração de processo por crime de responsabilidade contra o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva (REP nº 0002.6/2020).

Art. 1º Fica autorizada a instauração de processo por crime de responsabilidade contra o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva, pelos crimes de responsabilidade previstos no art. 11º, item 1, cumulado com o art. 9º, itens 3 e 7, todos da Lei nº 1.079/50.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

(aa) **VALDIR VITAL COBALCHINI**

**Deputado Estadual – Relator**

**ANA CAMPAGNOLO**

**Deputada Estadual – Relatora Adjunta**." (*Cópia fiel.*)

Concluído, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Obrigado, Deputado Valdir Cobalchini, e obrigado pela colaboração do Deputado Kennedy, da Deputada Ana e da Deputada Ada, que auxiliaram na leitura do relatório.

Deputados e Deputadas, eu coloco em discussão, e posteriormente em votação, o relatório do Deputado Valdir Cobalchini.

Com a palavra o Deputado Kennedy Nunes.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Eu só gostaria de parabenizar o eminente Deputado Valdir Cobalchini pelo relatório, e não poderia ser distinto, não só por conhecê-lo há muito tempo aqui e saber da sua competência, mas, Deputado, lendo o relatório aqui e por ter participado com vossa excelência, como também com o Deputado Fabiano e o Deputado Moacir Sopelsa, vejo que é um extrato do que nós já tratamos nas quase ou nas mais de 4.100 horas de depoimentos e reuniões na CPI. Eu fico grato, senhor Deputado-Relator, por essa lisura, inclusive de tirar a própria Vice-Governadora neste caso dos respiradores; na verdade vossa excelência teve essa lisura, essa posição diante dos fatos.

Parabéns pelo seu trabalho, parabéns a todos que o ajudaram, à sua assessoria. Eu sei que não é fácil fazer um relatório com tamanha responsabilidade.

Obrigado, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Obrigado, Deputado Kennedy.

Continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerro a sua discussão.

Em votação.

A votação será nominal e os Deputados votarão favoravelmente ou contrários ao relatório do Deputado Valdir Cobalchini.

Deputada Ada De Luca, como vota?

**A SRA. VICE-PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Permite, senhor Presidente. Mais uma vez eu volto a dizer que é sem alegria nenhuma que eu dou o meu voto.

Quero parabenizar o trabalho desta Comissão Especial de *impeachment*, na qual tive a honra de ser a Presidente na sua instalação e de ocupar a cadeira de Vice-Presidente posteriormente. Tenho certeza do trabalho certo, do trabalho correto, do trabalho transparente de todos os Deputados que a esta Comissão pertencem. Quero parabenizar o Deputado Fabiano da Luz, parabenizar o Relator Valdir Cobalchini, bem como a sua Relatora Adjunta Ana Campagnolo.

Após criteriosa análise e diante do exposto, voto favorável ao parecer do Relator, senhor presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Obrigado, Deputada Ada.

Como vota o Deputado Valdir Cobalchini?

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Preciso votar. Por óbvio, voto favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Vota favorável o Deputado Cobalchini.

Como vota a Deputada Ana Campagnolo?

**A SRA. RELATORA ADJUNTA (Deputada Estadual Ana Campagnolo**) – Voto favorável, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Como vota a Deputada Paulinha? (*Pausa.*)

(*A senhora Deputada Estadual Paulinha está ausente do plenário.*)

Não está presente.

Como vota o Deputado Kennedy Nunes?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Voto favorável, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Vota favorável.

Como vota o Deputado Marcius Machado?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCIUS MACHADO** – Presidente, parabenizo também o trabalho do Deputado Valdir Cobalchini. Acredito que não tenha sido tarefa fácil, mas pela capacidade técnica ele conseguiu fazer um trabalho extraordinário.

Voto também com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Obrigado, Deputado Marcius Machado, que vota favorável.

Como vota o Deputado Nazareno Martins?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL NAZARENO MARTINS** – Quero cumprimentar o Presidente Fabiano e cumprimentar também o nosso Relator Valdir Cobalchini, assim como a Deputada Ana e a Deputada Ada.

Brilhante o teu relatório, muito importante a leitura e o que você escreveu. Realmente o eminente Relator fez um grande trabalho. Por isso eu acompanho o seu voto.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Vota favorável também o Deputado Nazareno Martins.

E como vota o Deputado Sergio Motta?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL SERGIO MOTTA** – Presidente Fabiano da Luz, nobre Deputado, o meu voto, também seguindo o Relator, é favorável.

Parabéns a esta Comissão, parabéns ao Deputado Valdir Cobalchini e à Deputada Ana, Relatora Adjunta, bem como a todos que participaram desta Comissão. E como a nobre Deputada Ada falou, é com tristeza, mas vamos seguir com esse processo. Que Deus, com certeza, ilumine e que a justiça seja feita para que Santa Catarina, a sua população, não venha a pagar por atos negligentes.

Então o meu voto é favorável.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Valdir Cobalchini)** – Como vota o Presidente, Deputado Fabiano da Luz?

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** - Voto favorável ao relatório do Deputado Valdir Cobalchini.

Consulto os senhores Deputados...

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Questão de ordem, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Deputado Kennedy Nunes com a palavra.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Eu só gostaria que ficasse registrado em ata que a Deputada Paulinha não votou por ter se retirado do plenário. Registro até por conta do artigo 5º, inciso VIII, da nossa Constituição Federal, para que possa ficar consignado que houve, por parte dela, uma escusa de consciência, ou seja, numa linguagem popular, ela não tem o direito de reclamar depois, porque ela saiu do plenário.

Eu gostaria que constasse em ata que a falta do voto dela é pelo fato de ter saído do plenário.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz) –** Obrigado, Deputado Kennedy.

Alguém mais deseja se manifestar? (*Pausa.*)

Não havendo mais ninguém que queira se manifestar, eu aproveito o momento para agradecer todos os Deputados-membros desta Comissão, bem como a assessoria da Comissão Especial.

Assim sendo, não havendo mais assuntos a serem tratados, eu encerro os trabalhos desta Comissão Especial. (*Ata sem revisão dos oradores.*) [*Transcrição: João Batista da Silva / Revisão: taquígrafa Siomara G. Videira*]

**DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ**
**PRESIDENTE**
**DEPUTADA ESTADUAL ADA DE LUCA**
**VICE-PRESIDENTE**
**DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI**
**RELATOR**
**DEPUTADA ESTADUAL ANA CAMPAGNOLO**
**RELATORA ADJUNTA**
**DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA**
**MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL**
**DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES**
**MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL**
**DEPUTADO ESTADUAL MARCIUS MACHADO**
**MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL**
**DEPUTADO ESTADUAL NAZARENO MARTINS**
**MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL**
**DEPUTADO ESTADUAL SERGIO MOTTA**
**MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL**

* * *

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA**
**COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSÕES**

**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023-DL/2020, QUE TEM A FINALIDADE DE EMITIR PARECER À REPRESENTAÇÃO Nº 0002.6/2020 POR CRIME DE RESPONSABILIDADE PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E PELA SENHORA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 11H, NO PLENÁRIO DEPUTADO OSNI RÉGIS, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Bom dia.

Registramos a presença da Deputada Ana Campagnolo, da Deputada Paulinha, do Deputado Fabiano da Luz, do Deputado Kennedy Nunes, do Deputado Marcius Machado, do Deputado Nazareno Martins, do Deputado Sergio Motta e do Deputado Valdir Cobalchini.

Havendo quórum e nos termos do artigo 4º, do Ato da Mesa nº 221, de 24 de julho de 2020, e em atendimento ao artigo 20, da Lei Federal nº 1.079, de 1950, declaro abertos os trabalhos da reunião de instalação da Comissão Especial constituída pelo Ato da Presidência nº 023-DL, de 2020, para emitir parecer à Representação nº 002.6/2020 por crime de responsabilidade pelo senhor Governador do Estado e pela senhora Vice-Governadora do Estado que tramita nesta Casa.

Neste momento abro as inscrições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator desta Comissão.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Pela ordem, senhora Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Eu queria fazer uma proposição das candidaturas: do nome do Deputado Fabiano da Luz como Presidente desta Comissão; da Deputada Ada De Luca como Vice-Presidente; do Deputado Valdir Cobalchini como Relator; e da Deputada Ana Campagnolo como Relatora Adjunta.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Pela ordem, senhora Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Pois não.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Eu gostaria de corroborar as indicações, na verdade quase todas. Mas eu gostaria de pedir para ser a Relatora Adjunta do Cobalchini, se a Ana me permitir e se houver a concordância do Deputado Kennedy. Penso que posso auxiliá-lo na construção desse relatório.

É isso. Em relação aos demais nomes, eu corroboro com a indicação dos nomes do Fabiano, da Ada e do Cobalchini, mas gostaria também de ter a oportunidade de compor a relatoria adjunta.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Bom, Deputada, eu entendo... eu estou colocando aqui uma proposição e a senhora está querendo também compartilhar com a Deputada Ana Campagnolo a relatoria adjunta, e vai pelo voto. Eu acho que temos que votar cargo a cargo e contar os votos, senhora Presidente.

Neste caso nós temos, no voto da relatoria adjunta, a disputa entre a Deputada Paulinha e a Deputada Ana Campagnolo. Aí vai ter que ir para o voto.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – É, na verdade antes da disputa, né? Antes da questão de voto eu estou pedindo para a Ana, se ela não se importa, não se opõe de eu ajudar na relatoria adjunta. Apenas isso.

Antes do voto eu estou tentando me colocar nessa condição. É nesse sentido que eu faço a minha provocação, Deputado Kennedy.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL NAZARENO MARTINS** – Vamos escutar, então, a Deputada Ana?

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL ANA CAMPAGNOLO** – Senhores Deputados, até entendo que sou bastante jovem, é a minha primeira legislatura e sou a mais jovem da Casa, mas eu realmente me interesso pelo cargo de Relatora Adjunta. Não sei se existe a possibilidade de termos duas Relatoras Adjuntas, mas gostaria de agradecer o Deputado Kennedy por ter apresentado o meu nome. Eu me interessei muito pela ideia e gostaria de manter meu nome na disputa. Evidentemente que se não for a vontade da maioria, compreendo e respeito, absolutamente.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – E que tal se eu e a Ana fizéssemos a relatoria adjunta? Tem algum óbice?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Aí tem que ver a questão...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Se a Ana quer contribuir e eu também, acho que cabe, tanto a mim quanto a ela, a função...

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Eu entendo o seguinte, que o papel de... Qualquer um de nós aqui pode apresentar um voto divergente ao voto da Comissão, não é necessário ter unanimidade. Eu entendo que à relatoria, com o Deputado Cobalchini, qualquer um de nós pode apresentar um voto divergente, e não necessariamente na condição de Relatora Adjunta. Eu entendo que não há possibilidade de ter duas relatorias adjuntas.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – A gente poderia consultar...

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Caros Colegas, conforme o artigo 153 do Regimento Interno, não existe votação para a relatoria adjunta. Fica a critério do Relator escolher um adjunto ou uma adjunta. Entenderam?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Perfeito, perfeito.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Não há uma eleição do...

Então vamos à votação, primeiro do Presidente?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Perfeito. Aliás, é bom saber isso daí, porque então, na verdade, pelo Regimento da Casa, não tem a votação do Relator Adjunto, é uma escolha do Relator. Perfeito.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – É.

Então vamos, agora, à escolha do Presidente.

Temos o nome do Deputado Fabiano da Luz. Alguém mais quer se inscrever? (*Pausa.*)

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Eu voto no candidato Deputado Fabiano da Luz para Presidente.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Eu também voto no Fabiano, com louvor, com estrelinha.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL ANA CAMPAGNOLO** – Eu também voto no Deputado Fabiano, apesar de ele ser do PT (*risos*).

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Meu Deus do céu (*risos*).

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI** – Tem meu voto também, Deputado Fabiano da Luz.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Deputada Ada o.k., Fabiano.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MOTTA** – Deputada Ada, o meu voto também é do Deputado Fabiano.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – O Fabiano ganhou um voto do PSL, da Ana... Meu Deus.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Deputado Nazareno?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL NAZARENO MARTINS** – Voto também pelo Deputado de cabelo branco, o Deputado Fabiano.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – O Deputado Marcius Machado já votou também?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCIUS MACHADO** – Não, Presidente.

Quero votar também no Deputado Fabiano, ele me pediu o voto. O voto é garantido dele.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Kennedy Nunes?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – O meu voto é pelo Deputado Fabiano.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Deputado Cobalchini, o.k. já falou; Deputada Paulinha, o.k., já falou; Deputado Fabiano da Luz, o senhor vota em?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ** – Vou votar no rapaz que foi indicado também.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Aprovado por unanimidade. Deputado Fabiano da Luz homologado como Presidente.

Agora vamos para o cargo de Vice-Presidente. Tem alguém que quer se candidatar? (*Pausa.*)

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Eu quero votar em ti, Ada, estou fazendo campanha aqui no plenário (*ri*).

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Voto pela Deputada Ada.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ** – Voto na Deputada Ada.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Não apareceu nenhum candidato?

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Tu, Ada, tu és a nossa candidata.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Deputada Ana Campagnolo.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL ANA CAMPAGNOLO** – Também voto na senhora para Vice-Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Oh, minha nossa senhora. Senhora está no céu, hem? (*Ri.*)

Deputada Paulinha.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Voto em ti, meu amor.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Ai, Jesus.

Deputado Marcius Machado.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCIUS MACHADO** – Presidente, também voto na Deputada Ada De Luca.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Deputado Nazareno?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL NAZARENO MARTINS** – Também voto na Deputada Ada De Luca.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Sergio Motta?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL SERGIO MOTTA** – Voto na guerreira Deputada Ada De Luca.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Obrigada pelo guerreira, mereço (*risos*).

Deputado Cobalchini.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI** – Voto Ada De Luca.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Por unanimidade, declaro que para a vice-presidência desta Comissão foi eleita a Deputada Ada De Luca.

Para Relator tem o candidato Deputado Valdir Cobalchini. Tem mais algum candidato? O negócio tem que ser democrático.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – O Cobalchini é o melhor de todos nós para essa função, indubitavelmente, Deputada.

Eu voto no Deputado Cobalchini.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – O.k., Paulinha.

Deputada Ana Campagnolo?

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL ANA CAMPAGNOLO** – Cobalchini também, senhora Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – O.k.

A Ada também O.k.

Deputado Fabiano da Luz?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ** – Voto Cobalchini.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – O.k.

Deputado Kennedy Nunes?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Valdir Cobalchini.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Deputado Marcius Machado?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCIUS MACHADO** – Também voto no Deputado Valdir Cobalchini.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Deputado Nazareno Martins?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL NAZARENO MARTINS** – Também voto no Valdir Cobalchini.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Deputado Sergio Motta?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL SERGIO MOTTA** – Valdir Cobalchini.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Deputado Valdir Cobalchini?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI** – Eu vou votar também, imitando o Fabiano, nesse rapaz que está sendo indicado, o tal de Cobalchini.

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Então, por unanimidade, a relatoria desta Comissão ficou com o Deputado Valdir Cobalchini.

A partir de agora assume os trabalhos o Presidente eleito, Deputado Fabiano da Luz. Boa sorte.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Pela ordem, senhora Presidente.

Eu quero deixar aqui também uma palavra para os Colegas. Ainda que a Presidente desta reunião já tenha nos aclarado que não existe eleição para a relatoria adjunta, porque não está previsto...

**A SRA. PRESIDENTE (Deputada Estadual Ada De Luca)** – Não, Paulinha, não sou eu. É o Regimento Interno.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Sim, sim, porque não está previsto no Regimento Interno, eu quero mais uma vez me por à disposição do Deputado Cobalchini. É evidente que não é... eu quero deixar claro que não se trata de uma estratégia da defesa do lado do Moisés por conta da minha condição de líder. Eu só quero ter a oportunidade de contribuir com ele, porque eu tenho também um brilhante assessor, que é o Guilherme, que tem estudado muito essas peças, esses processos de *impeachment*. Naturalmente que eu não vou, de modo algum, criar qualquer tipo de constrangimento para o meu Colega Valdir Cobalchini. Se no detalhamento final do processo houver discordância, naturalmente que a gente apresenta um relatório divergente, Deputado Kennedy.

O objetivo mesmo é só construir a possibilidade de aprender um pouco mais nesse processo e trazer as nossas sugestões textuais no que houver concordância do Deputado Cobalchini. E eu vou lhe dizer que me deu vontade de me por à disposição justamente porque eu tenho grande afeição pelo Deputado, muito respeito pelo seu trabalho. Apenas por isso, nessa condição.

Então eu já deixo aqui registrada a minha boa vontade em assumir a relatoria adjunta para construir com vossa excelência. Não me falta tempo, estou sempre aqui do teu ladinho, e deixando apalavrada essa condição, de que, evidentemente, o objetivo não é criar constrangimentos. Na hipótese de nós termos discordância de pensamento, a gente apresenta um voto divergente, naturalmente.

Era isso.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL ANA CAMPAGNOLO** – Meu Presidente, em meu nome eu quero dizer que contrariar mulher grávida pode não ser bom para o estresse da gestação. (*Risos*)

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI** – Presidente Fabiano, o senhor já assumiu a cadeira.

Eu gostaria, primeiro, de agradecer a todos os colegas, mulheres e homens, que nos colocam diante de um imenso desafio, que é de todos nós, mas, claro, a função de Relator é extremamente difícil e exige imensa responsabilidade e equilíbrio. Então vai o meu agradecimento. E quero dizer que nós vamos trabalhar a dezoito mãos, não tenho a menor pretensão de fazer a construção solitária de um relatório. O relatório é a síntese, é o resumo da participação de cada um e de cada uma.

Então, Deputada Paulinha, todos me conhecem bem e sabem do nosso jeito, sempre afeto ao diálogo e serei extremamente acessível. Claro que nós temos prazos para a apresentação desse relatório, mas todos serão ouvidos nesta construção, independente da condição na qual se encontram.

A ideia é que a gente possa, na apresentação do texto, ter um relatório que represente o consenso. Seria interessante que ele tivesse os nove votos, mas obviamente que é permitida a discordância, e o voto divergente é previsto no Regimento. Então não há nenhum problema em relação a isso, mas nós não vamos começar a instalação da reunião pensando no dissenso e, sim, no consenso.

Então eu quero dizer que podem contar com a minha compreensão em relação a isso. Eu não sei se nós precisamos, se no Regimento diz que o Relator Adjunto já deve... Já que parte do convite do Relator, se precisa necessariamente ser hoje. Eu peço a... Pode ser. Até porque a próxima reunião será possivelmente na semana que vem, dado que nós só faremos a reunião depois de apresentada a defesa da Vice-Governadora e do Governador, não teremos uma reunião anterior. Então, não há necessidade que seja decidido hoje.

O Presidente é quem vai determinar quando será a próxima reunião e nessa reunião nós vamos, então, apresentar o roteiro, os passos que serão dados por esta Comissão. Mas eu me comprometo, já no início da semana, de declinar o nome – e agradeço de antemão a disposição, tanto da Deputada Paulinha quanto da Deputada Ana – e desde já assumir o compromisso de ouvir todos, especialmente as duas que se dispõem e serão ouvidas, assim como os seus assessores jurídicos terão espaço no relatório.

Faço esse agradecimento e devolvo a palavra ao nosso Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Muito obrigado, Cobalchini.

Se a Deputada Ada me permite aqui encerrar esta reunião, eu quero primeiro agradecer os Colegas pela oportunidade, já que eu, o Cobalchini e também o Kennedy participamos da CPI, então conhecemos um pouco do trabalho que foi feito, do relatório que foi apresentado, de todos os depoimentos, das investigações, e agora nós vamos para a parte final, digamos assim, de tudo isso que foi levantado até o presente momento.

Conforme o Deputado Cobalchini mencionou, a defesa do Governador tem o prazo até o dia 30, quarta-feira, e a defesa da Vice-Governadora Daniela até o dia 1º, quinta-feira. Então, se houver necessidade nós convocaremos uma reunião para a semana que vem ou, o mais correto seria na outra semana, lá no dia 6 de outubro, aí, sim, já com as defesas do Governador e da Vice-Governadora, daríamos sequência aos encaminhamentos que precisam ser feitos.

Eu consulto os Colegas se alguém tem mais algum assunto a colocar nesta reunião.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Com a palavra o Deputado Kennedy.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Eu acho que a gente deveria sair daqui com uma data prevista, até porque eu estou com dupla missão, e hoje... Aliás, amanhã nós vamos ter a instalação da Comissão Julgadora e eu estava vendo que o rito vai ser bastante puxado.

A minha proposta seria já sairmos com uma data pré-definida, observando o prazo final das defesas. Por exemplo, vossa excelência falou que são os dias 30 e 1º.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Passa a contar a partir do dia 6. Nós podemos marcar para terça-feira, dia 6, ou quarta, dia 7, ou até na quinta.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – A minha sugestão que eu gostaria de colocar é para que nós pudéssemos fazer essa reunião dia 7, quarta-feira, mas se porventura a defesa do Governador e da Vice-Governadora for antecipada, poderemos antecipar também a reunião, mas em princípio ficaria no dia 7.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – E se porventura anteciparem a defesa, nós podemos marcar para quinta-feira, dia 1º.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Isso, isso. É a minha sugestão, pelo menos para que a gente possa se programar por conta da agenda, né, porque é complicado...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Eu também acho que era legal termos uma data.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL ADA DE LUCA** – Reserva as duas datas.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Eu acho que a gente deveria deixar marcado o dia 7 e se porventura tiver uma eventualidade, o Fabiano chama antes.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Isso, antecipa.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Mas a gente deixa pré-programado o dia 7 para sabermos que temos que estar aqui. E aí seria a que horas, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Vai depender muito do horário das Comissões, né?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI** – Em horários que não choquem com as sessões plenárias ou as reuniões das Comissões.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Provavelmente depois da sessão, lá pelas 17h. Também corre o risco de ter reunião da tua (*dirige-se ao Deputado Kennedy Nunes referindo-se às reuniões do Tribunal Misto*), a outra. Não vai ter no dia 7 nada?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Eu só vou saber amanhã. Esse é o problema.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – É que como esse envolve o Tribunal, e o Tribunal, segundo nos foi dito, vai operar dentro da Alesc, os Desembargadores vêm para cá, a gente também vai ter que se adaptar ao horário e às datas que eles não usarão, não é?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Presidente, a assessoria aqui está dando a sugestão de fazermos dia 6, às 9h, porque é o que o prazo determina para seguirmos a determinação.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Mas dia 6 é terça, né, aí nós temos...

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Terça, às 9h.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Mas aí nós temos CCJ.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – É às 10h.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Mas uma hora só dá tempo?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Não vai ser definitiva, é só uma reunião de trabalho.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI** – É só reunião para apresentar o roteiro de trabalho.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Ah, então beleza. Por mim tá beleza.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – É apresentar o roteiro e distribuir a defesa.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Dia 6, às 9h. Seria isso?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Eu estou em duas Comissões, estou preparando fazer um clone meu.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Eu acho que vossa excelência deveria deixar a vaga para outro Deputado, numa dessas (*ri*).

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Eu até quis fazer a troca, falei com o líder, nessa daqui...

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Nesta daqui, por exemplo, não que eu não goze da alegria de estar na companhia de vossa excelência, quero deixar claro.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – Mas eu, sinceramente, cheguei a pedir ao líder do nosso bloco que fizesse a substituição, porque ontem fui eleito, mas a assessoria disse que não é como uma CPI, na qual pode se fazer substituição. Teria que fazer todo o processo de eleição de novo. Então, para não criar mais problemas, eu faço um esforço para estar em sua companhia.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA** – Ah, querido.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Senhores, não havendo mais nada a ser tratado e antes de encerrar a presente reunião, eu convoco a próxima para o dia 6 outubro, às 9h, impreterivelmente.

Muito obrigado pela oportunidade, pelos votos, Deputada Ana – a parceria PT/PSL está se aproximando, está ficando bom (*risos*) –, Deputada Ada, Deputada Paulinha, Deputado Cobalchini, Deputado Kennedy, Deputado Marcius, Deputado Nazareno e Deputado Sergio Motta, que é Pedra 150.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL SERGIO MOTTA** – Obrigado, senhor Presidente. Que Deus o ilumine à frente desta Comissão.

**A SRA. DEPUTADA ESTADUAL ADA DE LUCA** – Um bom fim de semana a todos vocês, com saúde e alegria. Um beijo no coração.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI** – Um grande abraço a todos.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES** – E para quem está nos acompanhando na TV, até amanhã, às 10h, na instalação do Tribunal Misto.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Fabiano da Luz)** – Um grande abraço a todos e até semana que vem. (*Ata sem revisão dos oradores.*) [*Transcrição e revisão: taquígrafa Siomara G. Videira*]

**DEPUTADA ESTADUAL ADA DE LUCA**
**PRESIDENTE DA REUNIÃO E VICE-PRESIDENTE ELEITA DA COMISSÃO ESPECIAL**
**DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ**
**PRESIDENTE ELEITO DA COMISSÃO ESPECIAL**
**DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI**
**RELATOR ELEITO DA COMISSÃO ESPECIAL**
**DEPUTADA ESTADUAL ANA CAMPAGNOLO**
**MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL**
**DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA**
**MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL**
**DEPUTADO ESTADUAL KENNEDY NUNES**
**MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL**
**DEPUTADO ESTADUAL MARCIUS MACHADO**
**MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL**
**DEPUTADO ESTADUAL NAZARENO MARTINS**
**MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL**
**DEPUTADO ESTADUAL SERGIO MOTTA**
**MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL**

* * *

## DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.338, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

Autoriza a instauração de processo por crime de responsabilidade contra o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva (REP nº 0002.6/2020).

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do art. 40, XX da Constituição do Estado e do art. 342, § 4º do Regimento Interno,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a instauração de processo por crime de responsabilidade contra o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva, pelos crimes de responsabilidade previstos no art. 11, item 1, cumulado com o art. 9º, itens 3 e 7, todos da Lei nº 1.079/50.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 22 de outubro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

* * *

## MENSAGEM GORVERNAMENTAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**
**MENSAGEM Nº 544**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 257/2020, que "Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Ofício nº 2103/2020, da Procuradoria Jurídica do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), e na Manifestação nº CT/D-1476/2020, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

O PL nº 257/2020 apresenta contrariedade ao interesse público ao pretender estabelecer que apenas os profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) poderão elaborar projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental e ao criar exceção à regra de que os empreendimentos licenciáveis, quando usuários de recursos hídricos, devam conter sistemas para coleta de água de chuva. Nesse sentido, o IMA recomendou vetá-lo, manifestando-se nos seguintes termos:

a) Em relação ao acréscimo do artigo 51-A considera-se temerário limitar a elaboração de projeto de outorga a profissionais de um único conselho de classe, uma vez que profissionais inscritos em outros conselhos de classe poderão ter habilitação para a elaboração dos referidos estudos. Entende-se que os estudos deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados, devendo comprovar sua habilitação por meio da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

b) Quanto à inclusão dos §§ 1º e 2º ao art. 218, da forma proposta, as documentações a serem apresentadas se mostram frágeis, uma vez que não remetem a nenhum estudo técnico/hidrológico para a garantia de que a propriedade seja autossuficiente quanto ao abastecimento de água em épocas de estiagem. Ressalta-se que encontra-se vigente Termo de Compromisso nº 81/2016 firmado entre o IMA, SINDICARNE, ACAV e ACCS referente à aplicação do art. 218 da Lei Estadual nº 14.675/2009, com o objetivo de efetuar a regulamentação dos parâmetros técnicos da exigência da aplicação do referido artigo no Estado de Santa Catarina aos usuários de recursos hídricos da avicultura e suinocultura. O Termo de Compromisso estabelece a elaboração de estudo contemplando:

(i) disponibilidade na propriedade de outras fontes alternativas; (ii) o ciclo hidrológico/pluviométrico de cada região, com base nos estudos e dados oficiais do Estado de Santa Catarina; (iii) o nível tecnológico e de consumo da propriedade. Considera-se a captação de água da chuva de suma importância para as diversas atividades desenvolvidas no Estado, principalmente para aquelas com grande demanda de consumo de água. Em eventos de estiagem como a observada nos anos de 2019 e 2020, conforme Nota Técnica emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável

(SDE), ficou caracterizado com o período de crise hídrica no Estado, que afetou diversas atividades devido à escassez de chuvas, fica evidente a necessidade de adoção de medidas para minimizar os efeitos da estiagem, como, por exemplo, a captação e armazenamento da água da chuva. A grande preocupação com a crise hídrica instalada culminou na criação do Comitê de Crise Hídrica envolvendo vários setores e órgãos da administração do Estado para discutir ações a curto, médio e longo prazos a serem implementadas com o intuito de diminuir os reflexos da estiagem nos setores produtivos.

Pelo exposto, ratifica-se a manifestação técnica e recomenda-se a não aprovação do Projeto de Lei.

Por sua vez, a CASAN também se posicionou contrariamente à aprovação do PL, com os seguintes fundamentos:

Em apertada síntese, sustenta a manifestação técnica da Companhia que o acréscimo do artigo 51-A à Lei Estadual nº 14.675/2009 é contrária ao interesse público, haja vista que outros profissionais, devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, possuem atribuição técnica para elaborarem projetos de empreendimentos que necessitam de outorga de direito de uso de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental, como é o caso dos engenheiros químicos, que podem estar registrados em outros Conselhos Profissionais além do CREA.

No que tange ao acréscimo dos §§ 1º e 2º ao artigo 218 da Lei Estadual nº 14.675/2009, a CI DO/GMA nº 236/2020 igualmente suscita a ocorrência de contrariedade ao interesse público na medida em que se deixa de fomentar a captação e o reuso de água da chuva como ferramenta de uso racional de recursos hídricos, sendo desconsiderado, no artigo em comento, que o usuário de recursos hídricos não teria competência para emitir declaração de sua autossuficiência ou autonomia de abastecimento em período de estiagem, pois tal competência é exclusiva do órgão gestor de recursos hídricos por meio da emissão da outorga de direito de uso.

Portanto, a inserção destes parágrafos ao artigo 218 da Lei Estadual nº 14.675/2009 não atendem ao objetivo a que foram propostos, tendo em vista que o empreendedor, usuário de recursos, mesmo não construindo a cisterna, será obrigado a implantar sistema de captação de água da chuva, sendo desconsiderado ainda que, a depender do tipo de empreendimento, ele deverá escolher entre receber a água tratada de um sistema coletivo de tratamento (privado ou público) ou usar a cisterna existente para o sistema de captação de água da chuva, haja vista que a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde proíbe a mistura de água sem tratamento com água tratada de sistemas de abastecimento coletivo.

Certos da consideração de todo o alegado, e pugnando pelo acatamento da recomendação de veto à proposta legislativa em exame, a bem do interesse público e da adequada prestação do serviço essencial, renovamos nossos sinceros votos de respeito e apreço.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 13 de outubro de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**
Governador do Estado

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 257/2020**

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido o art. 51-A a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51-A. Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos §§ 1º e 2º ao art. 218 da Lei nº 14.675, de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 218. .....

§ 1º O empreendedor que comprovar por declaração própria que possui reservatório ou abastecimento de água que garanta a necessidade da atividade ou do empreendimento em momento de estiagem fica dispensado da construção de cisterna.

§ 2º Para a dispensa prevista no § 1º deste artigo o empreendedor deverá também apresentar declaração da prefeitura municipal que atesta que a atividade ou o empreendimento nos últimos 3 (três) anos não necessitou de abastecimento emergencial de água do Município em época de estiagem." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicac¸aÞo.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 24 de setembro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

* * *

## PROJETOS DE LEI

**PROJETO DE LEI Nº 0335/2020**

Altera o Anexo Único referente ao Município de Peritiba, da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Associação Beneficente Hospitalar Peritiba, para Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba.

Art. 1º O Anexo Único referente ao Município de Peritiba, da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Romildo Titon**

*Lido no Expediente*
*Sessão de 21/10/20*

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único referente ao Município de Peritiba da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

| ..... | ..... | ..... |
|---|---|---|
| PERITIBA | | LEI ORIGINAL Nº |
| ..... | ..... | ..... |
| 2 | Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba. | 3.746, de 1965 Alterada pela Lei nº 16.350, de 2014. |
| ..... | ..... | ..... |

"(NR)

Sala das Sessões,

Deputado Romildo Titon

**JUSTIFICAÇÃO**

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação da Associação Beneficente Hospitalar Peritiba, para Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba, conforme demonstrada nos documentos anexos.

**Deputado Romildo Titon**

* * *

**PROJETO DE LEI Nº 0336.0/2020**

Dispõe sobre a estadualização da Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e adota outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estadualizar a Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, comextensão aproximada de 19 Km (dezenove quilômetros).

Parágrafo único. A Rodovia de que trata o *caput* será incorporada à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado José Milton Scheffer**

*Lido no Expediente*
*Sessão de 21/10/20*

**JUSTITICAÇÃO**

O presenteProjeto de Lei visa estadualizar a PGR-443, que interliga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Distrito de Azambuja, no trecho pertencente a Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 (dezenove) quilômetros.

Esse trecho é conhecido como Rota do Imigrante, pois Azambuja é considerado o berço da colonização italiana no sul catarinense, de onde surgiram outras colônias, como Nova Veneza e o núcleo de Urussanga.

Fundado em 28 de abril de 1877, a partir da Lei Imperial Brasileira de Fomento à Imigração nº 3.784/1867, sancionada pelo Imperador D. Pedro II, esse Distrito completou, em 2020, 143 anos de colonização.

O Município de Pedras Grandes não dispõe de recursos próprios para a pavimentação asfáltica da Rodovia PGR-443, nem

mesmo para sua manutenção e conservação, o que ressalta a reivindicação da comunidade para a sua estadualização, visto que a região é carente de infraestrutura, e possui um forte potencial turístico e cultural a ser explorado. Além disso, a pavimentação auxiliará o setor econômico, contribuindo de maneira relevante para o escoamento da produção.

A medida é um pleito antigo da comunidade locale certamente atende o interesse público, sobretudo diante do potencial desenvolvimentista que representa e será viabilizado com a estadualização da Rodovia.Frise-se que a Rodovia objeto deste projeto de lei interliga a Rodovia SC-390 (ligação do litoral sul a serra) com a SC-108 (trajeto de Urussanga a Orleans).

O objetivo da presente proposição foi alcançado quando da aprovação por esta Casa Legislativa, em dezembro de 2018 (Projeto de Lei nº 0213.1/2018), entretanto, sofreu veto do Governador do Estado, em janeiro de 2019. Por essa razão, apresenta-se novamente a matéria, visando buscar, na presente oportunidade, sua aprovação e a consequente sanção pelo Chefe do Executivo.

Portanto, por se tratar de uma importante medida, peço o apoio e o voto de meus Pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

——— * * * ———

**PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2020**

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida a Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Engenheiro.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Engenheiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Carlos Humberto**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 21/10/20*

"ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'**ANEXO ÚNICO**

DIAS ALUSIVOS

| | | |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| ..... | **DEZEMBRO** | LEI ORIGINAL Nº |
| ..... | ..... | ..... |
| ..... | ..... | ..... |
| | **Dia Estadual do Engenheiro.** | ..... |
| ..... | ..... | ..... |

"(NR)

Sala das Sessões,

**Deputado Carlos Humberto**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo instituir o "Dia Estadual do Engenheiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

A referida data marca o dia no qual esta profissão foi regulamentada - Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

A inclusão da data no calendário oficial de Santa Catarina se deve em reconhecimento e valorização desta classe de trabalhadores que ao longo dos anos vem prestando um serviço fundamental e que muito contribui para a economia e para o desenvolvimento do nosso estado.

Dado o exposto, conto com os meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Deputado Carlos Humberto**

——— * * * ———

**PROJETO DE LEI Nº 0338.2/2020**

Estabelece o dever de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede estadual de ensino, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica estabelecido o dever de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede estadual de ensino, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, com acesso aberto ao público.

Parágrafo único. Cada unidade escolar deve afixar o cardápio da merenda escolar em local de fácil acesso e visualização ao público em geral.

Art. 2º A divulgação de que trata essa Lei deverá ocorrer, no mínimo com 2 (dois) dias de antecedência, contendo o cardápio da merenda escolar com as especificações das refeições fornecidas de acordo com a faixa etária e necessidades especificas de cada individuo, e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal 11.947/2009.

§ 1º Eventuais mudanças no cardápio da merenda escolar deverão ser divulgadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º Em caso de impedimento de cumprimento da obrigação contida no caput e no § 1º deste artigo deverá ser justificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Carlos Humberto**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 21/10/20*

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei estabelece o dever de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede estadual de ensino, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Os pais estão cada vez mais preocupados em manter e acompanhar a nutrição de seus filhos, através de uma dieta equilibrada. Portanto a propositura em apreço tem como finalidade auxiliar os pais e/ou responsáveis legais através da divulgação do cardápio da merenda escolar fornecido na rede pública estadual de ensino.

Conforme determinado por Lei Federal Nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nessa Lei, como o emprego da alimentação adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a culturas, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e para o desenvolvimento escolar, em conformidade com a faixa etária e seu estado de saúde, inclusive os que necessitam de atenção especifica.

Sendo assim, através da divulgação obrigatória do cardápio da merenda escolar os familiares poderão acompanhar o que seus filhos estarão ingerindo durante o período em que se encontram sobre a responsabilidade do Estado. Essa também é uma medida preventiva em prol da saúde, pois se o aluno possuir ou desenvolver alguma restrição os pais saberão dizer aos médicos exatamente o que seus filhos estão ingerindo na rede pública estadual de ensino.

Existe um número crescente de crianças com patologias alimentares, como diabetes, hipertensão, obesidade, celíacos e até mesmo com intolerância ou alergia a alguma substâncias encontrada em alguns alimentos. Cada indivíduo possui uma particularidade e a divulgação antecipada do cardápio evita a ingestão de alimentos que podem vir a causar complicações, auxiliando o diagnóstico médico quando necessário.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para o fim de aprovar este relevante Projeto de Lei.

**Deputado Carlos Humberto**

——— * * * ———

**PROJETO DE LEI Nº 0339.3/2020**

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha nos parques do Estado de Santa Catarina e em trilhas, localizadas em área públicas, em seu entorno.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha, nos parques Estaduais e nas trilhas localizadas em áreas públicas do seu entorno.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

I ? meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental,

II ? natureza pública da proteção ambiental;

III ? desenvolvimento sustentável;

IV ? incentivar a prática desportiva;

V ? ampla participação social;

VI ? cooperação entre Poder Público e iniciativa privada;

VII ? função socioambiental do Parque estadual; e

VIII ? preservação da fauna, flora e recursos hídricos.

Art. 3º No âmbito do Programa definido por esta Lei, compete ao Estado, por meio do Instituto do Meio Ambiente (IMA):

I - elaborar, em conjunto com associações de ciclismo de montanha, regulamento e estudos necessários para a demarcação geográfica, sinalização, implantação e manutenção dos circuitos internos de trilhas para o ciclismo nos Parques Estaduais e encostas das montanhas do Estado de Santa Catarina;

II - firmar parcerias com as associações representativas do ciclismo de montanha; e

III - disponibilizar palestras e materiais didáticos objetivando a educação ambiental dos participantes usuários dos circuitos de trilhas para o ciclismo.

Art. 4º O uso de bicicletas será permitido somente nas áreas demarcadas e sinalizadas pelas associações de ciclismo de montanha em conjunto com o IMA, visando a segurança dos usuários do parque.

Parágrafo único. O uso de bicicletas poderá ser suspenso temporariamente, por motivo de relevante interesse social ou ambiental.

Art. 5º O uso de bicicletas sem a observância do prescrito nesta lei será punível com multa a ser definida em regulamento próprio.

Art. 6º Os casos omissos ou as divergências na aplicação desta lei deverão ser resolvidos pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA).

Art. 7º Os praticantes do ciclismo de montanha nos parques estaduais, deverão:

I - priorizar e garantir a preservação ambiental e a segurança dos participantes;

II - manter as características naturais das trilhas;

III - respeitar as demarcações das trilhas autorizadas para a prática do ciclismo no parque;

IV - reparar possíveis danos causados nas estruturas das trilhas utilizadas; e

V - utilizar equipamentos de segurança para a prática do ciclismo;

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Marcos Vieira**

*Lido no Expediente*
*Sessão de 21/10/20*

**JUSTIFICAÇÃO**

Almeja-se, por meio da presente proposição, criar o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha, nos parques do Estado de Santa Catarina e nas trilhas localizadas em área públicas, em seu entorno, com objetivo de fomentar as boas práticas concernentes ao meio ambiente.

Preliminarmente, importa frisar que a Constituição Federal dispõe que o Estado tem competência concorrente para legislar sobre conservação da natureza e proteção do meio ambiente, bem como sobre desporto (nos termos dos incisos VI e IX do seu art. 24, respectivamente), cabendo à União estabelecer normas gerais e aos Estados e o Distrito Federal a sua suplementação.

No que tange ao meio ambiente, a Carta Magna, em seu art. 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para a presente e futuras gerações.

Ademais, demonstra-se o interesse público da matéria pela premente necessidade de se fomentar política pública em prol da proteção do meio ambiente, bem como da geração de renda e oportunidades, por meio do desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável, incentivando práticas como a do ciclismo de montanha nos parques estaduais e nas trilhas localizadas em áreas públicas do seu entorno.

Além da questão ambiental envolvida, é importante salientar que o ciclismo é uma das melhores e mais saudáveis atividades de lazer, fazendo bem ao corpo e à mente. A regulamentação da prática do ciclismo em trilhas nos parques estaduais é um anseio antigo dos catarinenses, relacionado a esporte que tem sido praticado há anos.

Assim, fundamentada a matéria em dispositivo constitucional e legal, e estando revestida de evidente interesse público, conto com o apoio dos colegas Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Deputado Marcos Vieira**

——— * * * ———

## REDAÇÕES FINAIS

**REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 001/2019**

Altera o art. 128, inciso V, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 128, inciso V, da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. .....
.....

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou de bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, inclusive por meio da cobrança de taxa de qualquer natureza, excluída a cobrança de preço pela utilização de vias conservadas pelo Estado;

. ..... " (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de outubro de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

——— * * * ———

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0011.6/2020**

Autoriza a instauração de processo por crime de responsabilidade contra o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva (REP nº 0002.6/2020).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instauração de processo por crime de responsabilidade contra o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva, pelos crimes de responsabilidade previstos no art. 11, item 1, cumulado com o art. 9º, itens 3 e 7, todos da Lei nº 1.079/50.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de outubro de 2020.

**Deputado ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

——— * * * ———

## TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO

**TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO**

GABINTE DA PRESIDÊNCIA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA N. 4/2020**

**REPRESENTAÇÃO N. 0001.5/2020**

Representado: Carlos Moisés da Silva

Advogado: Marcos FeyProbst (OAB/SC 20.781)

Representada: Daniela Cristina Reinehr

Advogada: Ana Cristina Ferro Blasi (OAB/SC 8.088)

As defesas dos Representados formularam pedido de suspensão da sessão de julgamento em que será apresentado e apreciado o parecer formulado pelo Exmo. Sr. Deputado Kennedy Nunes, em razão da notícia de prática de "crime de responsabilidade" autuada sob n. 0754/2020.

Na mesma sessão deverá ser apreciado o parecer e o voto. As defesas alegam que há questão prejudicial externa (heterogênea), tendo em vista a pendência de julgamento, pelo Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, de reclamação interposta pela associação que representa os interesses do Procuradores do Estado de Santa Catarina (Aproesc), contra decisão do Tribunal de Contas que determinou o pagamento da "verba de equivalência" (autos n. 5020046-81.2020.8.24.0000).

Segundo a defesa, há relação de interdependência entre a reclamação em discussão no Grupo de Câmaras de Direito Público e a deliberação a ser tomada neste Tribunal, na medida em que ela repercute "na própria tipificação do delito", segundo a defesa da Representada. De outro vértice, a defesa do Representado informa que o relator da reclamação pautou o julgamento para o próximo dia 25 de novembro, contexto em que a cautela recomenda que se aviste a decisão a ser tomada naqueles autos antes de qualquer deliberação do Tribunal Especial de Julgamento.

O adiamento não se justifica.

Embora a Lei n. 1.079/50 imponha a observação do Código de Processo Penal, a sua incidência, naturalmente, ocorre em caráter supletivo e, nesse contexto, naquilo em que é possível, que não conflite com a essência do pedido de *impeachment*. A incidência do art. 93, a rigor, reclama a contingência entre ações de natureza penal, o que em princípio não se afina com a natureza da proposição de impedimento. Os tipos descritos na Lei n. 1.079/50 não são, em sua essência, de natureza penal. Embora as punições se assemelhem às infrações penais (ambas compõem o campo de incidência do direito sancionatório), elas são axiologicamente distintas (daí certa convenção de que os tipos da Lei n. 1.079/50 configuram infrações político-administrativas).

Se em princípio a incidência art. 93 do CPP não parece bem amoldada ao caso, a discussão da prejudicialidade está para além desse rigor de liturgia, porque se trata de questão inerente a qualquer processo judicial.

A independência de instâncias autoriza, em princípio, a concorrência de demandas a despeito da convergência em torno do objeto comum. Nessa linha, a jurisprudência em matéria de improbidade administrativa é pacífica no sentido da ausência de prejudicialidade com as demais esferas de responsabilidade do agente público:

> AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO DE SERVIDOR. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULAS 279 E 280/STF. PRECEDENTES.
>
> O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a aplicação de penalidade na instância administrativa é independente das esferas penal, cível e de improbidade administrativa. Caso em que a resolução da controvérsia demandaria a análise da legislação local e o reexame dos fatos e provas constantes dos autos, o que é vedado em recurso extraordinário. Incidência das Súmulas 279 e 280/STF. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (**RE: 736.351/SC**. Primeira Turma. Rel. Min. Roberto Barroso. Decisão de 12.11.2013)

Da mesma forma, os arts. 65 e 66 do Código de Processo Penal - com aplicação subsidiária ao processo de *Impeachment* pelo art. 38 da Lei 1.079/50 - determinam que *"a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato"*, fazendo coisa julgada no cível apenas *"a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito"*, o que não evidentemente não ocorreu no presente caso.

Não é demais lembrar o art. 3º da Lei do *Impeachment* também consagra expressamente o princípio da independência entre as instâncias: *"A imposição da pena referida no artigo anterior não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, na justiça ordinária, nos termos das leis de processo penal".*

Na seara do Direito Administrativo, a Lei 8.112/1990 igualmente contempla a independência das instâncias quando se trata de apurar a responsabilidade doservidor público por ato praticado no exercício das funções[1].

Por outro lado, aLei 13.869/19 (Lei de Abuso de Autoridade), também produziu efeitosno Direito Administrativo, reforçando o princípio da independência entre as instâncias.[2]

Assim, a independência entre as instâncias civil, criminal e administrativa, consagrada por todo o sistema jurídico-legal brasileiro não permite a suspensão do julgamento do processamento do pedido de *impeachment*, que tem base na Constituição da República (art.85, inc. I a VII, e par. único, e art. 86, e §§) e na Constituição Estadual (art. 40, inc. XX, art. 72, inc. I a VII, e art. 73, e §§).

Deve ser observado, ainda, que o julgamento da questão incidental, ainda que possa sinalizar a compreensão do Grupo de Câmaras de Direito Público acerca da legalidade ou não do pagamento - o que só pode ser tomado por hipótese porque o julgamento poderá, a exemplo do que já ocorreu com decisão anterior no mandado de segurança que serve de pano de fundo à discussão, quando se decidiu pela supressão de certos pagamentos em caráter puramente cautelar - no âmbito judicial a eventual resolução da reclamação não assume, naturalmente, o caráter de definitividade.

Em outras palavras, caso se reconhecesse de fato a prejudicialidade ela implicaria na suspensão até a solução definitiva da discussão judicial, o que atentaria frontalmente com a jurisdição e, essencialmente, com a autonomia do Tribunal Especial de Julgamento, cuja vocação é bastante singular.

Isso posto, indefiro o pedido.

Intime-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2020.

**DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER**
**PRESIDENTE**

---

[1] "*Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria*".

[2] "*Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito*".

* * *